

GUIA DE INVESTIMENTO

INVESTMENT GUIDE

GLM 
GABINETE LEGAL MOÇAMBIQUE
ADVOGADOS



MOÇAMBIQUE
MOZAMBIQUE
2012 /2013

ÍNDICE CONTENTS

ENTIDADES DE APOIO AO INVESTIMENTO <i>INVESTMENT SUPPORT ENTITIES</i>	5
AICEP - PORTUGAL GLOBAL <i>AICEP - GLOBAL PORTUGAL</i>	7
CPI - CENTRO DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS <i>CPI - INVESTMENT PROMOTION CENTRE</i>	11
CTA – CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES ECONÓMICAS DE MOÇAMBIQUE <i>CTA – CONFEDERATION OF BUSINESS ASSOCIATIONS OF MOZAMBIQUE</i>	13
GAZEDA - GABINETE DAS ZONAS ECONÓMICAS DE DESENVOLVIMENTO ACCELERADO <i>GAZEDA - OFFICE OF ACCELERATED DEVELOPMENT ECONOMIC AREAS</i>	15
IPEX - INSTITUTO PARA A PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES <i>IPEX - INSTITUTE FOR THE PROMOTION OF EXPORTS</i>	21
GUIA DE INVESTIMENTO EM MOÇAMBIQUE <i>MOZAMBIQUE INVESTMENT GUIDE</i>	23
I. INTRODUÇÃO <i>INTRODUCTION</i>	25
II. FORMAS DE ESTABELECIMENTO EM MOÇAMBIQUE <i>SETTING UP A BUSINESS IN MOZAMBIQUE</i>	29
III. INCENTIVOS DE INVESTIMENTO <i>INVESTMENT INCENTIVES</i>	43

ÍNDICE CONTENTS

IV. TERRA E TURISMO <i>LAND AND TOURISM</i>	49
V. IMOBILIÁRIO E CONSTRUÇÃO <i>REAL ESTATE AND CONSTRUCTION</i>	61
VI. PROPRIEDADE INTELECTUAL <i>INTELLECTUAL PROPERTY</i>	65
VII. SISTEMA FISCAL <i>TAX SYSTEM</i>	73
VIII. CONTRATAÇÃO PÚBLICA <i>PUBLIC PROCUREMENT</i>	81
IX. PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS <i>PUBLIC-PRIVATE PARTNERSHIPS</i>	89
X. LEI CAMBIAL <i>EXCHANGE CONTROL LAW</i>	95
XI. PETRÓLEO E GÁS <i>OIL AND GAS ACTIVITIES</i>	105
XII. RELAÇÕES LABORAIS <i>LABOUR RELATIONS</i>	115
XIII. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO QUADRO DO INVESTIMENTO ESTRANGEIRO EM MOÇAMBIQUE <i>DISPUTE RESOLUTION IN THE CONTEXT OF FOREIGN INVESTMENT IN MOZAMBIQUE</i>	123



Visão Global, Experiência Local



ENTIDADES DE APOIO AO INVESTIMENTO
INVESTMENT SUPPORT ENTITIES

AICEP *AICEP Global Portugal*

Who we are

AICEP Portugal Global is the corporate public agency whose role is to develop a competitive business environment that contributes to the globalisation of the Portuguese economy.

Mission

To increase Portugal's competitiveness and profile by encouraging strategic investment and the internationalisation of Portuguese companies, with a special focus on small and medium-sized companies.

Values

- *Guidance for companies, serving our clients in accordance with their needs, by providing multiple solutions and products and creating long-lasting relationships.*
- *Selectiveness, focusing our activity on projects and markets that best contribute to the competitiveness of companies and to the sustainability of the Portuguese economy.*
- *Excellence, exceeding expectations through rigour, efficiency, enthusiasm and the will to innovate.*

Strategic Objectives

- *To broaden target markets for Portuguese products and services;*
- *To widen Portugal's export base, bringing increasing integration of SME's into clients' portfolios and internationalisation processes;*
- *To enable the expansion of companies' activities in external markets, in particular those of products and services with a higher technological added value;*
- *To increase investment and employment generated by these activities.*

It should also be noted that the relationship between AICEP Portugal Global and the business world is based on a logic of proximity and partnership. With this aim, each company has a client manager that operates as a special intermediary.

Within the sphere of its work AICEP Portugal Global provides a vast range of products and services to its clients. These range from financial services, market information, training, promotion of Portuguese companies and other personalised services.

AICEP *AICEP Portugal Global*

Quem somos

A aicep Portugal Global é a agência pública de natureza empresarial empenhada em desenvolver um ambiente de negócios competitivo que contribua para a globalização da economia portuguesa.

Missão

Aumentar a competitividade e notoriedade de Portugal, através da dinamização de investimento estruturante e da internacionalização das empresas portuguesas, com especial destaque para as pequenas e médias.

Valores

- *Orientação para a empresa, servindo os nossos clientes à medida das suas necessidades, através de múltiplas soluções e produtos e de relações duradouras.*
- *Selectividade, focando a actividade em projectos e mercados que melhor contribuem para a competitividade das empresas e para a sustentabilidade da economia portuguesa.*
- *Excelência, ultrapassando as expectativas através do rigor, da eficiência, do entusiasmo e da vontade de inovar.*

Objectivos estratégicos

- *Diversificar os mercados de destino dos produtos e serviços nacionais;*
- *Alargar a base exportadora portuguesa, integrando cada vez mais PME's nas carteiras de clientes e nos processos de internacionalização;*
- *Facilitar o aprofundamento das actividades das empresas nos mercados externos, em particular as de produtos e serviços de elevado valor acrescentado tecnológico;*
- *Aumentar o investimento contratado e os postos de trabalho gerados pelo mesmo.*

Saliente-se que o modelo de relacionamento da aicep Portugal Global com o tecido empresarial assenta numa lógica de proximidade e parceria. Deste modo, cada empresa dispõe de um Gestor de Cliente que funciona como o interlocutor privilegiado.

A aicep Portugal Global disponibiliza aos seus clientes um vasto leque de Produtos e Serviços, dentro da sua esfera de actuação, que vão desde os Serviços Financeiros, Informação de Mercado, Formação, Promoção de Empresas portuguesas e outros Serviços Personalizados.

The aicep Global Parques is part of AICEP Portugal Global and provides support for business location strategies. AICEP Global Parques currently manages three industrial parks – Zona Industrial e Logística de Sines, Parque Empresarial in Setúbal and Parque Empresarial de Albarraque/Sintra. It also provides services to help identify industrial units in Portugal with the assistance of Global Find. Global Find is a tool based on a geographical information systems (GIS) platform and this enables it to carry out multi-criteria analysis identifying industrial premises whether they are industrial areas with available units or areas without infrastructures that are designated for industrial use.

A aicep Portugal Global integra a aicep Global Parques, uma entidade de referência no apoio a estratégias de localização empresarial que presentemente gere 3 parques industriais – Zona Industrial e Logística de Sines, Parque Empresarial em Setúbal e Parque Empresarial de Albarraque/Sintra - e presta serviços de apoio à identificação de lotes industriais em Portugal, com auxílio do Global Find. O Global Find é uma ferramenta baseada numa plataforma de Sistemas de Informação Geográfica (SIG), que permite suportar análises multicritério, para identificação de espaços industriais, quer se tratem de parques industriais com lotes disponíveis, quer sejam zonas não infra-estruturadas, consignadas para uso industrial.

CPI *CPI - Investment Promotion Centre*

The CPI - Centro de Promoção de Investimentos (Investment Promotion Centre) – It's a Mozambican government agency with objective is to attract and retain domestic and foreign direct investment.

The CPI provides the following services:

- *Institutional assistance to investors in the approval and implementation of investment projects;*
- *Promotion of business connections between small and medium-sized companies and large national companies;*
- *Identification of business partners including financial and technical partners;*
- *Identification and dissemination of investment opportunities;*
- *Promotion of programmes to assist and increase the capacity of businesses, particularly for Mozambican companies;*
- *Monitoring and support of processes to implement investment projects and assistance in identifying and resolving constraints.*

CPI **CPI - Centro de Promoção de Investimentos**

O CPI - Centro de Promoção de Investimentos - é uma agência do Governo de Moçambique que tem por missão de promover a atracção e retenção do investimento directo nacional e estrangeiro

O CPI presta os seguintes serviços:

- Assistência Institucional aos investidores na aprovação e implementação de projectos de investimento;
- Promoção de ligações empresariais entre pequenas e médias empresas e grandes empresas nacionais;
- Identificação de parceiros de negócio incluindo parceiros financeiros e tecnológicos;
- Identificação e disseminação de oportunidades de investimento;
- Promoção de programas de assistência e capacitação empresarial, particularmente para empresas nacionais;
- Monitorização e acompanhamento dos processos de implementação de projectos de investimento e assistência na identificação e resolução de constrangimentos.

CTA – Confederation of Business Associations of Mozambique

An economic organization, non governmental, non partisan, the Confederation of Business Associations (CTA) is a platform for a dialogue between the Government and the Private Sector aiming a better business environment in Mozambique, protecting and promoting business opportunities through a reform of the economical policy and a regulatory framework.

Mission

To contribute to a business environment conducive to the private sector development and a strong associative movement, participatory, socially responsible, able to influence economic policies and to promote economic competitiveness and quality business.

Vision

To have a dynamic and competitive private enterprise that contributes to the economic welfare and the social development of Mozambique.

Objectives

- *To create a network of entrepreneurs who can influence the economic policy and sectoral reforms, to ensure business competitiveness and quality, to promote private ownership and investment, to generate employment and to contribute to the national production of wealth.*
- *To strengthen the business association movement, broadening its base of representation and its quality of work.*
- *To actively cooperate with all partners in order to remove obstacles to the free development of business and entrepreneurship activities.*
- *To consolidate and develop CTA internal organization in order to provide a targeted, effective and consistent action.*
- *To prioritize the interests of members in order to reach a consensus and significance on the definition and relevance of objectives to achieve in medium to long term.*
- *To offer, internally or through partnerships, services to promote the capacity to act of the members and their companies. To promote and focus on experiences exchange.*
- *To develop relationship of international cooperation that may be relevant to the achievement of the private sector interests.*
- *To identify and consolidate revenue sources that support the operations and the development of CTA.*

CTA – Confederação das Associações Económicas de Moçambique

A Confederação das Associações Económicas de Moçambique (CTA) é uma organização económica, não governamental, apertidária. A CTA é uma plataforma de diálogo entre o Governo e o Sector Privado que trabalha em prol da melhoria do ambiente de negócios em Moçambique, promovendo e protegendo as oportunidades de negócios através da reforma de políticas económicas e reguladoras.

Missão

Contribuir para um ambiente de negócios favorável ao desenvolvimento do Sector Privado e para um movimento associativo forte e participativo, socialmente responsável, capaz de influenciar políticas económicas e promover a competitividade e qualidade empresarial.

Visão

Ter um sector empresarial privado dinâmico e competitivo que contribua para o bem-estar económico e social dos Moçambicanos.

Objectivos

- Criar um networking que permita influenciar políticas económicas e sectoriais que garantam a competitividade e qualidade empresariais, promovam a propriedade privada e o investimento, gerem emprego e contribuam para a produção nacional de riqueza.
- Fortalecer o movimento associativo alargando a sua base de representatividade e a qualidade do seu trabalho.
- Colaborar activamente com todos os parceiros em ordem a remover os obstáculos ao livre desenvolvimento de negócios e actividades empresariais.
- Consolidar a organização interna de modo a proporcionar uma acção direccionada, eficaz e consequente.
- Hierarquizar os interesses dos membros de forma a conseguir consenso e relevância na definição de objectivos a atingir a médio e longo prazo.
- Oferecer, internamente ou através de parcerias, serviços que promovam a capacidade de actuação dos membros e respectivas empresas.
- Promover e privilegiar a troca de experiências.
- Desenvolver relações de cooperação internacional que se revelem relevantes para a realização dos interesses do Sector Privado.
- Identificar e consolidar fontes de receita que suportem as operações e desenvolvimento do CTA.

GAZEDA - Office of Accelerated Development Economic Areas

The Office of Accelerated Economic Development Zones, hereinafter referred to by its Portuguese initials, GAZEDA, is a Mozambican state body with autonomous governance that falls under the responsibility of the Minister in charge of planning and development.

Duties

The duties of GAZEDA are to promote and coordinate all activities relating to the creation, development and management of Special Economic Zones including Industrial Free Zones, both hereinafter referred to as SEZs.

As a result, the following SEZs have been created: the Nacala Special Economic Zone, an Industrial Free Zone called Beluluane Industrial Park, located in Maputo province and, more recently, the Locone and Minheuene Free Zones, both located in the district of Nacala, in the Nacala Special Economic Zone.

Special Economic Zone (SEZ)

In general, areas of economic activity are geographically defined and governed by a special customs system. Under this system all goods which enter, circulate or are located in, or which are manufactured in or exported from the area, are fully exempt from customs tariffs, tax and tax-related charges. They also benefit from a free exchange rate and 'offshore' transactions regime as well as a tax, employment and migration regime specifically designed to facilitate the fast and efficient operation of business and activities of investors who wish to, or are already operating or residing in Mozambique, particularly with regard to their overseas relationships and complying with their foreign commercial and financial commitments. This, in turn, promotes regional development and generally creates economic benefits and, in particular, it helps to increase productivity, trade, tax and generation of jobs and foreign currency exchange for the Republic of Mozambique.

Nacala Special Economic Zone

Nacala's location on the Mozambican coast, its natural conditions and the existence of a deep water port, make it important as a strategic centre of development for the country and southern Africa in general. The Port of Nacala is the third largest deep water port on the east coast of Africa. The Nacala Special Economic Zone is the terminal point of the transport route along the road that links the provincial capital (Nampula) to countries in the interior of the continent, in particular Malawi and Zambia, which is known as the Nacala Development Corridor (NDC) and which makes the area a potential hub for economic and social development.

GAZEDA - Gabinete das Zonas Económicas de Desenvolvimento Acelerado

O Gabinete das Zonas Económicas de Desenvolvimento Acelerado, abreviadamente designado por GAZEDA, é um órgão do Aparelho de Estado Moçambicano, com autonomia administrativa, tutelado pelo Ministro que superintende a área de Planificação e Desenvolvimento.

Atribuições

São atribuições do GAZEDA promover e coordenar todas as acções relacionadas com a criação, desenvolvimento e gestão das Zonas Económicas Especiais incluindo as Zonas Francas Industriais, de ora em diante ambas designadas como ZEE's.

Assim, foi criada uma Zona Económica Especial designada Zona Económica Especial de Nacala, uma Zona Franca Industrial designada Parque Industrial de Beluluane, localizado na província de Maputo e, mais recentemente, as Zonas Francas de Locone e Minheuene, ambos localizados no distrito de Nacala, na Zona Económica Especial de Nacala.

Zona Económica Especial (ZEE)

Área de actividade económica em geral, geograficamente delimitada e regida por um regime aduaneiro especial com base no qual todas as mercadorias que aí entrem, se encontrem, circulem, se transformem industrialmente ou saiam para fora do território nacional estão totalmente isentas de imposições aduaneiras, fiscais e para-fiscais correlacionadas, gozando, adicionalmente, de um regime cambial livre e de operações «off-shore» e de regime fiscal, laboral e a migração especificamente instituídos e adequados à entrada rápida e eficiente funcionamento dos empreendimentos e investidores que aí pretendam ou se encontrem já a operar ou a residir, particularmente no seu relacionamento e cumprimento das suas obrigações comerciais e financeiras para com exterior, assegurando-se em contrapartida, a promoção de desenvolvimento regional e geração de benefícios económicos em geral e, em especial, de incremento da capacidade produtiva, comercial, tributária e de geração de postos de trabalho e de divisas para a República de Moçambique.

Zona Económica Especial de Nacala

A sua posição na costa Moçambicana, as suas condições naturais bem como a existência de um porto de águas profundas determinam a importância de Nacala, como pólo estratégico para o desenvolvimento do país e da região austral de África. O Porto de Nacala é o terceiro maior com águas profundas da costa oriental de Africana. A Zona Económica Especial de Nacala constitui o ponto terminal do eixo de transporte constituído pela estrada que a liga à capital Provincial (Nampula), aos países do Interland, em particular o Malawi e Zâmbia, conhecido por Corredor de Desenvolvimento de Nacala (CDN), o que faz da zona um potencial pólo de desenvolvimento económico e social.

Industrial Free Zone (IFZ)

A geographically defined area or unit or series of units of industrial activity regulated by a specific customs system on the basis of which goods – that are located or circulating there and are intended only for the manufacture of parts to be sold as well as the actual articles for export that result from them - are exempt from all charges relating to customs, tax and employment. These zones are specifically designed to facilitate the proper and efficient operation of businesses that operate there, particularly with regard to their overseas relationships and complying with their foreign commercial and financial commitments. This, in turn, promotes regional development and generally creates economic benefits and, in particular, it helps to increase productivity, trade, tax and generation of jobs and foreign currency exchange for the country.

Beluluane Industrial Park

Beluluane is an industrial free zone with a total area of approximately 700 hectares. The Industrial Park Beluluane - Export Production Zone is located only 16 km from Maputo and is a joint venture between the Mozambican state, represented by the CPI and Chiefton Mozambique, SA. There are currently 24 hectares with infrastructure ready to accommodate small and medium-sized industries. The roads are in excellent condition and provide access to the Port of Maputo (about 20 km away), where professional shipping services are available. The park is located on the backbone of the Maputo Corridor, just 75 km from Ressano Garcia, the border between Mozambique and the Republic of South Africa. The N4 highway, linking Maputo and the economic heart of South Africa, Nelspruit, Witbank, Johannesburg and Pretoria, lies just 2 km from the Park entrance.

Tax Incentives

The SEZs and IFZs benefit from certain tax and other types of incentives, including: exemption from payment of import taxes (including value added tax) on construction materials, equipment, accessories, parts and other goods for the continuation of the activity licensed in the SEZs, as well as exemption from VAT on domestic purchases.

Tax Incentives for Companies in Special Economic Zones

- Exemption from corporate income tax in the first five fiscal years;
- 50% reduction in the rate of corporate income tax in the 6th to the 10th fiscal year;
- 25% reduction in the rate of corporate income tax in 11th to 15th fiscal year.

Zona Franca Industrial (ZFI)

Área ou unidade ou série de unidades de actividade industrial, geograficamente delimitada e regulada por um regime aduaneiro específico na base do qual as mercadorias que aí se encontrem ou circulem, destinadas exclusivamente à produção de artigos de exploração bem como dos próprios artigos de exportação daí resultantes, estão isentas de todas as imposições aduaneiras, fiscal e laboral especialmente constituídas e apropriadas à natureza e eficiente funcionamento dos empreendimentos que aí operam, particularmente no seu relacionamento e cumprimento das suas obrigações comerciais e financeiras para com o exterior, assegurando-se, em contrapartida, o fomento do desenvolvimento regional e a geração de benefícios económicos em geral e, em especial, o incremento da capacidade produtiva, comercial, tributária e a geração de postos de trabalho e de moeda externa para o país.

Parque Industrial de Beluluane

Beluluane é uma zona industrial e zona franca com uma área total de aproximadamente 700 hectares. O Parque Industrial de Beluluane – Zona de Produção de Exportações localiza-se a apenas 16 km da Cidade de Maputo, é uma parceria entre o Estado Moçambicano, representado pela CPI e a Chiefton Moçambique, SA. Tem actualmente 24 hectares já com infra-estruturas para acomodar pequenas e médias indústrias. Estradas em óptimas condições proporcionam acesso ao Porto de Maputo (cerca de 20 km de distância), onde se encontram disponíveis serviços marítimos profissionalizados. O parque localiza-se na espinha dorsal do Corredor de Maputo, a apenas 75 km de Ressano Garcia, fronteira entre Moçambique e a República da África do Sul. A estrada N4, que liga Maputo ao coração económico da África do Sul, Nelspruit, ou seja, Witbank, Joanesburgo e Pretória, dista a apenas 2 km da entrada do Parque.

Incentivos Fiscais

As ZEE's e ZFI's beneficiam-se de incentivos fiscais e não fiscais, nomeadamente: Isenção no pagamento de impostos na importação (Incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado), de materiais de construção, equipamentos, acessórios, peças e outros bens destinados à prossecução da actividade licenciada nas ZEE's, bem como isenção do IVA nas aquisições internas.

Incentivos Fiscais para as Empresas de Zonas Económicas Especiais

- Isenção do IRPC nos primeiros cinco exercícios fiscais;
- Redução da taxa do IRPC em 50% do 6º ao 10º exercício fiscal;
- Redução da taxa do IRPC em 25% do 11º ao 15º exercício fiscal.

Tax Incentives for operators and Companies in Industrial Free Zones

- Exemption from corporate income tax in the first ten fiscal years;
- 50% reduction in the rate of corporate income tax in the 11th to the 15th fiscal year;
- 25% reduction in the rate of corporate income tax for the rest of the life of the project.

Tax Incentives for Businesses in a Free Zone in an Isolated Regime

- Exemption from corporate income tax in the first five fiscal years;
- 50% reduction in the rate of corporate income tax in the 6th to the 10th fiscal year;
- 25% reduction in the rate of corporate income tax for the rest of the life of the project.

Non-Tax Incentives

- Land concessions and environmental impact analysis;
- More flexible employment regime, particularly with regard to the hiring of skilled foreign workers and licensing procedures;
- Special and extensive immigration regime;
- Free foreign exchange regime which also allows free off-shore transactions;
- Analysis and approval procedures for investment projects are accelerated and decentralised;
- Administrative and technical assistance available to the investor.

Incentivos Fiscais para Operadores e Empresas em Zona Franca Industrial

- Isenção do IRPC nos primeiros dez exercícios fiscais;
- Redução da taxa do IRPC em 50% do 11º ao 15º exercício fiscal;
- Redução da taxa do IRPC em 25% pela vida do projecto.

Incentivos Fiscais para as Empresas em Zona Franca em Regime Isolado

- Isenção do IRPC nos primeiros cinco exercícios fiscais;
- Redução da taxa do IRPC em 50% do 6º ao 10º exercício fiscal;
- Redução da taxa do IRPC em 25% pela vida do projecto.

Incentivos Não Fiscais

- Concessão de terras e Análise de Impacto Ambiental
- Regime Laboral mais flexível, particularmente no que diz respeito a contratação de mão-de-obra estrangeira e processos de licenciamento;
- Regime Migratório especial e extensivo;
- Regime Cambial livre e que permite ainda operações off-shore;
- Processo de análise e autorização de projectos de investimento descentralizado e acelerado;
- Assistência protocolar e técnica directa ao investidor.

IPEX *IPEX - Institute for Export Promotion*

Introduction:

The Institute for Export Promotion is a non-profit socio-economic units that was created in 1990 with the objective of encouraging and coordinating measures and policies aimed at developing Mozambican exports.

Mission:

To develop and promote the export of Mozambican products and services, harmonising its activities with those of all the institutions that deal with external trade.

Vision:

To establish itself as the national focal point for the development and promotion of Mozambican exports.

Main Activities of IPEX:

- *Influencing external trade policies;*
- *Promoting exports in coordination with the private sector;*
- *Developing exports by promoting the production and diversification of products, services and markets;*
- *Facilitating access to domestic products and services from overseas;*
- *Gathering, deal with and analysing commercial information.*

IPEX **IPEX - Instituto para a Promoção de Exportações**

Introdução:

O Instituto para Promoção de Exportações é uma unidade sócio-económica com fins não lucrativos, criado em 1990, com o objectivo de impulsionar e coordenar a execução de medidas e políticas que visem o desenvolvimento das exportações moçambicanas.

Missão:

Desenvolver e promover a exportação de produtos e serviços moçambicanos, harmonizando as suas actividades com todas as instituições que lidam com o comércio externo.

Visão:

Afirmar-se como o ponto nacional para o desenvolvimento e promoção das exportações de Moçambique.

Principais Actividades do IPEX:

- Influenciar políticas sobre o comércio externo;
- Promover as exportações em coordenação com o sector privado;
- Desenvolver as exportações, promovendo a produção e a diversificação de produtos, serviços e mercados;
- Facilitar o acesso além fronteiras de produtos e serviços nacionais;
- Recolher, tratar e disseminar informação comercial.



Visão Global, Experiência Local



GUIA DE INVESTIMENTO EM MOÇAMBIQUE
MOZAMBIQUE INVESTMENT GUIDE

I. INTRODUCTION



Mozambique is considered one of the economically better performing countries of Sub-Saharan Africa and is referred to as an example of a successful post-conflict transition.

Located on the southern and eastern coast of Africa, the country occupies an area of 799 380 km². The North is bordered by Tanzania, the west by Malawi, Zambia, Zimbabwe and South Africa, and the south, South Africa and Swaziland. It has an estimated population of 23.5 million people who live predominantly in rural areas with only 23% of the population living in cities.

Independent from Portugal since 1975, Mozambique suffered through a 16-year civil war which ended in 1992. It has subsequently made significant progress towards economic and political stability. In the last ten years, the average annual economic growth has been 8%, mainly driven by investments in mineral resources, industry, services and with the strong support of donations from other countries.

The Mozambican economy is largely dominated by agriculture. This sector employs about 83% of the population. The country's main industries are: aluminium, natural gas, shrimp, cashew nuts, cotton, sugar, lemons, lumber and electricity. Mozambique's main export destination countries are: the Netherlands (aluminium), South Africa, Portugal and China and the main import source countries are: South Africa, the Netherlands, India and Portugal (data from 2010). The economy also benefits from the transport of goods to and from the African interior and is seeing increased investment in the development of the corridors that connect the country to Zimbabwe, Malawi and South Africa

The diversity and ready availability of mineral resources in the country, such as natural gas, coal, gold, titanium, ilmenite, zircon, rutile, tantalite, marble and precious stones, represents enormous investment opportunities which, combined with the development of infrastructure, will certainly bring changes to Mozambique's economic outlook.

As a result of the start of the commercial extraction of natural gas, the rehabilitation and construction of new hydroelectric plants, the early exploitation and development of alternative and renewable energies such as solar power, oleic acids and biofuels, the country has expanded its potential capacity to generate more than 16,000 megawatts of energy. In addition, the Mozambican government, together with the private sector, has invested in developing its public infrastructure, including the development of roads, bridges, telecommunications, water supply as well as other areas, all of which now allow access to previously inaccessible locations and the development of new industries.

The property sector has been developing rapidly. Due to the increased volume of public and private investment in infrastructure, the construction sector has attracted the attention of the Mozambican government and national and foreign investors alike. The trend to invest in real estate results from the size of the country and development of various areas of the national economy.

I. INTRODUÇÃO



Moçambique é considerado um dos países com melhor desempenho económico da África Subsariana e é referido como exemplo de uma transição pós-conflito bem-sucedida.

Situado na zona austral e na costa oriental de África, o país ocupa uma superfície de 799.380 quilómetros quadrados. A Norte faz fronteira com a Tanzânia, a Ocidente com o Malawi, Zâmbia, Zimbabwe e África do Sul, e Sul com a Suazilândia e a África do Sul. Com uma população estimada em 23.5 milhões de pessoas, a predominância geográfica da mesma verifica-se em zonas rurais, sendo que apenas 23% se localizam em zonas urbanas.

Independente de Portugal desde 1975, Moçambique passou por uma guerra civil de 16 anos que terminou em 1992, tendo subsequentemente conhecido um relevante progresso ao nível económico e da estabilidade política. Nos últimos dez anos, a média anual de crescimento económico tem sido de 8%, impulsionado principalmente pelo investimento em recursos minerais, indústria, serviços e um forte apoio por parte de países doadores.

A economia moçambicana é dominada maioritariamente pela agricultura, empregando este sector cerca de 83% da população. As principais indústrias do país são o alumínio, o gás natural, camarões, castanha de caju, algodão, açúcar, limão, madeira e electricidade em bruto. Os principais países de destino das exportações de Moçambique são a Holanda (alumínio), África do Sul, Portugal e China e os principais países de origem das importações são a África do Sul, a Holanda, a Índia e Portugal (dados de 2010). A economia do país beneficia igualmente do transporte de mercadorias de e para o interior africano, tendo havido crescentes investimentos nos corredores que ligam o país ao Zimbabwe, Malawi e África do Sul.

A diversidade e a vastidão de recursos minerais existentes no país, como o gás natural, carvão, ouro, titânio, ilmenite, zircão, rutile, tantalita, mármore e pedras preciosas, representam enormes oportunidades de investimento, os quais, aliados ao desenvolvimento das infra estruturas, trarão certamente alterações ao panorama económico moçambicano.

Com o início da extração comercial de gás natural, reabilitação e construção de novas instalações hidroeléctricas, início da exploração e fomento das energias alternativas e renováveis, como solar, oleico, e biocombustíveis, o país ampliou a sua potencial capacidade de geração de mais energia em mais de 16.000 Megawatts. Para além disso, o Governo de Moçambique, em parceria com o sector privado, tem investido no desenvolvimento de infra-estruturas públicas, nomeadamente estradas, pontes, telecomunicações, águas, para além de outros sectores, o que permite o acesso a locais antes inacessíveis e o desenvolvimento de novas indústrias.

O sector imobiliário tem estado em franco desenvolvimento. Devido ao aumento do volume de investimentos públicos e privados em infra-estruturas, o sector da construção tem merecido a atenção do Governo Moçambicano e de investidores nacionais e estrangeiros. A tendência para investir na área imobiliária deve-se muito à extensão do país e ao desenvolvimento dos diversos sectores da economia nacional.

Along with increasing development and the current real investment opportunities, Mozambique has undergone a modernisation of its public administration. Through reforms and legislative updates, a legal and institutional environment has been created which is attractive to investors, making the country more and more the focus of attention of foreign investors across different sectors.

A result of this development is the expectation that the volume of tax revenues will increase considerably in the period between 2012 and 2016, driven by strong economic growth and in particular on the basis of taxation in the mining sector.

A par do crescente desenvolvimento e das presentes oportunidades concretas de investimento, Moçambique tem assistido à modernização da administração pública, acompanhada de reformas e actualizações legislativas que têm vindo a criar um cenário institucional e legal atractivo ao investimento, tornando-o cada vez mais num país alvo de atenção por parte dos investidores dos mais diversos países e sectores.

Exemplo disso mesmo é a expectativa de o volume de receitas fiscais aumentar consideravelmente no período entre 2012 e 2016, impulsionado por um forte crescimento económico e, nomeadamente, pela taxaço do sector mineiro.

II.SETTING UP A BUSINESS IN MOZAMBIQUE

Foreign investors that intend to set up a business in Mozambique can choose between forms of enterprises such as commercial companies, or other forms of representation.

Companies

Decree-law 2/2005, which brought into the the Mozambican Commercial Code, provides foreign or Mozambican individuals and companies with a choice of six different ways to set up their business: (i) partnerships; (ii) limited partnerships; (iii) capital and industry companies; (iv) quota companies; (v) quota companies with a single quota holder and (vi) share companies.

As a rule, under Mozambican commercial legislation it is not compulsory for a limited liability company to be incorporated with a national member. Mozambican legislation considers to be a foreigner any individual who is not a Mozambican national or, in case of a company, which is originally set up in accordance with legislation other than the Mozambican or which, although incorporated in Mozambique, more than 50% (fifty percent) of the share capital is held by foreigners (individuals or companies).

Of these six, we will focus on the two most commonly used by investors (quota companies and share companies).

Quota Companies

Limited liability quota companies are regulated under articles 283 to 330 of the Commercial Code. These companies must be held by two or more quotaholders who assume subsidiary joint liability for the total share capital.

The name of a quota company may be made up of the name or firm of one or all the quotaholders, by a particular name or by any combination of both. In any of these cases, the name must be followed by the mandatory addition Limitada (limited), which may be abbreviated to - Lda.

The main characteristics of quota companies are:

■ Quotaholders

To hold the capital in quota companies, the quotaholders must, as a rule, be adults (21 years old) with legal capacity.

Quota companies must have a minimum of two quotaholders and a maximum of thirty. There is an exception for what are known as 'single person quota companies' which have a single quotaholder has to be an individual and holds the whole of the capital.

II.FORMAS DE ESTABELECIMENTO EM MOÇAMBIQUE

Os investidores estrangeiros que pretendam estabelecer-se em Moçambique podem optar por constituir diversas formas de estabelecimento, tais como sociedades comerciais, ou outras formas de representação,

Sociedades

O Decreto-lei n.º 2/2005 de 24 de Abril que aprovou o Código Comercial Moçambicano faculta aos indivíduos e sociedades, nacionais e estrangeiros, a possibilidade de estabelecimento em Moçambique sob uma de seis formas: (i) Sociedades em Nome Colectivo; (ii) Sociedades em Comandita; (iii) Sociedade de Capital e Indústria; (iv) Sociedades por Quotas; (v) Sociedades Unipessoais por Quotas e (vi) Sociedade Anónima.

Em regra e salvo determinados ramos da actividade, a legislação comercial moçambicana não obriga a que uma sociedade comercial seja constituída por sócios moçambicanos. A legislação moçambicana considera como estrangeiro qualquer pessoa singular de nacionalidade não moçambicana ou, no caso de pessoa colectiva, qualquer entidade colectiva constituída originalmente de acordo com uma legislação diferente da moçambicana, ou que, tendo sido constituída em Moçambique, o respectivo capital social seja detido em mais de 50% (cinquenta por cento) por pessoas (singular ou colectivas) estrangeiras.

De entre os vários tipos societários enumerados destacamos aqueles a que, por regra, os investidores mais recorrem (Sociedades por Quotas e Sociedades Anónimas).

Sociedades por Quotas

As Sociedades por Quotas de responsabilidade limitada, encontram-se reguladas nos artigos 283º a 330º do Código Comercial. Legalmente deverão ser detidas por dois ou mais sócios, que assumem de forma subsidiária a responsabilidade solidária pelo total do capital social.

A designação nas Sociedades por Quotas pode ser composta pelo nome ou firma de algum ou de todos os sócios, por uma denominação particular ou por uma reunião dos dois, sendo que em qualquer dos casos, terá que ser seguida pelo aditamento obrigatório "Limitada" que poderá estar por extenso ou abreviado - "Lda".

As principais características das Sociedades por Quotas são as seguintes:

■ Sócios

Para se ser detentor de capital nas sociedades por quotas, os sócios devem, por regra, ser maiores e capazes, ou seja, terem mais de 21 anos.

As Sociedades por Quotas têm como exigência legal um mínimo de dois sócios e um máximo de trinta, excepção feita à situação das Sociedades Unipessoais por Quotas que serão constituídas por um único sócio, que terá de ser pessoa singular e que será titular da totalidade do capital.

■ **Share capital**

The relevant legislation does not establish a minimum capital. The quotaholders may set the capital at a level that is appropriate to carry on their activity and this must correspond to the nominal values of the quotas of each of the quotaholders and must always be expressed in Mozambican currency (the Metical/MZN).

In this type of company the quotas are always nominative, which means that the names of their holders must appear expressly in the articles of association, in the commercial registration certificate and in any subsequent agreement or resolution by which the quotas are transferred or the share capital is altered.

■ **Liability of quotaholders**

The liability of quotaholders in this type of company is limited to the value of the share capital they have subscribed and the liability of the company towards its creditors is limited to its assets.

■ **Corporate bodies**

Quota companies have the following corporate bodies: the general meeting (decision-making body) and the board of directors (management body). The quotaholders may also choose to have a supervisory board or sole supervisor, which will be governed by the rules laid down for share companies.

All quotaholders must take part in general meetings and, as a general rule and in the absence of any provision in contrary, decisions are taken by a simple majority of the votes cast by the quotaholders present at the meeting.

The company is managed by one or more directors who may also be from outside the company. Without prejudice to the provisions of the articles of the company or the act of appointment of the directors to their duties, the duties of the directors cease when they are dismissed or resign.

Share Companies (“SA”)

The share company (referred to here as SA, for Sociedade Anónima) is the form traditionally adopted by large companies. It is primarily characterised by the fact that it has a more complex organisational structure than, for example, the quota company. The SA form also provides greater flexibility when it comes to share capital insofar as no special procedure is required for the transfer of shares.

Under Mozambican law this type of company is governed by articles 331 to 457 of the Mozambican Commercial Code.

■ **Capital social**

A lei não estipula um capital mínimo. Aos sócios é facultada a possibilidade de fixar o capital adequado para a prossecução da sua actividade, o qual deve corresponder ao somatório dos valores nominais das quotas de cada um dos sócios e deve ser sempre expresso em moeda nacional, o Metical.

Neste tipo de sociedade as quotas são sempre nominativas, o que significa que os nomes dos seus titulares devem figurar expressamente nos estatutos da sociedade, na certidão comercial e em qualquer acordo subsequente ou deliberação através dos quais as quotas sejam transferidas ou o capital social seja alterado.

■ **Responsabilidade dos Sócios**

A responsabilidade dos sócios neste tipo de sociedades encontra-se limitada ao valor do capital social por eles subscrito sendo o património da sociedade única e somente responsável perante os credores sociais.

■ **Órgãos Sociais**

As Sociedades por Quotas têm como corpos sociais as seguintes entidades: a Assembleia Geral (órgão deliberativo) e o Conselho de Administração (órgão administrativo). Os sócios poderão igualmente optar pela instituição de um Conselho Fiscal ou Fiscal Único que se regerá pelas regras previstas para as Sociedades Anónimas.

As Assembleias Gerais deverão contar com a participação de todos os sócios, sendo regra geral e salvo estipulação em contrário, as deliberações tomadas por maioria simples dos votos emitidos pelos sócios presentes na Assembleia.

A Administração da sociedade compete a um ou mais administradores, que poderão igualmente ser pessoas estranhas à sociedade. Sem prejuízo do que estiver disposto no contracto de Sociedade ou no acto de nomeação, as funções dos administradores cessam por destituição ou renúncia destes.

Sociedades Anónimas (“SA”)

A SA é a forma tradicionalmente adoptada por grandes empresas. Caracteriza-se primordialmente por ter uma orgânica e estrutura mais complexa que por exemplo as Sociedades por Quotas, e por conferir um grau de maleabilidade ao capital social, na medida em que a transmissão das acções não está sujeita a forma especial.

No Direito Moçambicano, este tipo de Sociedades encontra-se regulado nos artigos 331º a 457º do Código Comercial Moçambicano.

Characteristics of SAs:**■ Number of shareholders**

With the exception of companies in which the State is a shareholder, either directly or through the intermediary of a public or state company or any entity defined by the law as equivalent for this purpose, which can be set up with a single shareholder, SAs must have at least three shareholders and these may be Mozambican or foreign individuals or legal entities.

■ Share Capital

There is no minimum capital requirement. However, companies that intend to set up in Mozambique must bear in mind that the value of the share capital must always be appropriate to achieving the corporate object and must always be expressed in Mozambican currency, the Metical.

In these companies the capital is divided into shares which may be bearer, nominative or book-entry. An SA may only be incorporated when all of its share capital has been subscribed and at least twenty-five percent has been paid up. The law prohibits the issue of shares at a value below their nominal value and the articles of association must establish the number of shares for which the capital is divided.

For the purposes of incorporation, it must be proved that the total share capital has been paid up. This is achieved by proof that the capital is on deposit in a credit institution to the order of the company.

For capital paid up in kind, the proof consists of the issue of an auditor's valuation report followed by a signed declaration from the directors of the company to the effect that the title to the goods has passed to the company and that these have already been handed over, except in the case of deferred delivery.

■ Flexibility of Capital

The formalities required to transfer shares depend on the type of shares issued by the company. Bearer shares are transferred by delivery of the share certificates to the transferee. Nominative shares are transferred by endorsing the share certificate in the name of the transferee and notice must be given to the company for the purposes of registration in the share book. Book-entry shares are transferred by registration in the transferee's bank account.

The only limit on the free transfer of the shares may arise from any pre-emption rights that have been established by the shareholders in the articles of association.

Elementos caracterizadores das SA:**■ Número de accionistas**

As SA devem ter, no mínimo, três accionistas, sejam eles pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras. Excepção feita aos casos em que o Estado, directamente ou por intermédio de empresa pública, estatal ou outra entidade equiparada por lei, fique como accionista, as quais podem constituir-se com um único accionista.

■ Capital Social

Nos termos da Lei comercial não existe um capital mínimo determinado, contudo as empresas que tencionem instalar-se em Moçambique terão que ter em conta que o valor do capital social deverá ser sempre adequado à realização do objecto social, e ser sempre expresso em moeda nacional, o Metical.

Nestas sociedades o capital encontra-se dividido em acções podendo estas ser ao portador, nominativas ou escriturais. A SA só pode ser constituída estando subscrito a totalidade do seu capital social e realizado, pelo menos, em vinte e cinco por cento. A lei proíbe a emissão de acções por valor inferior ao seu valor nominal, devendo os estatutos fixar o número de acções em que este se divide.

Para efeitos de constituição, deve fazer-se prova do montante do capital social realizado mediante a apresentação do comprovativo de que tal capital se encontra depositado em instituição de crédito à ordem da sociedade.

Quanto às participações de capital a realizar em espécie, a prova da sua realização consiste na emissão de um relatório de avaliação por auditor seguida de declaração assinada pelos administradores da sociedade que certifique que a mesma entrou na titularidade dos bens e que estes já lhe foram entregues. Exceptuam-se destes casos as situações de entrega de bens.

■ Maleabilidade do capital

O formalismo de transmissão de acções varia consoante o tipo de acções emitidas pela sociedade. No caso de acções ao portador, a transmissão opera-se pela simples entrega dos títulos ao adquirente; no caso de acções nominativas, a transmissão efectua-se por endosso no respectivo título, a favor do adquirente e deverá ser comunicada à própria sociedade para efeitos de registo no livro de registo das acções. A transmissão das acções escriturais efectua-se pelo registo na conta do adquirente.

O único limite à livre transmissibilidade das acções poderá decorrer dos direitos de preferência que hajam sido estabelecidos pelos accionistas no seu pacto social.

■ **Liability**

The liability of shareholders towards third parties is limited to the value of their shareholdings.

■ **Internal Structure**

Besides the bodies commonly seen in commercial companies (the general meeting and board of directors), SAs also have a supervisory body in the form of either a supervisory board of a sole supervisor.

■ **The General Meeting**

The general meeting is the supreme body of the company and has the power (among others) to:

- *Meet within three months of the end of the financial year to deliberate on the management report and the accounts for the year that has ended;*
- *Deliberate on the proposal for use of the company profits;*
- *Carry out a general appraisal of the management and supervision of the company; and*
- *Carry out any elections within its competence.*

The general meeting is where the shareholders elect the bodies to manage the company and supervise the acts of the directors

The shareholders pass resolutions by majority or as provided for in the articles. They may meet at a general meeting without any prior formalities provided that all the shareholders are present or represented and are willing for the meeting to be convened to deliberate on a specific matter, unless otherwise provided by law or by the articles. In the absence of any provision to the contrary, each share corresponds to one vote.

The law requires a qualified majority for certain resolutions, including those related to amendments to the articles, merger, split, transformation and dissolution of the company.

■ **The Board of Directors**

The board of directors is responsible for company management and has full and exclusive powers to represent the company.

Under the Commercial Code, this body is composed of an odd number of members, who need not be company shareholders. If the share capital of the company does not exceed five hundred thousand meticals, a sole director may be appointed. If a legal entity is appointed as a director, it must appoint an individual to hold the position in its name

■ **Responsabilidade**

A responsabilidade dos accionistas perante terceiros é limitada ao valor das acções que subscreveram.

■ **Organização interna**

Para além dos órgãos que comumente compõem as sociedades comerciais (Assembleia Geral, Conselho de Administração) as SA dispõem de um órgão fiscalizador – o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

■ **Assembleia-Geral**

É o órgão supremo da sociedade, ao qual estão reservados, entre outros, os seguintes direitos:

- Reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício findo;
- Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade e;
- Proceder às eleições que sejam da sua competência.

É na Assembleia-Geral que os accionistas elegem os órgãos destinados a administrar a sociedade e a fiscalizar os actos dessa administração.

Os accionistas deliberam por maioria ou nos termos prescritos no pacto social, podendo reunir-se em Assembleia Geral sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e manifestem vontade de que a assembleia se constitua para deliberar sobre determinado assunto, salvo quando a lei ou os estatutos estipulem em contrário. Salvo estipulação contrária do contracto da sociedade, a cada acção corresponde um voto.

A lei exige, para determinadas deliberações, maiorias qualificadas, nomeadamente para as deliberações relacionadas com a alteração do contracto social, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

■ **Conselho de Administração**

Compete-lhe gerir as actividades da sociedade, tendo exclusivos e plenos poderes de representação desta.

De acordo com o Código Comercial, este órgão é composto por um número ímpar de membros, que podem ou não ser accionistas da sociedade. Se o capital social da sociedade não exceder os quinhentos mil Meticais, pode designar-se um Administrador único. No caso de uma pessoa colectiva ser nomeada para o cargo de Administrador, esta nomeará uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio.

Supervision of the Company

The company is supervised by:

- A Supervisory Board of 3 or 5 members;
- Or, alternatively, by a sole supervisor, who must be an auditor or an auditing firm;
- The company may also be supervised by means of an independent auditing firm.

Regardless of their type (quota or share), commercial companies must comply with a set of formalities before beginning their activity.

Procedural steps to set up a company

Approval of name:

The first step in this type of process is to get approval of the name of the company to be set up and to indicate what type of company it will be.

The name of the company to be set up must be approved by the Conservatória do Registo das Entidades Legais (legal entity registry office) upon presentation of a request to reserve the name, made to this registry.

Head office of the company:

The company must indicate the location where it will carry out its commercial activity. For this purpose it is necessary to have the corresponding title (lease agreement or property registration).

Corporate structure:

The identification documents or commercial certificates, according to whether individuals or legal entities are involved, of the shareholders or quotaholders who will make up the corporate structure of the company are required. If the individuals or legal entities are foreign, the above documents must be legalised at the Mozambican consulate in the country of origin.

If the shareholders or quotaholders are legal entities, it will also be necessary to have the written resolution - which may be from the board of directors or the general meeting, depending on which body has power to pass the resolution on this matter – approving the setting up of the Mozambican company and the shareholding to be held by the legal entity in question. The resolution must also name the representative(s) for signature of the articles of association and other relevant documentation.

Fiscalização da Sociedade

A fiscalização faz-se através:

- De um Conselho Fiscal, composto por 3 ou 5 membros;
- Em sua substituição, por um Fiscal Único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas;
- Através de sociedade de auditoria independente.

As sociedades comerciais, independentemente da sua tipologia (Quotas ou Anónima) necessitam de cumprir um conjunto de formalidades antes de dar início à sua actividade.

Tramitação para a constituição de uma sociedade

Aprovação de denominação:

O primeiro passo neste tipo processos é obter a aprovação da denominação social da sociedade a constituir, bem como a indicação do tipo de sociedade a adoptar.

A denominação da sociedade a constituir terá de ser aprovada pela Conservatória do Registo das Entidades Legais, mediante solicitação da reserva de nome dirigido a essa repartição.

Sede da sociedade:

Indicação do local onde a sociedade irá desenvolver a sua actividade comercial, sendo para tal necessário a detenção do correspondente título (contracto de arrendamento ou registo de propriedade)

Estrutura Societária:

Documento de Identificação ou Certidões Comerciais, consoante se trate de pessoas singulares ou colectivas, dos sócios que irão compor a estrutura societária da sociedade. No caso de se tratar de entidades estrangeiras os documentos *supra* mencionados deverão ser legalizados pelo Consulado de Moçambique no País de origem.

Sendo os sócios pessoas colectivas, será também necessária a Acta que poderá ser do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conforme o órgão competente para deliberar sobre o assunto, aprovando a constituição da sociedade Moçambicana e a participação social a deter pela pessoa colectiva em causa, bem como designando o(s) representante(s) para a assinatura do contracto de constituição e demais documentação relevante.

Powers of attorney:

In the event the share/quotaholders are not available to travel to Mozambique to sign the documentation necessary for the process of incorporating the company, they will have to execute powers of attorney granting powers to representatives in Mozambique to enable the latter to deal with the respective legal steps of incorporation.

The powers of attorney must also include the name of the company to be incorporated. This means that they should only be executed once the respective certificate of admissibility approving the name of the company has been obtained.

Articles of association:

This document establishes the rules that will govern the operation of the company.

Composition of the corporate bodies:

The members who will form the first board of directors must be indicated at the moment of incorporation.

Commercial Licence:

After dealing with the deed of incorporation and respective commercial registration, an application must be made requesting the issue of the commercial licence. For this purpose it will be necessary to have a plan and written description of the premises where the company will be based, as well as the respective lease agreement and/or assignment of the space giving the right to occupation, or the registration of the property.

Commercial Representation / Branch

Foreign commercial companies may choose to be represented in Mozambique through branches, agencies, delegations or other forms of representation. Representations are authorised to carry out activity in Mozambique in accordance with the applicable time limit. In the case of an agency, for example, the authorisation lasts as long as the respective agency agreement does. In the case of a delegation, the activity may only be carried out for a maximum period of three years, which may be renewed.

A branch is deemed to be a permanent establishment of the company which is not autonomous and does not have a legal personality different to that of the parent company (however, it must be registered at the legal entity registry office).

The parent company is responsible for the activity carried out by the branch and its liability is limited to the latter's net profits.

Procurações:

Na eventualidade de os futuros sócios não terem disponibilidade para se deslocarem a Moçambique para assinatura da documentação necessária ao processo de constituição de sociedade terão de ser outorgadas Procurações a conferir poderes a representantes em Moçambique para que estes tratem dos respectivos trâmites legais de constituição.

Das Procurações terá ainda de constar o nome da sociedade a constituir, pelo que apenas deverão ser outorgadas uma vez obtido o respectivo certificado de admissibilidade em que é aprovado o nome da firma.

Estatutos:

Pacto social no qual se estabelecem as regras que irão regulamentar a vida da sociedade.

Identificação dos Corpos Sociais:

No momento da constituição deverão ser indicados os membros que irão compor o primeiro Conselho de Administração.

Alvará Comercial:

Após a realização da escritura e respectivo registo comercial, dar-se-á entrada do requerimento a solicitar a emissão de Alvará Comercial. Para o efeito, será necessária uma planta e memória descritiva do imóvel onde a sociedade estará sediada, bem como o respectivo contracto de arrendamento e/ou cedência de espaço que titule a ocupação ou registo de propriedade.

Representação Comercial / Sucursal

As sociedades comerciais estrangeiras podem igualmente optar por fazer-se representar em Moçambique através de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação. As Representações são autorizadas a exercer actividade em Moçambique obedecendo a um limite temporal, no caso da agência, por ex., dura enquanto durar o respectivo contracto de agência. No caso da Delegação, esta só pode exercer actividade por um período máximo de 3 anos, renováveis.

Uma Sucursal é considerada como um estabelecimento permanente da sociedade que não tem autonomia ou personalidade jurídica diferente da empresa Mãe (devendo contudo ser promovido o seu registo junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais).

A empresa Mãe é responsável pela actividade desenvolvida pela Sucursal, estando a sua responsabilidade limitada ao resultado líquido desta.

The management of the branch is done by one or more managers appointed by power of attorney. To the branch is not legally required to have other management or supervision bodies.

The power of attorney must specify all the powers granted to the manager appointed and this manager will only be responsible for the diligent exercise of the powers delegated.

The branch does not formally have any share capital. However, the parent company will have to allocate a specific amount to the branch. Mozambican law does not establish a minimum amount for this purpose.

A gerência da Sucursal é levada a cabo por um ou mais gerentes designados através de Procuração. À Sucursal não é legalmente exigível ter outros órgãos de administração ou fiscalização.

A mencionada Procuração deverá prever todos os poderes conferidos ao gerente designado, o qual será apenas responsável pelo bom e diligente exercício dos poderes delegados.

A Sucursal não tem formalmente qualquer capital social. Contudo, a sociedade Mãe terá de alocar um determinado montante à Sucursal. A Lei Moçambicana não estabelece um montante mínimo para o efeito.

III. INVESTMENT INCENTIVES

Eligibility Criteria and Characterisation of the Legal Regime

Tax and customs incentives as well as other benefits – such as the right to import capital, export profits and re-export invested capital - are given to domestic and foreign private investment, whether by individuals or by legal entities, made in Mozambique under the Investments Law (Law no. 3/93 of 24 June), apart from some exceptions provided for under the law.

However, public investments financed by funds from the General State Budget, investments that are exclusively social in character and investments made in the areas of prospecting, search and production of oil, gas and the mineral resources extractive industry do not benefit from these incentives, which have specific regimens.

Direct or indirect investment may assume any of the following forms (as long as they are capable of pecuniary valuation): cash, infrastructures, equipment and respective accessories, materials and other goods, investment with own capital, assignment of rights and shareholder loans among others.

The guarantees and incentives which can be guaranteed to investors by the Mozambican State, include protection by the State of property rights, tax and customs incentives, and repatriation of invested capital and profits generated.

To be able to benefit from these above incentives, and specifically regarding the transfer abroad of invested capital and profits made, it is necessary for the investor to meet at least one of the following requirements: (i) the minimum value of the direct foreign investment (resulting from own capital), even though this may be adjusted by Order of the Ministry of Planning and Development, is equal to or greater than MZN 2 500 000 (two million five hundred thousand meticals) – equivalent approximately to USD 93 000 (ninety three thousand United States dollars); (ii) as from the third year of activity, the company implementing the investment product generates an annual turnover greater than MZN 7 500 000 (seven million five hundred thousand meticals) – equivalent approximately to USD 279 000 (two hundred and seventy nine thousand United States dollars); (iii) the annual exports of goods or services reaches a minimum value of MZN 1 500 000 (one million five hundred thousand meticals) – equivalent approximately to USD 56 000 (fifty six thousand United States dollars); or (iv) it manages to employ directly, at least, 25 Mozambican workers registered in the social security system from the second year of activity.

Proposals for investment must be presented to the Centre for Promotion of Investments (CPI) or to the Office for Accelerated Development Economic Zones (known by its Portuguese initials, GAZEDA) by completing the proper form, in Portuguese or English and enclosing documentation necessary for consideration of the application, including: (i) a copy of the identification document of the proposed investor; (ii) commercial registration certificate or reservation of the official name of the company implementing the project; and (iii) topographic plan or sketch of the location where the project is to be implemented. If the project is to be carried out by foreign commercial representation, apart from the above documentation, it is also necessary to have the appropriate licence and, in cases which involve an investment project to be carried out on an area of land equal to or greater than 10 000 hectares, other more specific requirements will also apply.

III. INCENTIVOS DE INVESTIMENTO

Crítérios de Elegibilidade e Caracterização do Regime Jurídico

Ao investimento privado, nacional e estrangeiro, realizado em território moçambicano e ao abrigo da Lei de Investimentos (Lei n.º 3/93, de 24 de Junho), quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, salvo algumas exceções previstas na lei, são conferidos incentivos fiscais e aduaneiros, assim como outros benefícios, como sejam o direito à importação de capital, exportação de lucros e reexportação do capital investido.

No entanto, não beneficiam destes incentivos os investimentos públicos financiados por fundos do Orçamento do Estado, os investimentos de carácter exclusivamente social, e os investimentos realizados nas áreas de prospecção, pesquisa e produção de petróleo, gás e indústria extractiva de recursos minerais, os quais possuem regimes específicos.

O investimento, directo ou indirecto, pode assumir uma das seguintes formas (desde que susceptíveis de avaliação pecuniária): numerário, infra-estruturas, equipamentos e respectivos acessórios, materiais e outros bens, investimento com capitais próprios, cedência de direitos, suprimentos, entre outros.

As garantias e incentivos atribuíveis aos investidores pelo Estado Moçambicano, reconduzem-se à protecção pelo Estado dos direitos de propriedade, aos incentivos fiscais e aduaneiros, repatriamento de capital investido e lucros obtidos.

Para que se possa gozar dos incentivos acima mencionados, e especificamente para a transferência para o exterior do capital investido e dos lucros obtidos, é necessário que o investidor cumpra com pelo menos um dos seguintes requisitos: (i) o valor mínimo do investimento directo estrangeiro (resultante de capitais próprios), ainda que ajustável por Despacho do Ministro da Planificação e Desenvolvimento, seja igual ou superior a 2.500.000,00 MZN (dois milhões e quinhentos mil Meticais) – aproximadamente USD 93.000,00 (noventa e três mil Dólares Norte Americanos); (ii) a partir do terceiro ano de actividade, a sociedade implementadora do projecto de investimento gere um volume de vendas anual superior a 7.500.000,00 MZN (sete milhões e quinhentos mil Meticais) – equivalente a USD 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil Dólares Norte Americanos); (iii) as exportações anuais de bens ou serviços atinjam um valor mínimo de 1.500.000,00 MZN (um milhão e quinhentos mil Meticais) - equivalente a USD 56.000,00 (cinquenta e seis mil Dólares Norte Americanos); ou (iv) consiga empregar directamente pelo menos 25 trabalhadores nacionais inscritos no sistema de segurança social a partir do segundo ano de actividade.

As propostas de investimento deverão ser apresentadas ao Centro de Promoção de Investimentos (CPI) ou ao Gabinete das Zonas Económicas de Desenvolvimento Acelerado (GAZEDA) em formulário próprio, em língua portuguesa ou inglesa e acompanhadas da documentação necessária para a sua apreciação, nomeadamente: (i) cópia do documento de identificação do investidor proponente; (ii) certidão do registo comercial ou da reserva do nome da denominação social da empresa implementadora do projecto; e (iii) planta topográfica ou esboço da localização onde se irá implementar o projecto. A esta documentação, e quando se trate de projectos a realizar mediante representação comercial estrangeira, é igualmente exigida a competente licença, e nos casos em que se trate de projecto de investimento a ser desenvolvido numa área de terra igual ou superior a 10.000 hectares, outros requisitos mais específicos serão também aplicáveis.

Once the proposal has been approved, the terms and conditions of which may be altered by the competent decision-making authority and by an express and well-grounded request from the investor: (i) the implementation of the project must begin within 120 days of the notification date (if no other period has been established in the authorisation); and (ii) the registration of the direct foreign investment must be made at the Bank of Mozambique within 90 days of the authorisation of the project.

The status of foreign investor will remain in force for an indefinite period of time (while the terms and conditions of the authorisation of the project remain unchanged), and it may be transferred freely (transfer of corporate holding in investment projects), as long as this transfer takes place in Mozambique, notice of it is given to the authority that authorised the project and compliance with tax obligations is proved.

The right to enjoy tax and customs benefits

*As a way of providing an incentive to the economic development of the country and to favour activities with a recognised public interest, the Mozambican State has introduced a system of tax and customs incentives under the terms of which all individuals and companies that make investments under the Investments Law and are duly registered for tax purposes, benefit from a set of exemptions/reductions to the amount due in respect of a number of taxes to which they are subject. These measures make up what are known as the Tax and Customs Benefits regulated by the **Tax Benefits Code (TBC)**, approved by Law no. 4/2009 of 12 January and regulated by a number of other legal provisions.*

Under the terms of this regime, the Mozambican State assumes the tax expenses defined and appearing in the exhaustive list made by the TBC, including: deductions from taxable income and from the tax due, accelerated amortisation and depreciation, tax credit for investment, exemption from and reduction in tax rates or their deferral.

All investments made under the Investments Law enjoy the right to the tax and customs benefits provided for under the TBC, as do those that fall within commercial and industrial activities carried out in rural areas, wholesale and retail trade, new infrastructures built for the purpose and in manufacturing and assembly industries.

Investments made in commercial activities not carried out in rural areas fall outside this scope.

Uma vez aprovada a proposta, cujos termos e condições poderão ser alterados pela entidade decisória competente ou a pedido expresso e fundamentado do investidor, deve-se: (i) dar início à implementação do projecto no prazo máximo de 120 dias contados da data da notificação (caso outro prazo não tenha sido fixado na autorização); e (ii) proceder ao registo do investimento directo estrangeiro junto do Banco de Moçambique, no prazo máximo de 90 dias após a autorização do projecto.

O estatuto de investidor estrangeiro vigora por tempo indeterminado (enquanto se mantiverem inalterados os termos e condições da autorização do projecto), sendo livre a sua transmissão (cessão de participações sociais detidas em projectos de investimento), desde que a mesma ocorra em Moçambique, seja notificada à entidade que autorizou o projecto e seja comprovado o cumprimento das obrigações fiscais.

Direito ao Gozo dos Benefícios Fiscais e Aduaneiros

Como forma de incentivar o desenvolvimento económico do País e favorecer as actividades de reconhecido interesse público, o Estado moçambicano introduziu um sistema de incentivos fiscais e aduaneiros, nos termos dos quais todas as pessoas, singulares e colectivas, que realizem investimentos no âmbito da Lei de Investimentos, e estejam devidamente registadas para efeitos fiscais, beneficiam de um conjunto de isenções/reduções do montante devido a título dos vários impostos a que se encontram sujeitas. Estas medidas consubstanciam os chamados Benefícios Fiscais e Aduaneiros, regulados pelo **Código dos Benefícios Fiscais (CBF)**, aprovado pela Lei n.º 4/2009, de 12 de Janeiro e regulamentado por vários outros dispositivos legais.

Nos termos deste regime, o Estado Moçambicano assume as despesas fiscais tipificadas e constantes da enumeração taxativa feita pelo CBF, nomeadamente: as deduções à matéria colectável e à colecta, as amortizações e reintegrações aceleradas, o crédito fiscal por investimento, a isenção e a redução da taxa de impostos ou o seu diferimento.

Gozam do direito aos benefícios fiscais e aduaneiros previstos no CBF, todos os investimentos realizados no âmbito da Lei de Investimentos, bem como os que se enquadram nas actividades de comércio e indústria desenvolvidas nas zonas rurais, no comércio a grosso e a retalho, em infra-estruturas novas construídas para o efeito e na indústria transformadora e de montagem.

Caem fora deste âmbito, os investimentos realizados nas actividades de comércio que não sejam desenvolvidas em zonas rurais.

General requirements for recognition of tax and customs benefits

To enjoy the tax benefits, the investor must: (i) register with the tax authorities and obtain a single tax identification number, known by its Portuguese initials, NUIT; (ii) have organised accounting procedures; and (iii) not have committed any tax offences.

The law also establishes specific requirements that apply to each type of tax benefit granted.

Tax and customs benefits

The TBC divides tax benefits into: (i) specific - applicable to private sector and public/private investments which have the exclusive objective of creating basic public utility infrastructures that are indispensable for the promotion and attraction of investment (construction and repair of roads, railways, airports, water supply, electric energy and telecommunications, etc.). Specific tax benefits also cover carrying out of specific activities in sectors of the national economy, such as commerce and industry in rural areas, development of manufacturing and assembly industries, agriculture and fisheries, hotels and tourism, development of science and technology parks, large scale projects (with investment exceeding MZN 12 500 000 000 (twelve billion five hundred million meticals) – equivalent approximately to USD 480 000 000 (four hundred and eighty million United States dollars), and projects in rapid development zones, industrial free zones and special economic zones; and (ii) generic those that do not fall within the scope of specific benefits.

The TBC establishes a series of tax and customs benefits such as exemptions from customs duties and the respective VAT, tax credit for investment, tax allowances for income tax, accelerated depreciation and amortisation, deductions from taxable income from an investment made in modernisation and introduction of new technologies and professional training of Mozambicans, and other expenses that are considered as a tax cost for the purposes of deductions from the taxable income.

The scope of application of the benefits varies in accordance with the characterisation of the project.

Sanctions

The infringement of the rules laid down in the legislation being analysed here results in the application of sanctions provided for in tax and customs legislation, as well as in the TBC, which classifies offences as either impeding, suspending or extinguishing tax benefits.

Pressupostos Gerais de Reconhecimento dos Benefícios Fiscais e Aduaneiros

Para usufruir dos benefícios fiscais, o investidor deve: (i) registar-se nas Finanças e obter o Número Único de Identificação Tributária (NUIT); (ii) dispor de contabilidade organizada; e (iii) não ter cometido infracções tributárias.

A lei estabelece ainda pressupostos específicos aplicáveis a cada tipo de benefício fiscal atribuído.

Benefícios Fiscais e Aduaneiros

O CBF divide os benefícios fiscais em: (i) benefícios específicos aplicáveis aos investimentos do sector privado/parcerias público-privadas, cujo objecto seja, a título de exclusividade, a criação de infra-estruturas básicas de utilidade pública e indispensáveis para a promoção e atracção de investimentos (construção e reabilitação de estradas, caminhos de ferro, aeroportos, abastecimento de água, energia eléctrica e telecomunicações, etc.), a exploração de actividades concretas em sectores da economia nacional, como sejam o comércio e indústria nas Zonas Rurais; o desenvolvimento da indústria transformadora e de montagem, agricultura e pescas, Hotelaria e Turismo; o desenvolvimento de parques de ciência e tecnologia, projectos de grande dimensão (cujo investimento exceda os 12.500.000.000,00 MZN (doze biliões e quinhentos milhões de Meticais)- equivalente a USD 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de Meticais), e projectos em zonas de rápido desenvolvimento, zonas francas industriais e zonas económicas especiais; e (ii) genéricos, ou seja, os que não recaem no âmbito dos benefícios específicos.

O CBF estabelece uma série de benefícios fiscais e aduaneiros, como seja isenções aos direitos aduaneiros e respectivo IVA, crédito fiscal por investimento, dedução à colecta do Imposto sobre o rendimento, amortizações e reintegrações celeradas, deduções à matéria colectável de investimento realizado com a modernização e introdução de novas tecnologias, formação profissional de moçambicanos e outras despesas que são consideradas custo fiscal para efeitos de deduções à matéria colectável.

O âmbito de aplicação dos benefícios varia em razão da caracterização do projecto.

Sanções

A violação das regras dispostas no diploma em análise dá lugar a aplicação de sanções previstas na legislação fiscal e aduaneira, bem como no CBF, que as classifica em impeditivas, suspensivas ou extintivas dos benefícios fiscais.

IV. LAND AND TURISM

Land Law

Use and Exploitation of Land: Overview of the Legal Regime

Land, which is the country's most important resource, is owned by the State and this right is exclusive. Besides restricting all ownership rights, the Constitution of the Republic prohibits the transfer and charging of land and establishes the need to determine the conditions of use and exploitation of land¹ by Mozambican or foreign individuals and legal entities.

Land policy reflects and supports the principal objectives of the economic and social policy of the Government with regard to the need to eliminate absolute poverty and promote self-sustaining economic and human development. Accordingly, interested parties are able to make use of land in Mozambique by means of the 'right of use and exploitation of land'. This right is generally, and also in this text, referred to by its Portuguese initials 'DUAT' ("Direito de Uso e Aproveitamento da Terra").

Establishment of the DUAT

The DUAT can be acquired in one of the following ways²:

***Occupation** – is the mechanism for the acquisition of the DUAT by Mozambican individuals and local communities under customary rules and practices, insofar as they do not go against the Constitution of the Republic of Mozambique, and by Mozambican individuals who have been using the land in good faith for at least 10 years.*

***Authorisation** – the means of acquisition of the DUAT by Mozambican individuals and legal entities (that do not meet the requirements to acquire the DUAT by occupation) and also by foreign individuals and legal entities (foreign individuals may only hold the DUAT if they have been resident in Mozambique for at least 5 years and as long as they have an approved investment project. Foreign legal entities may only hold the DUAT as long as they have an investment project that is duly approved under the investment legislation and they are incorporated or registered in Mozambique and obtain a formal authorisation under the applicable legal rules).*

Besides the methods set out above, in cities and towns and other settlements or population centres organised under an urbanisation plan, the DUAT can also be acquired by:

***Draw** – the aim is to grant the DUAT for land located in areas of basic urbanisation and it is only open to Mozambican citizens.*

***Public auction** – the aim is to grant the DUAT for land located in areas of full and intermediate urbanisation destined for the construction of buildings for housing, commerce and services.*

(1) The conditions to establish, use, alter, transfer and extinguish the DUAT were established by Law no. 19/97 of 1 October (the Land Law). This law was regulated by Decree no. 66/98 of 8 December, partially amended by Decree no. 1/2003 of 18 February and complemented Ministerial by Diploma no. 158/2011 of 15 June.

(2) The DUAT cannot be acquired in partial or total protection zones. Special licences may be issued to allow economic activities to be carried on.

IV. TERRA E TURISMO

Direito sobre a Terra

Uso e Aproveitamento da Terra: Traços Gerais do Regime Legal

A terra, recurso mais importante de que o país dispõe, é propriedade do Estado, sendo um direito exclusivo. Para além de todos os direitos de um proprietário, a Constituição da República proíbe a alienação e oneração da terra, estabelecendo a necessidade de determinar as condições de uso e aproveitamento da terra¹ por pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras.

A política de terras reflecte e apoia os objectivos principais da política económica e social do Governo no que se refere à necessidade de eliminar a pobreza absoluta e promover o desenvolvimento económico e humano auto-sustentado. É, assim, através do direito de uso e aproveitamento da terra (DUAT) que se materializa a utilização da terra pelos diversos interessados.

Constituição do DUAT

O DUAT adquire-se por uma das seguintes formas²:

Ocupação – É o mecanismo de aquisição do DUAT por pessoas singulares nacionais e as comunidades locais, segundo as normas e práticas costumeiras no que não contrariem a Constituição da República de Moçambique, e pelas pessoas singulares nacionais que, de boa-fé, estejam a utilizar a terra há pelo menos 10 anos.

Autorização – modo de aquisição do DUAT por pessoas singulares e colectivas, nacionais (aquelas que não reúnem os requisitos para adquirir o DUAT por ocupação) e estrangeiras (as pessoas singulares estrangeiras só podem ser titulares do DUAT desde que residam em Moçambique há, pelo menos, 5 anos e desde que tenham um projecto de investimento aprovado. As pessoas colectivas estrangeiras apenas podem ser titulares do DUAT desde que tenham projecto de investimento devidamente aprovado ao abrigo da legislação sobre o investimento e estejam constituídas ou registadas em Moçambique e obtenham uma autorização formal nos termos da lei).

Além das formas supra enumeradas, nas cidades e vilas e nos assentamentos humanos ou aglomerados populacionais organizados por um plano de urbanização, o DUAT adquire-se também por:

Sorteio – tem por objecto a atribuição de DUAT em terrenos localizados em zonas de urbanização básica e só pode ser aberto a cidadãos nacionais.

Hasta Pública – tem por objecto a atribuição de DUAT em terrenos localizados em zonas de urbanização completa e intermédia destinadas à construção de edifícios para habitação, comércio e serviços.

(1) As condições de constituição, exercício, modificação, transmissão e extinção do DUAT foram determinadas pela Lei n.º 19/97, de 1 de Outubro (Lei de Terras). Esta Lei foi regulamentada pelo Decreto n.º 66/98, de 8 de Dezembro, alterado parcialmente pelo Decreto n.º 1/2003, de 18 de Fevereiro e complementado pelo Diploma Ministerial n.º 158/2011, de 15 de Junho.

(2) Nas zonas de protecção total ou parcial não podem ser adquiridos DUAT, podendo ser emitidas licenças especiais para o exercício de actividades económicas.

Private negotiation – the object of this is to grant the DUAT over land destined for the construction of housing at the direct initiative of housing cooperatives or associations; for the establishment of industrial and agricultural units; for the establishment of large supermarket units, commercial warehouse terminals or services which, because of their characteristics, need large scale areas and for the construction of housing associated to large investment projects.

The DUAT Authorisation Process

The process of granting the DUAT follows these steps:

Provisional authorisation – This is issued following the application and lasts for 2 years for foreigners and 5 years for Mozambicans.

Definitive authorisation – the definitive authorisation is issued once compliance with the exploitation or development plan has been confirmed. The period is renewable after 50 years for an equal period and a new application must be made for the DUAT to be granted. It should be noted that the application for the renewal of the DUAT must be presented at least 12 months before the end of the period established in the DUAT definitive authorisation document. If the application is made outside this period, the applicant will have to pay a fine.

In cities and towns and other human settlements or population centres organised under an urbanisation plan, the applicant for the DUAT has a maximum period of 2 years to begin the work necessary to the use of the land. This period may be extended for a further 6 months upon presentation of just cause. The time limit for beginning the use of the land may not exceed 10 years running from the date of acquisition of the DUAT. In fixing the time limit, the competent authority must bear in mind the need to conclude the work or its phases and to obtain the use licences.

Carrying on Economic Activities

The approval of the DUAT application does not release the applicant from the obligation to obtain licences or other authorisations required by the legislation applicable to the exercise of the intended economic activities, including agriculture or agro industry, industry, tourism, commercial, fisheries and mining and to environmental protection. The duration of the licences is defined according to the applicable legislation regardless of the authorised duration of the DUAT.

It should be noted that the use and exploitation of land for the purposes of mining activity do not exclude the possibility of carrying on other activities in the same area, as long as these activities do not interfere with the exercise of the mining activity. The mining activity must be carried out in a way that has as little impact as possible on the other use and occupation of the land and that avoids or minimises pollution and unnecessary damage to natural resources and the environment. The entity engaged in this activity must restore the area where the activity is carried out. When there is a conflict between the mining activity and the other use and occupation of land, the former takes precedence subject to payment of fair compensation for any loss or damage caused.

Negociação particular – tem por objecto a atribuição de DUAT em terrenos destinados à construção de habitação por iniciativa directa das cooperativas de habitação ou associações; instalação de unidades industriais e agro-pecuárias; instalação de unidades de comércio de grandes superfícies, terminais entrepostos comerciais ou serviços que pelas suas características necessitem de superfícies de dimensão apreciável; construção de habitação associada a grandes projectos de investimento.

Processo de Autorização do DUAT

O processo de atribuição do DUAT segue as seguintes fases:

Autorização Provisória – É emitido em face de um pedido e tem o prazo de duração de 2 anos para estrangeiros e 5 anos para os nacionais.

Autorização definitiva – Constatado o cumprimento do plano de exploração ou do empreendimento, é emitida a Autorização Definitiva, cujo período é de 50 anos renovável por igual período, sendo que, após o termo do período de renovação, deverá ser feito um novo pedido de concessão do DUAT. Note-se que o pedido de renovação do DUAT deverá ser apresentado no prazo de 12 meses antes do fim do prazo fixado no título de autorização definitiva do DUAT. Se o pedido for apresentado fora do prazo, o requerente ficará sujeito ao pagamento de uma multa.

Nas cidades e vilas e nos assentamentos humanos ou aglomerados populacionais organizados por um plano de urbanização, o requerente do DUAT tem o prazo máximo de 2 anos para iniciar as obras indispensáveis à utilização do terreno, podendo ser prorrogado por mais 6 meses, mediante apresentação de justo motivo. O prazo para início da utilização do terreno não poderá exceder 10 anos, o qual se conta a partir da data da aquisição do DUAT. Na fixação do prazo, a entidade competente deve ter em conta a necessidade de conclusão das obras ou suas fases e da obtenção das licenças de utilização.

Exercício de Actividades Económicas

A aprovação do pedido do DUAT não dispensa a obtenção de licenças ou outras autorizações exigidas por legislação aplicável no exercício das actividades económicas pretendidas, nomeadamente agro-pecuárias ou agro-industriais, industriais, turísticas, comerciais, pesqueiras e mineiras e à protecção do meio ambiente. As licenças terão o seu prazo definido de acordo com a legislação aplicável, independentemente do prazo autorizado para o exercício do DUAT.

Note-se que o uso e aproveitamento da terra para fins da actividade mineira não excluem a realização de outras actividades na mesma área, desde que essas actividades não interfiram com a realização da actividade mineira. A actividade mineira deverá ser conduzida de forma a afectar o menos possível os outros usos e ocupações da terra, e a evitar ou minimizar a poluição e danos desnecessários aos recursos naturais e o meio ambiente, obrigando-se a restaurar a área explorada. Quando existe um conflito entre a actividade mineira e outros usos e ocupação da terra, aquela goza de preferência, sujeita a justa indemnização de qualquer prejuízo ou dano causado.

Transfer

The DUAT may be transferred upon death (inheritance) and by transactions between living persons (sale and purchase of infrastructures, construction and improvements existing on the authorised land).

The sale and purchase of infrastructures, construction and improvements existing on rural property does not imply the automatic transfer of the DUAT but requires an authorization from the entity that grants the DUAT the sale and purchase of any building on urban land does imply the transfer of the DUAT for the respective land and does not require prior authorisation.

Termination

The DUAT may come to an end as a result of:

- Failure to comply with the exploitation plan or investment project, without just cause, within the time limit established at the time the application is approved, even if the tax obligations are being met;
- Revocation of the DUAT for public interest reasons, preceded by payment of a fair indemnity and/or compensation;
- The end of its initial or renovation period;
- Waiver by the holder.

It should be noted that, if the DUAT is terminated, any non-removable improvements on the land revert to the State.

Rates and fees

Applicants for and holders of DUAT rights must pay annual rates as well as fees for the provisional and definitive authorisation. The fee for the provisional authorisation is due at the beginning of the process and the fee for the definitive authorisation is due within 3 months from the notice of issue to the applicant. The annual rates are due from the date of notice of issue of the provisional authorisation to the applicant.

It should be noted that anyone holding the DUAT who, due to conditions outside their control and responsibility, cannot comply with the conditions of the exploitation plan, may apply before the authority that granted the right for an exemption from payment of the annual rates for a period of up to 3 years.

Transmissão

O DUAT pode ser transmitido *mortis causa* (herança) e por acto entre vivos (compra e venda de infra-estruturas, construções e benfeitorias existentes no terreno autorizado).

A compra e venda de infra-estruturas, construções e benfeitorias existentes em prédios rústicos não implica a transmissão automática do DUAT e carece de prévia autorização dada pela entidade concedente do DUAT. A compra e venda de imóvel existente em prédios urbanos implicam a transmissão do DUAT do respectivo terreno, não carecendo de prévia autorização.

Extinção

O DUAT pode extinguir-se:

- Pelo não cumprimento do plano de exploração ou projecto de investimento, sem motivo justificado, no prazo estabelecido aquando da aprovação do pedido, mesmo que as obrigações fiscais estejam a ser cumpridas.
- Por revogação do DUAT por motivos de interesse público, precedida do pagamento de justa indemnização e/ou compensação;
- Por termo do prazo ou da sua renovação;
- Por renúncia do titular.

Note-se que em caso de extinção do DUAT, as benfeitorias não removíveis reverterem a favor do Estado.

Taxas

São devidas taxas anuais, taxas pela autorização provisória ou definitiva a pagar pelos requerentes e titulares DUAT. A taxa relativa à autorização provisória é devida no início do processo. A taxa relativa à autorização definitiva é devida no prazo de 3 meses após a notificação ao requerente da sua emissão. As taxas anuais são devidas a partir da notificação ao requerente da emissão da autorização provisória.

Note-se que o titular do DUAT que, devido a condições fora do seu controle e responsabilidade, não puder cumprir com as condições do plano de exploração, pode requerer à entidade concedente, a isenção do pagamento da taxa anual até um período de 3 anos.

Tourism

The Tourism Policy and Implementation Strategy, approved by resolution No. 14/2003 of 4 April, considers the tourism sector an area of progressive growth in economic activity, and a vehicle for the country's economic development (income generation for the national economy, employment of nationals, ecological and environmental conservation, public and private investment, expansion of infrastructure and the, prestige of being a country that can create a good business environment).

The Policy establishes the following general objectives of tourism: to develop and position Mozambique as a world class tourist destination, to contribute to the creation of jobs, economic growth and poverty alleviation, to develop a responsible and sustainable tourism industry; to participate in the conservation and protection of biodiversity; to preserve cultural values and national pride and improve the quality of life of Mozambicans.

The realisation of these objectives is based on establishing the following areas of priority for intervention and action: integrated planning; access to land for the development of tourism; infrastructure and public services; sustainable tourism; conservation areas; tourism product development; promotion of cultural heritage; promotion of tourism; human resource development and training; community involvement; social development; financing; priority areas for tourism investment; regulation and quality control.

In connection with the implementation of the Policy, various legislative approvals and updates were made with regard to the tourism industry and related segments, namely the following:

- *Approval of the Tourism Law and decrees relating to housing, food and beverage, travel agencies and tourism information professionals, system for classifying touristic establishments, tourist transportation, tourist activities and time sharing;*
- *Approval of the resolution on Principles of Administration and Management of Protected Areas;*
- *Approval of a template contract for the concession of official game reserves;*
- *Adoption of the Strategic Plan for Tourism Development Strategy 2004-2013 and the Development of Human Resources and Marketing Strategy;*
- *The Forests and Wildlife law;*
- *The Investment Regulation law;*
- *Land legislation; and*
- *Environmental legislation.*

Turismo

A Política do Turismo e Estratégia da sua Implementação, aprovada pela Resolução n.º 14/2003, de 4 de Abril, considera o turismo uma actividade económica em progressivo crescimento, e um dos veículos para o desenvolvimento económico do país (geração de rendimentos para a economia nacional, emprego aos nacionais, a conservação ecológica e ambiental, investimento público e privado, expansão das Infra-estruturas, prestígio do País que pode criar um ambiente favorável de negócios).

A Política estabelece os seguintes objectivos gerais do turismo: desenvolver e posicionar Moçambique como um destino turístico de classe mundial; contribuir para a criação do emprego, crescimento económico e para o alívio da pobreza; desenvolver um turismo responsável e sustentável; participar na conservação e protecção da biodiversidade; preservar os valores culturais e orgulho nacional; e melhorar a qualidade de vida dos moçambicanos.

A materialização destes objectivos assenta no estabelecimento das seguintes áreas prioritárias de intervenção e actuação: planificação integrada; acesso à terra para o desenvolvimento do turismo; infra-estruturas e serviços públicos; turismo sustentável; áreas de conservação; desenvolvimento do produto turístico; valorização do património cultural; promoção turística; desenvolvimento de recursos humanos e formação; envolvimento comunitário; desenvolvimento social; financiamento; áreas prioritárias de investimento turístico; regulamentação e controlo da qualidade.

No âmbito da implementação da Política, foram aprovados e actualizados diversos diplomas do turismo e de áreas com ele relacionado, nomeadamente:

- Lei do Turismo e dos decretos relativos ao alojamento, restauração e bebidas, agências de viagem e de profissionais de informação turística, sistema de classificação de estabelecimentos turísticos, transporte turístico, animação turística e direito de habitação periódica;
- Resolução sobre Princípios de Administração e Gestão das Áreas Protegidas;
- Modelo de contracto de concessão das coutadas oficiais;
- Plano Estratégico de Desenvolvimento do Turismo 2004-2013 e da Estratégia de Desenvolvimento dos Recursos Humanos e Estratégia de Marketing;
- Lei das Florestas e Fauna Bravia;
- Lei e Regulamento do Investimento;
- Legislação de Terras;
- Legislação do Ambiente.

Tourism Interest Zones

Although the land is owned by the State, investors wishing to develop tourism related activities should be able to acquire the right of use and enjoyment of the land and obtain a licence specific to the tourism related business they wish to develop.

In accordance with the underlying principle of the Tourism Policy, the size of the areas and duration of the concessions are assigned according to the characteristics of each project and subject to conditions which stimulate the performance of the investor and which discourage speculation.

Regarding areas in respect of which their relevant characteristics are of natural, cultural and historical value and which are capable of generating revenue from national and international tourism, the Government decided to approve the Tourism Interest Zones Regulation (TIZ) by Decree 77/2009 of 15 October. This Regulation establishes the regime and effects of designating an area as a TIZ.

The effect of designating an area as a TIZ, is the suspension of the issue of rights of use and enjoyment of land and of special permits or any other right of occupation of the area. With regard to occupied areas in respect of which the implementation of the relevant projects has not yet started, the holders of special permits or rights of use and enjoyment of land must take the necessary measures to ensure that their activity or infrastructure building project complies with the relevant instrument regarding the use of the land in that zone.

Rights of Ownership

The creation, exercise, transfer and termination of time share rights is regulated by Decree No. 39/2007 of 24 August (Periodic Residence Rights Regulation).

Under this Regulation, the forms of time share rights are:

- *Right of periodic residence – property right which allows its holder to use accommodation located on tourist resorts or real estate properties, in return for a price, for one or more stipulated or unstipulated periods each year for accommodation purposes;*
- *Tourist residence right – consists of the use of accommodation located on tourist resorts or real estate properties, in return for a price, for one or more periods, fixed term or not, each year for accommodation purposes;*
- *Right of shared residence – consists of the acquisition of a property right over a share of a given property located on a tourist or real estate resort along with the respective furniture and fittings, as well as the premises and services associated with the use of common areas, subject to a schedule established in the contract and in the regulation on the use of the services;*
- *Residential tourism – tourism based on an investment of a real estate or tourist nature which aims to provide accommodation in tourist interest areas for residential purposes a certain period or permanently.*

Zonas de Interesse Turístico

Considerando que a terra é propriedade do Estado, os investidores que pretendam desenvolver a actividade turística devem habilitar-se à aquisição do direito de uso e aproveitamento da terra e obter a licença turística adequada à actividade a desenvolver.

Como princípio subjacente na Política do Turismo, a extensão da área e o prazo da concessão são atribuídos de acordo com as características de cada projecto e em condições que estimulem o desempenho do investidor e desencorajem tentativas de especulação.

Perante áreas que, pelas características relevantes dos seus recursos naturais, culturais e valor histórico, são capazes de originar correntes turísticas nacionais e internacionais, o Governo decidiu aprovar o Regulamento das Zonas de Interesse Turístico (ZIT) através do Decreto 77/2009, de 15 de Outubro. Este Regulamento estabelece o regime da declaração das ZIT e fixa os seus efeitos.

Um dos efeitos da declaração de uma zona como ZIT consiste na suspensão da emissão de direitos de uso e aproveitamento de terra (DUAT), de licenças especiais ou de qualquer outro direito de ocupação sobre a referida zona. Nas zonas ocupadas, os titulares dos DUATs ou de licenças especiais, desde que a implementação dos respectivos projectos não tenha sido iniciada, devem tomar as medidas necessárias para que a sua actividade ou projecto de construção de infraestrutura se conforme com o instrumento de ordenamento territorial na zona.

Direitos de Habitação Periódica

A constituição, exercício, transmissão e extinção dos direitos de habitação periódica é regulada pelo Decreto n.º 39/2007, de 24 de Agosto (Regulamento do Direito de Habitação Periódica).

Segundo este Regulamento, são modalidades de direito de habitação periódica:

- O Direito Real de Habitação Periódica - direito real que permite ao seu titular usar por um ou mais períodos de tempo em cada ano, determinados ou indeterminados, para fins habitacionais, unidades de alojamento integradas em empreendimentos turísticos ou imobiliários, mediante pagamento do preço;
- O Direito de Habitação Turística – consiste no uso por um ou mais períodos de tempo em cada ano de uma unidade de alojamento integrada num empreendimento turístico, mediante o pagamento de um preço;
- O Direito Real de Habitação Fraccionada – consiste na aquisição de um direito real sobre uma quota de um determinado imóvel integrada num empreendimento turístico ou imobiliário, em conjunto com os bens móveis que nele se encontrem, bem como as instalações e serviços conexos com as áreas de uso comum aos empreendimentos, com sujeição a um determinado calendário estabelecido no contracto e regulamento de utilização e serviços;
- O Turismo Residencial - turismo baseado num investimento de carácter imobiliário ou turístico que visa proporcionar, em zonas de interesse turístico, alojamento para fins residenciais por períodos de tempo determinado ou permanente.

The exploitation of any of the abovementioned methods is subject to licensing by the Ministry of Tourism. The licensing process includes the following steps: obtaining prior information regarding the possibility of setting up a tourism or real estate time share scheme, followed by authorisation and licensing of the scheme.

The unlicensed operation of tourism or other real estate developments under a time share scheme constitutes a breach of the Periodic Residence Rights Regulation. The offences referred to in the Regulation are sanctioned with fines, and according to the nature, severity or frequency of the breaches, may also be penalised with the following additional penalties: termination of the business; ban of the relevant activity for two years; demolition of developments set up in inappropriate unauthorised locations.

A exploração de qualquer uma das modalidades supra mencionadas está sujeita a licenciamento pelo Ministério que tutela o sector do turismo. O processo de licenciamento obedece às seguintes etapas: informação prévia sobre a possibilidade de instalação de um empreendimento turístico ou imobiliário em regime de habitação periódica, autorização da instalação e licenciamento da exploração.

A exploração não licenciada de empreendimentos turísticos ou imobiliários em regime de habitação periódica constitui uma das transgressões ao Regulamento do Direito de Habitação Periódica. As transgressões ao referido Regulamento são sancionadas com multas, e de acordo com a natureza, a gravidade ou a frequência das transgressões, podem também ser sancionadas com as seguintes penas acessórias: encerramento do empreendimento; interdição, por dois anos, do exercício da actividade; demolição dos empreendimentos implantados em locais inadequados e sem autorização para a instalação.

V.REAL ESTATE AND CONSTRUCTION

The Real Estate and Construction Sectors in Mozambique

The real estate sector is among the most important in Mozambique and enjoys incentives from the State.

Access to land is crucial to investment in this sector. As land in Mozambique is the property of the State and, for this reason, cannot be sold, mortgaged or charged, besides occupation, the only vehicles the law provides for access to land are the right to use and benefit from land - *Direito de Uso and Aproveitamento da Terra* (“DUAT”) or Special Licences. The latter are only granted for certain economic activities in areas in the public domain (with partial or full protection). The DUAT is granted, outside areas in the public domain, to domestic¹ and foreign² individuals and companies, taking into account the social or economic objective.

In granting the DUAT, the State recognises and protects the rights acquired through inheritance or occupation, except where there is a legal reservation or the land has been legally allocated to another person.

The creation, alteration, transfer and cancellation of the DUAT are subject to registration at the national land registry³ and definitive authorisation is granted for a period of 50 years. This may be renewed for a further 50-year period once the provisional authorisation period and/or the land use plan and the request of the interested party have been complied with.

It is under this law that people can qualify to develop real estate projects in Mozambique for a full range of uses.

Although we have witnessed an increase in the development of real estate projects, the shortage of adequate housing is a problem in Mozambique. This is due to a number of factors such as the lack of plots with infrastructures or even the lack of land that has been subdivided, which leads to disorganised and insecure occupation. The shortage also results from the high cost of construction for adequate housing and the low income of most Mozambican families which makes access to housing credit difficult.

The Constitution of the Republic enshrines the right to adequate housing as a constitutional right of all citizens, and it is the responsibility of the State to create the institutional, regulatory and infrastructure conditions to ensure that citizens enjoy this right. It also falls to the State to promote and support the initiatives of communities, local authorities and their citizens, in order to stimulate private and cooperative construction as well as access to their own home. It was in this context that the housing policy and strategy was approved as an important tool to boost the housing construction industry.

Citizens may build their housing with their own resources or by means of bank financing although the conditions for access to housing credit remain unsatisfactory for the majority of Mozambican citizens whose incomes are limited to the minimum salary. Besides construction, it is possible to have access to housing by buying existing buildings that belong to the private sector or to the State.

(1) Mozambican individuals or companies may obtain the DUAT, individually or together with other individuals or companies as co-holders of the licence.

(2) Foreign individuals or companies may hold the DUAT as long as they have a duly approved investment and comply with the following conditions: if they are individuals, they must have been resident in Mozambique for at least five years; if they are companies, as long as they were incorporated or are registered in Mozambique. Foreign companies are those companies or other institutions with a share capital of which more than 50% is held by foreign citizens, companies or institutions.

(3) Conservatória do Registo Predial e do Cadastro Nacional de Terras

V.IMOBILIÁRIO E CONSTRUÇÃO

Os sectores Imobiliário e da Construção em Moçambique

Um dos sectores de relevo em termos de investimento em Moçambique é o sector imobiliário, o qual goza de incentivos concedidos pelo Estado.

Para investir neste sector de actividade o acesso à terra é fundamental. Sendo a terra propriedade do Estado e, por essa razão, não pode ser objecto de venda, hipoteca ou penhora, para além da ocupação, os únicos veículos que a lei concede para tal acesso, são a titularidade do Direito de Uso e Aproveitamento da Terra (“DUAT”) ou de Licenças Especiais. Esta última apenas é concedida para o exercício de certas actividades económicas nas zonas de domínio público (de protecção parcial e total). O DUAT é conferido, fora das áreas de domínio público, às pessoas singulares ou colectivas, nacionais¹ e estrangeiras², tendo em conta o seu fim social ou económico.

Na titularização do DUAT, o Estado reconhece e protege os direitos adquiridos por herança ou por ocupação, salvo se houver reserva legal ou a terra tiver sido legalmente atribuída a outra pessoa.

A constituição, modificação, transmissão e extinção do DUAT estão sujeitas a registo junto da Conservatória do Registo Predial e do Cadastro Nacional de Terras, sendo a autorização definitiva concedida por um período de 50 anos, renováveis por igual período, uma vez cumprido o período da Autorização Provisória e/ou o plano de exploração e a requerimento do interessado.

É ao abrigo deste direito que as pessoas se habilitam a desenvolver projectos imobiliários em Moçambique para as mais diversas utilidades.

Embora se verifique um aumento do desenvolvimento de projectos imobiliários, subsiste o problema da falta de habitação adequada em Moçambique. Este facto deve-se aos diversos factores, como por exemplo, a indisponibilidade de talhões infra-estruturados ou pelo menos demarcados, o que leva a uma ocupação desordenada e sem segurança, o custo alto dos materiais de construção que encarece a construção de uma habitação adequada, e os baixos rendimentos da maioria das famílias moçambicanas que dificulta o acesso ao crédito à habitação.

A Constituição da República preconiza que o direito à habitação adequada é um direito constitucional de todos os cidadãos, cabendo ao Estado a responsabilidade de criar condições institucionais, normativas e infra-estruturas para que tal direito se materialize e, ainda, fomentar e apoiar as iniciativas das comunidades, autarquias locais e populações, estimulando a construção privada e cooperativa bem como o acesso à casa própria. Nesta perspectiva foi aprovada a política e estratégia de habitação como um importante instrumento impulsionador da indústria de construção de habitação.

Os cidadãos têm a possibilidade de construir a sua habitação com recursos próprios ou através de financiamentos bancários, pese embora as condições de acesso ao crédito à habitação não sejam ainda satisfatórias para a maior parte dos cidadãos Moçambicanos, cujos rendimentos resumem-se ao salário mínimo. Além da construção, é possível ter acesso à habitação mediante a compra de imóveis já construídos e pertencentes a privados ou ao Estado.

(1) As pessoas singulares ou colectivas nacionais podem obter o DUAT, individualmente ou em conjunto com outras pessoas singulares ou colectivas, sob a forma de co-titularidade.

(2) As pessoas singulares ou colectivas estrangeiras podem ser sujeitos do DUAT, desde que tenham um projecto de investimento devidamente aprovado e observem as seguintes condições: sendo pessoas singulares, desde que residam há pelo menos cinco anos em Moçambique; e sendo pessoas colectivas, desde que estejam constituídas ou registadas em Moçambique. São havidas por pessoas colectivas estrangeiras, as sociedades ou instituições cujo capital social seja detido em mais de 50% por cidadãos / sociedades / instituições estrangeiras.

The buildings that form part of the State's real estate assets were rented out to Mozambican citizens and to foreigners and have come to be transferred only to Mozambican citizens in a legal contractual situation, with only tenants of the State benefitting. Other citizens have to turn to construction to deal with their housing problems.

The construction sector has recently seen updates to the applicable legislation. However, important pieces of legislation remain in force that date back to colonial times, as is the case with the general law on urban building (Regime Geral das Edificações Urbanas) and the regulations of reinforced concrete structures (Regulamento de Estruturas de Betão Armado).

In accordance with the legislation currently in force, the activity of public works contracting and civil construction contracting requires a licence authorised by the Ministry of Public Works and Housing and issued by the Commission for Registration and Licensing of Contractors. Public works contractors are licensed to carry construction, rebuilding, large-scale repairs or adaptation of buildings for the State, while civil construction contractors carry out work for private entities.

Public works contractors may also carry out private work but the reverse is not always possible.

The conditions for granting the licence depend on whether it is a Mozambican⁴ or foreign⁵ contractor. Foreign contractors must meet the following requirements: (i) operate in Mozambique with authorisation to carry out public works; and (ii) have been operating legally in Mozambique as a civil construction contractor for at least 10 years as a company incorporated in Mozambique or a branch or subsidiary of a foreign civil construction contractor.

The licence or temporary exercise of public works will only be granted to foreign contractors to whom a public works project has been awarded through an international process or under reciprocal government agreements in the area of civil construction contracting, or even to contractors authorised abroad that come to operate in Mozambique as the sub-contractors of a contractor licensed in Mozambique.

In addition to those requirements, there are others such as reputation technical capacity (permanent technical staff, track record of the company and its technical staff authorised to work in Mozambique) and economic and financial capacity - (value of share capital for companies / assets for firms in the name of an individual).

In light of the current social and political stability of the country, it is clear that private investment plays and will play a crucial role in the development of the Mozambican economy over coming years and partnership with Mozambican entrepreneurs is one of the most efficient ways of making the investment.

⁽⁴⁾ Individual/company in the name of an individual belonging to a Mozambican citizen / Company under Mozambican law with registered office in Mozambique in which at least 50% of the share capital is held by a Mozambican individual or company

⁽⁵⁾ Company in the name of an individual not belonging to a Mozambican citizen / Companies or commercial representations that have been set up abroad / Companies under Mozambican law in which more than 50% of the share capital is held by foreigners.

Os imóveis que integram o património imobiliário do Estado foram arrendados aos cidadãos nacionais e estrangeiros e têm vindo a ser alienados apenas aos cidadãos nacionais em situação contratual regular, beneficiando-se apenas os inquilinos do Estado. Os demais cidadãos, para fazer face ao seu problema de habitação adequada, têm de recorrer à construção.

O sector da construção foi objecto de recentes actualizações legislativas. Contudo, ainda se encontram em vigor importantes regulamentos que datam do tempo colonial, como é o caso do Regime Geral das Edificações Urbanas e do Regulamento de Estruturas de Betão Armado.

De acordo com a legislação em vigor, o exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e de empreiteiro de construção civil faz-se mediante licença concedida pelo Ministro das Obras Públicas e Habitação e emitida pela Comissão de Inscrição e Licenciamento de Empreiteiros. Os empreiteiros de obras públicas são licenciados para realizar os trabalhos de construção, reconstrução, grande reparação ou adaptação de imóveis a fazer por conta do Estado, enquanto que os empreiteiros de construção civil realizam obras promovidas por particulares.

Os empreiteiros de construção de obras públicas podem realizar obras particulares. O inverso nem sempre é possível.

As condições para concessão do alvará estão dependentes do facto de se tratar de empreiteiro nacional³ ou estrangeiro⁴. Tratando-se deste último, deverá preencher os seguintes requisitos: (i) operar em Moçambique com autorização para o exercício de obras públicas; e (ii) operar legalmente em território moçambicano na actividade de empreiteiro de construção civil há mais de 10 anos como sociedade constituída em Moçambique ou sucursal ou filial de empreiteiro de construção civil estrangeiro.

A licença para o exercício temporário de obras públicas só será concedida aos empreiteiros estrangeiros a quem tenha sido adjudicada uma obra pública através de concurso internacional ou ao abrigo de Acordos Governamentais de reciprocidade no domínio do exercício da actividade de empreiteiro de construção civil, ou ainda aos empreiteiros autorizados no estrangeiro que venham a actuar em Moçambique na qualidade de subempreiteiros de um empreiteiro licenciado em Moçambique.

Àqueles requisitos, acrescem outros tais como a idoneidade, a capacidade técnica (quadro técnico permanente, curriculum da empresa e seus técnicos autorizados a exercer em Moçambique) e a capacidade económico-financeira (valor do capital social em sociedades / património em empresas em nome individual).

Atendendo à actual estabilidade política e social do País, claro fica que o investimento privado desempenha e desempenhará nos próximos anos um papel crucial no desenvolvimento da economia Moçambicana, sendo a parceria com empresários moçambicanos uma das formas mais eficientes de efectuar o investimento.

⁽³⁾ Pessoa individual/empresa em nome individual pertencente a cidadão moçambicano / Sociedade de direito moçambicano com sede em Moçambique em que pelo menos 50% do capital social seja detido por pessoa singular ou colectiva moçambicana

⁽⁴⁾ Empresa em nome individual não pertencente a cidadão moçambicano / Sociedades ou representações comerciais que tenham sido constituídas no estrangeiro / Sociedades de direito moçambicano cujo capital social seja detido em mais de 50% por pessoas estrangeiras

VI. INTELLECTUAL PROPERTY

The Convention of the World Intellectual Property Organization (WIPO), ratified by Mozambique under Resolution no. 12/96 of 18 June, defines intellectual property (IP) the “rights relating to literary, artistic and scientific works, performances of performing artists, phonograms, and broadcasts, inventions in all fields of human endeavour, scientific discoveries, industrial designs, trademarks, service marks, and commercial names and designations, protection against unfair competition, and all other rights resulting from intellectual activity in the industrial, scientific, literary or artistic fields”.

IP covers two main areas: industrial property and copyright.

Industrial Property - Overview

Industrial property (IP) is the set of rights relating to creations of industrial application (invention patents, utility models and industrial designs) and to distinguishing signs (trademarks, names and insignia of the establishment, logotypes, awards, geographic indications and designations of origin). These rights cover all trade, services and industry (agro-industry, fishing, forestry, food, construction, extractive industry and natural or manufactured products).

The legislation that establishes the special regime of rights and obligations relating to this subject is the Industrial Property Code (IPC), approved by Decree no. 4/2006 of 12 April. The Institute of Industrial Property (IIP), created by Decree no. 50/2003, of 24 December is responsible for the execution and administration of those rules.

The IPC is applicable to all the individuals or legal entities, whether Mozambicans or nationals of member countries of the International Union for the Protection of Industrial Property, under the terms of the Paris Convention for the Protection of Industrial Property of 20 March 1883 (Paris Convention), and to the members of the World Trade Organisation (WTO), regardless of domicile or establishment and processes established under the internal legal system.

Industrial Property Rights

According to the IPC, intellectual property rights are: patents, industrial designs, trademarks, commercial names, insignia of the establishment; logotypes, designations of origin and geographic indications.

The duration of the intellectual property rights varies in accordance with the right in question. It is 20 years for patents, 15 years for utility models, 5 years for industrial designs (renewable for an equal period up to a maximum of 25 years), 10 years for trademarks, commercial names and insignia, and logotypes (renewable indefinitely for equal periods) and there is no time limit on designations of origin and geographic indications.

These rights may be transferred by contract, whether freely or not, and they are terminated if they are renounced by the holder or are voidable or void or they lapse.

VI. PROPRIEDADE INTELECTUAL

A Convenção da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), ratificada por Moçambique através da Resolução n.º 12/96, de 18 de Junho, define a propriedade intelectual (PI) como a “soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da actividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à protecção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à actividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico”.

A PI abrange duas grandes áreas: a Propriedade Industrial e o Direito Autoral.

Propriedade Industrial - Traços Gerais do Regime

A propriedade industrial (PI) é o conjunto de direitos relativos às criações de aplicação industrial (as patentes de invenção, dos modelos de utilidade e os desenhos industriais) e aos sinais distintivos do comércio (as marcas, os nomes e as insígnias de estabelecimento, os logótipos, as recompensas, as indicações geográficas e as denominações de origem). Estes direitos abrangem todo o comércio, os serviços e a indústria (agro-indústria, indústria de pesca, florestal, alimentar, de construção e extractiva e produtos naturais ou fabricados).

O diploma legal que estabelece o regime especial dos direitos e obrigações relativos a esta matéria é o Código de Propriedade Industrial (CPI), aprovado pelo Decreto n.º 4/2006, de 12 de Abril, ficando a execução e administração daquelas normas a cargo do Instituto da Propriedade Industrial (IPI), criado pelo Decreto n.º 50/2003, de 24 de Dezembro.

O CPI é aplicável a todas as pessoas singulares ou colectivas, moçambicanas ou nacionais dos países que constituem a União Internacional para a Protecção da Propriedade Industrial, nos termos da Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial de 20 de Março de 1883 (Convenção de Paris), e aos membros da Organização Mundial do Comércio (OMC), independentemente do domicílio ou estabelecimento e processos previstos no ordenamento jurídico interno.

Direitos de Propriedade Industrial (DPI)

Segundo o CPI são DPI: Patente, desenho industrial; marca, nome comercial; insígnia de estabelecimento; logótipo; denominações de origem e indicação geográfica.

A duração dos DPI varia consoante o direito em causa, sendo de 20 anos para as patentes, de 15 anos para os modelos de utilidade, de 5 anos para os desenhos industriais (renováveis por igual período até ao máximo de 25 anos), de 10 anos para as marcas, nome comercial e insígnias e logótipos (renováveis indefinidamente por períodos iguais), e por tempo indeterminado para as denominações de origem e indicação geográfica.

Os referidos direitos são susceptíveis de transmissão mediante contracto, gratuito ou oneroso, e extinguem-se por renúncia do seu titular, anulabilidade, nulidade e caducidade.

Patents

Patents are the rights granted for the protection of an invention. Utility models are inventions that give a configuration, structure, mechanism or disposition an object or part of an object that result in functional improvement in its use or manufacture.

Patents protect new inventions (if there is no precedent in the state of the art), with inventive activity (for the competent technician in the area, the invention results clearly from the state of the art) and capable of industrial application. The subject of the patent may be manufactured or used in any type of industry).

Under the Mozambican legal system, the right to the patent belongs, as a rule, to the inventor or to the inventor's successors on any basis. However, if the inventor is an employee and the invention is made in the course of performing the employment contract that includes the activity of inventing, the right to the patent belongs to the employer.

Finally, it is important to note that the patent holder enjoys the following exclusive rights: to use the patented invention, to grant concessions or transfer of the patent, to enter into licence agreements for use of the invention and to oppose improper use of the patent.

Trademarks

A trademark is the clearly visible and/or audible distinctive sign, capable of graphic representation, which allows products or services of a firm to be distinguished from the products and services of another firm. It is made up of words including the names of people, designs, letters, numbers, and the shape of the product or the respective packaging.

In general terms, a trademark is protected if it meets the following requirements:

- *It allows the products or services of the firm to be distinguished from the products and services of another firm; it is not against the law and not offensive to public order or morals and accepted principles;*
- *It is not likely to lead to an error on the part of the consumer or the public about the specific characteristic elements of the product or service to which it relates, including an error in respect of the geographical origin or the nature or characteristics of the products or services in question;*
- *It is not identical or similar to a trademark which has a reputation or a trademark which is widely known in Mozambique; it does not reproduce or limit the characteristic elements of other distinctive trade signs registered in Mozambique;*
- *It is not a sign which in its character is generic, common, vulgar or merely descriptive of the products or services to be protected; it is not identical to or an imitation of a trademark already registered in Mozambique (with prior registration, which refers to identical products or services and with graphic, phonetic or figurative similarity and likely to create confusion on the part of the consumer) or with the date of deposit of the request for prior registration, belonging to another trademark holder for the same products or services.*

Patentes

Patente é o título concedido para a protecção de uma invenção (Modelo de Utilidade) que confere a um objecto ou parte deste, uma configuração, estrutura, mecanismo ou disposição de que resulte uma melhoria funcional no seu uso ou fabricação.

As patentes protegem as invenções novas (se não houver anterioridade no estado da técnica), com actividade inventiva (para o técnico competente na matéria a invenção resulta de uma maneira evidente, do estado da técnica) e susceptíveis de aplicação industrial (o seu objecto pode ser fabricado ou utilizado em qualquer género de indústria).

Segundo o ordenamento moçambicano, o direito à patente pertence por norma ao inventor ou aos seus sucessores por qualquer título. No entanto, se o inventor for um trabalhador e a invenção for realizada no âmbito da execução de um contracto de trabalho que integre uma actividade inventiva, o direito à patente pertence a entidade patronal.

Finalmente, importa realçar que o titular de uma patente goza dos seguintes direitos exclusivos: exploração da invenção patenteada; concessão ou transmissão da patente; celebração de contractos de licença de exploração da invenção; e oposição ao uso indevido da patente.

Marcas

Marca é o sinal distintivo manifestamente visível e/ou audível, susceptível de representação gráfica, permitindo distinguir produtos ou serviços de uma empresa, dos produtos e serviços de outra empresa, composto nomeadamente por palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, forma do produto ou da respectiva embalagem.

De um modo geral, a marca será protegida se reunir os seguintes requisitos:

- Se a mesma permitir a distinção dos produtos ou serviços de uma empresa dos produtos e serviços de outra empresa; não for contrária à lei, nem ofensiva à ordem e à moral públicas e aos bons usos e costumes;
- Não for susceptível de induzir em erro o consumidor ou o público sobre os elementos característicos específicos do produto ou serviço a que ela disser respeito, nomeadamente, sobre a origem geográfica, a natureza ou as características dos produtos ou serviços em questão;
- Não for idêntica ou semelhante a uma marca de prestígio ou a uma marca já notoriamente conhecida em Moçambique; não reproduzir ou imitar os elementos característicos de outros sinais distintivos do comércio registados em Moçambique;
- Não constituir sinal de carácter genérico, comum, vulgar ou meramente descritivo dos produtos ou serviços a proteger; e, não ser idêntica ou imitar uma marca já registada em Moçambique (com registo prévio, que se refira a produtos ou serviços icónicos e com semelhança gráfica, fonética ou figurativa e ser susceptível de criar confusão ao consumidor) ou com a data de depósito do pedido de registo anterior, pertencente a um outro titular para os mesmos produtos ou serviços.

The same trademark destined for the same product or service may only have one registration and this confers on its holder the exclusive right to use of the trademark, and no third party may use the trademark without the consent of the holder.

The trademark holder is under an obligation to present a declaration of use of the trademark to the IIP every 5 years from the date of registration, failing which the trademark will not be enforceable against third parties and its registration will be declared to have expired, at the request of any interested third party or when it is established that there is prejudice to rights at the time other registrations are granted.

Acquisition and Evidence

Under the Mozambican legal system, intellectual property rights are acquired by registration at the IIP. This national registration is valid throughout the country and it should also be noted that it is possible to register these rights in some countries in the region or across the world using international conventions that have been ratified by Mozambique.

Unfair Competition and Trade Secrets

According to the IPC, unfair competition consists of any act that goes against the honest rules and customs of any branch of economic activity.

The violation of trade secrets also amounts to unfair competition. Such violation consists of the theft, disclosure or use of business secret of a competitor, without the consent of the same, in a way that goes against honest business practices, as long as this information is secret or has commercial value by virtue of the fact that it is secret and has been the subject of reasonable precautions, in light of the circumstances, taken by the person who has legal control over the information, so as to keep it secret.

Copyright – Overview of the Regime

Literary, artistic and scientific works and the rights of the respective authors, artists, performers or actors, phonogram and video producers and of the originals of broadcasts are protected by the Copyright Law approved by Law no. 4/2001 of 27 February. The execution and administration of the rules appearing in this legislation fall to the National Book and Record Institute (Instituto Nacional do Livro e do Disco (INLD)), created by Decree no. 4/91 of 3 April. With this legislation the Mozambican State sought to stimulate the creation and production of intellectual works in the areas of literature, art and science.

This law applies when the author or any other original holder of the copyright is Mozambican, or in the case of a foreigner, is habitually resident or has its head office in Mozambique. It also applies to audiovisual works produced by a Mozambican or by a foreigner that is habitually resident or has its head office in Mozambique, to works published in Mozambique or works published for the first time abroad and edited in Mozambique, to architectural works built in Mozambique and to works subject to protection under any international treaty to which Mozambique is a signatory.

A mesma marca destinada ao mesmo produto ou serviço só pode ter um registo e o mesmo confere ao seu titular o direito de uso exclusivo da marca, não podendo um terceiro fazer uso da mesma sem o seu consentimento.

O titular da marca fica obrigado a apresentar ao IPI, de 5 em 5 anos a contar da data do registo, uma declaração de uso da marca, sob pena de a marca não ser oponível a terceiros e o seu registo ser declarado caduco, a pedido de qualquer interessado ou quando se verifique prejuízo de direitos quando da concessão de outros registos.

Aquisição e Prova

Segundo o nosso ordenamento, os DPI adquirem-se mediante o seu registo no IPI. Este registo nacional é válido para todo o território do país. De notar que é possível registar os DPI em alguns países da região ou do mundo, por força das convenções internacionais ratificadas por Moçambique.

Concorrência Desleal e Segredos de Negócio

Segundo o CPI, a concorrência desleal consiste em todo o acto contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica.

Constitui, ainda, concorrência desleal a violação de segredos de negócio, a qual consiste na subtração, divulgação ou utilização de segredos de negócios de um concorrente, sem o consentimento do mesmo, de maneira contrária às práticas comerciais honestas, desde que essas informações sejam secretas ou tenham valor comercial pelo facto de serem secretas, tenham sido objecto de precauções razoáveis, atendendo às circunstâncias, por parte da pessoa que detém legalmente o controlo das informações, no sentido de as manter secretas.

Direitos do Autor – Traços Gerais do Regime

As obras literárias, artísticas e científicas e os direitos dos respectivos autores, artistas intérpretes ou executantes, produtores de fonogramas e de videogramas e dos originais de radiodifusão encontram a sua protecção na Lei dos Direitos do Autor (LDA), aprovada pela Lei n.º 4/2001, de 27 de Fevereiro, cabendo a execução e administração das normas constantes deste diploma ao Instituto Nacional do Livro e do Disco (INLD), criado pelo Decreto n.º 4/91, de 3 de Abril. Com aquele diploma, o Estado moçambicano pretendeu estimular a criação e a produção do trabalho intelectual na área da literatura, da arte e da ciência.

Esta lei é aplicável às obras cujo autor ou qualquer outro titular originário do direito de autor seja moçambicano, ou sendo estrangeiro, tenha a sua residência habitual ou a sua sede em Moçambique; às obras audiovisuais cujo produtor seja moçambicano ou sendo estrangeiro, tenha a sua residência habitual ou a sua sede em Moçambique; às obras publicadas em Moçambique ou obras publicadas pela primeira vez no exterior e editadas em Moçambique; às obras de arquitectura erigidas em Moçambique; às obras susceptíveis de protecção em virtude dum tratado internacional de que Moçambique seja parte.

Copyright covers property rights and personal rights (non-property rights) and, in terms of property rights, it grants the holder the exclusive rights to: authorise the reproduction of their work; translate their work; prepare adaptations, arrangements or other transformations of their work; to make copies of their work available to the public; to transfer the ownership in any other way, to lease and also to grant a public loan of their work; to import or export copies of their work and to communicate their work to the public by cable broadcast or by any other means. As to rights of a personal nature, the holder of the copyright has the right to claim the paternity of their work, to remain anonymous or to use a pseudonym or oppose any type of modification of their work or any attempt to do the same that is prejudicial to their reputation, genuineness and integrity.

Property rights expire 70 years after the death of the author, even if the work was published posthumously, while the protection of personal rights is unlimited.

Unlike personal rights, property rights may be transferred freely, in writing, either by an act of the holder of the rights during his or her lifetime or by will upon their death. Property rights may also be pledged and attached.

The author of the work may grant a licence, whether exclusive or not, to one or more persons, to do the acts that their property rights enable them to do.

The Copyright Law also protects related rights concerning interpretations or executions, phonogram production, videos and programmes for broadcast, that are based on the contract of assignment of the property rights, in the licence granted by the author or co-authors and in the law.

The right of the author, performer, interpreter or producer come into existence with the creation of the work, by contract or by licence and the function of the registration of the right is simply to publicise the right.

The following are subject to registration: (i) acts that create, transfer, modify or extinguish copyright, (ii) the charging of copyright, (ii) the literary or artistic name and the title of the work and its author, and (iv) the pledging and seizure of the copyright.

The violation of the rights enshrined in the Copyright Law may give rise to civil and criminal liability.

O direito de autor abrange direitos de carácter patrimonial e direitos de natureza pessoal (direitos não patrimoniais), e confere ao seu titular, nos direitos patrimoniais, o direito exclusivo de autorizar a reprodução da sua obra; a tradução da sua obra; a preparação de adaptações, arranjos ou outras transformações da sua obra; a disposição de exemplares da sua obra para venda ao público, para praticar qualquer outro modo de transferência de propriedade, para locação, bem como para empréstimo público; a importação ou exportação de exemplares da sua obra; e a comunicação da sua obra ao público por radiodifusão por cabo ou por qualquer outro meio. Nos direitos não patrimoniais, o titular do direito de autor tem direito a reivindicar a paternidade da sua obra, ficar anónimo ou utilizar pseudónimo ou opor-se a qualquer tipo de modificação da sua obra ou qualquer atentado à mesma, que seja prejudicial à sua honra, reputação, genuinidade e integridade.

Os direitos patrimoniais caducam 70 anos após o falecimento do autor, ainda que a obra tenha sido publicada postumamente, enquanto que a protecção dos direitos não patrimoniais é ilimitada.

Ao contrário dos direitos não patrimoniais, os direitos patrimoniais são livremente transmissíveis, por forma escrita, quer por acto *inter vivos* quer por acto *mortis causa*, e são susceptíveis de penhora e arresto.

Pode o autor da obra conceder uma licença, exclusiva ou não, a uma ou várias pessoas, para a execução dos actos visados pelos seus direitos patrimoniais.

A LDA protege igualmente os direitos conexos, concernentes às interpretações ou execuções, produções de fonogramas, videogramas e programas de radiodifusão, que se baseiam no contracto de cessão de direitos patrimoniais, na licença concedida pelo autor ou co-autores e na lei.

O direito de autor, intérprete, executante ou produtor nasce com a criação da obra, por contracto ou por licença, tendo o registo do mesmo função meramente publicitária.

Estão sujeitos a registo os actos constitutivos, transmissivos, modificativos ou extintos dos direitos de autor; a oneração dos direitos de autor; o nome literário ou artístico; e o título da obra e o seu autor; a penhora e o arresto sobre os direitos de autor.

A violação dos direitos consagrados na LDA é passível de responsabilidade civil e criminal.

VII.TAX SYSTEM

The Mozambican tax system features both national and local government taxes.

National taxes are classified into direct and indirect taxes and are dependent on the level of income and wealth and expenditure respectively.

Direct taxation on income earned in Mozambique is charged as either Corporate Income Tax (IRPC) or Personal Income Tax (IRPS).

Corporate Income Tax (IRPC)

Corporate Income Tax (IRPC) is charged on revenue, even if it derives from unlawful acts, over the tax year, and payable by the following categories of taxpayers:

- Commercial companies or civil companies in commercial form, cooperatives, state companies and other legal persons governed by public or private law, having their registered office or effective management in Mozambique;
- Entities without legal personality having their registered office or effective management in Mozambique, whose income is not taxed on the basis of Personal Income Tax (IRPS) or Corporate Income Tax (IRPC) in respect of the natural or legal persons that comprise them;
- Entities with or without legal personality, that do not have their registered office or effective management in Mozambique and whose revenue, which is earned in Mozambique, is not subject to Personal Income Tax (IRPS).

In respect of entities which have their registered office or effective management in Mozambique, Corporate Income Tax (IRPC) is charged on all their revenue, including revenue earned outside the country, in which case tax paid abroad is deductible.

Entities that do not have their registered office or effective management in Mozambique are only subject to Corporate Income Tax (IRPC) in respect of revenue generated within the country.

The rate of Corporate Income Tax (IRPC) is 32%. However, there is an exception for cases in which firms have undocumented or confidential costs. In those cases the rate is 35%.

Revenue earned in Mozambique by entities that do not have their registered offices or effective management there, is subject to Corporate Income Tax (IRPC) at withholding rates of up to 20% if that revenue is not imputable to a permanent establishment in Mozambique.

VII.SISTEMA FISCAL

O Sistema Tributário Moçambicano compreende impostos nacionais e autárquicos.

Os impostos nacionais encontram-se classificados em directos e indirectos, actuando ao nível dos rendimentos, da riqueza e da despesa respectivamente.

A tributação directa dos rendimentos na República de Moçambique faz-se através do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRPC) e do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRPS).

Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas

O IRPC incide sobre os rendimentos obtidos, ainda que provenientes de actos ilícitos, no período de tributação, pelos sujeitos passivos sujeitos a esse mesmo imposto, como será o caso de:

- Sociedades comerciais ou civis sob a forma comercial, as cooperativas, as empresas públicas e as demais pessoas colectivas de direito público ou privado com sede ou direcção efectiva em território Moçambicano;
- As entidades desprovidas de personalidade jurídica com sede ou direcção efectiva em território Moçambicano, cujos rendimentos não sejam tributados em sede IRPS/ ou IRPC na titularidade das pessoas singulares ou colectivas que as integram;
- As entidades com ou sem personalidade jurídica, que não tenham sede nem direcção efectiva em território Moçambicano e cujos rendimentos nele obtidos não estejam sujeitos ao IRPS.

Relativamente às entidades com sede ou direcção efectiva em território Moçambicano, o IRPC incide sobre a totalidade dos seus rendimentos, incluindo os rendimentos obtidos fora desse território e podendo neste caso ser deduzido o imposto pago no estrangeiro.

As entidades que não tenham sede nem direcção efectiva em território Moçambicano ficam sujeitas a IRPC apenas quanto aos rendimentos nele obtidos.

A taxa de IRPC estabelecida é de 32%, havendo contudo a excepção para os casos em que as empresas apresentem despesas não documentadas ou confidenciais, as quais são taxadas a 35%.

São tributados em IRPC por taxas liberatórias até 20% os rendimentos obtidos no território Moçambicano por entidades que não tenham a sua sede nem direcção efectiva em Moçambique e os mesmos não sejam imputáveis a estabelecimento estável aí situado.

Personal Income Tax (IRPS)

This tax regime adheres to principles of unity and progressivity and takes into account household needs and income.

Personal Income Tax (IRPS) is charged on the total annual income, even when derived from unlawful acts and is subject to any relevant deductions and allowances in respect of the following categories:

- *Income from employment;*
- *Business and professional income;*
- *Income from capital and capital gains;*
- *Income from property;*
- *Other income.*

Personal Income Tax (IRPS) is payable by individuals resident in Mozambique and by individuals who are not resident in Mozambique but earn income there.

In the case of taxpayers resident in Mozambique, Personal Income Tax (IRPS) is charged on all income, even if earned outside the country, in which case tax paid abroad is deductible under the regulation.

Non-resident taxpayers are subject to Mozambican Personal Income Tax (IRPS) only in respect of income earned inside Mozambique.

If taxpayers are married and are not legally separated, both spouses are subject to Personal Income Tax (IRPS) in relation to the household income.

IRPS rates are charged progressively between 10% and 35%, and interest on current accounts and fixed term deposits; income from registered or bearer shares including bonds; winnings from gambling; and income derived by individuals which are not resident in Mozambique are subject to withholding tax at a rate of 20%.

Value Added Tax (VAT)

VAT is charged on the price of sales of goods and provisions of services in Mozambique by a taxable person acting as such, as well as on imports, in both cases at a flat rate of 17%.

For the provision of public works services in the construction of roads, bridges and infrastructures for the supply of water and for rural electrification, 60% is deducted from the legally determined taxable amount for the purposes of assessment of the tax.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Este imposto, obedece aos princípios da unidade e da progressividade e o seu regime tem em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar.

O IRPS incide sobre o valor global anual dos rendimentos, mesmo quando provenientes de actos ilícitos e depois de efectuadas as correspondentes deduções e abatimentos, relativamente às seguintes categorias:

- Rendimento de trabalho dependente;
- Rendimento empresarial e profissional;
- Rendimento de capitais e de mais-valias;
- Rendimentos prediais;
- Outros rendimentos.

O IRPS é devido pelas pessoas singulares que residam em território Moçambicano e pelas que, nele não residindo, aqui obtenham rendimento.

Tratando-se de contribuintes residentes em território Moçambicano, o IRPS incide sobre a totalidade dos seus rendimentos, ainda que obtidos fora desse território e neste caso podem deduzir ao imposto pago no estrangeiro, nos termos regulamentares.

Os contribuintes não residentes em território Moçambicano ficam sujeitos a IRPS unicamente pelos rendimentos nele obtidos.

Se os contribuintes forem casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, ambos os cônjuges ficam sujeitos a IRPS relativamente aos rendimentos do agregado familiar.

As taxas de IRPS são graduadas entre os 10% e os 35%, ficando os juros de depósitos à ordem ou prazo; rendimentos de títulos nominativos ou ao portador incluindo obrigações; ganhos em numerário provenientes de jogos de diversão; rendimentos auferidos por pessoas singulares não residentes em Moçambique sujeitos a retenção na fonte à taxa de 20%.

Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

O IVA incide sobre o valor das transmissões de bens e prestações de serviços realizados no território nacional, a título oneroso, por um sujeito passivo agindo como tal, bem como sobre as importações de bens, sendo as mesmas sujeitas à taxa fixa de 17%.

Para as prestações de serviços de obras públicas em construção e reabilitação de estradas, pontes e infra-estruturas de abastecimento de água ou electrificação rural, ao valor tributável determinado nos termos de lei, deduz-se 60% do mesmo para efeitos de liquidação do imposto.

Customs Duties

Customs duties are charged on goods imported and exported into the customs territory and are included in the common customs tariff.

Stamp Duty

Stamp Duty is charged on all documents, books, papers and instruments referred to in the respective table, which includes relevant rates and exclusions.

Inheritance and Gift Tax

Inheritance and Gift Tax is charged on transfers of movable and real property which are made free of charge.

The tax rate varies between 2% and 6%.

SISA (Property transfer tax)

SISA is charged on transfers against payment, of property or similar rights over real property.

The general rate is 2% of the value of transfer, but if the purchaser is resident in a country with a more favorable tax regime than Mozambique, then there is an increase of 8 percentage points, as established in the IRPC Code.

National Reconstruction Tax

The National Reconstruction Tax represents the minimum contribution of each citizen to government spending and is payable, at specific rates, by all persons residing in the country, even foreigners.

Vehicle Tax

Motor vehicle tax is charged on the use and enjoyment of the following vehicles, which are registered before the relevant authorities of Mozambique or, regardless of registration, are in use and/or circulation in the country more than 180 days after their date of entry:

- Passenger cars, mixed use light vehicles with a gross weight not exceeding 2,500 kg, heavy goods vehicles and passenger motorcycles with or without a sidecar;
- Aircraft for private use; and
- Boats for private use.

Direitos Aduaneiros

Os Direitos Aduaneiros incidem sobre as mercadorias importadas e exportadas no território aduaneiro e estão consignados na pauta aduaneira.

Imposto de Selo

O Imposto de Selo incide sobre todos os documentos, livros, papéis e actos designados em tabela própria, na qual constam as respectivas taxas e se estabelecem as exclusões à tributação.

Imposto sobre Sucessões e Doações

O Imposto sobre as Sucessões e Doações incide sobre as transmissões a título gratuito de bens mobiliários e imobiliários.

A taxa de imposto varia entre 2% e 6%.

SISA

A SISA incide sobre as transmissões, a título oneroso, do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito, sobre imóveis.

A taxa geral da SISA é de 2% sobre o valor da transmissão, existindo um agravamento da taxa em 8 pontos percentuais nos casos em que o adquirente seja residente num país com regime fiscal claramente mais favorável, conforme estabelecido no Código IRPC.

Imposto de Reconstrução Nacional

O Imposto de Reconstrução Nacional representa a contribuição mínima de cada cidadão para os gastos públicos e incide, segundo taxas específicas, sobre todas as pessoas, nacionais ou estrangeiras, residentes no território nacional.

Imposto sobre Veículos

O Imposto sobre Veículos incide sobre o uso e fruição dos seguintes veículos, desde que se encontrem matriculados ou registados nos serviços competentes no território da República de Moçambique, ou independentemente de registo ou matrícula, desde que decorram 180 dias a contar da entrada no mesmo território e estejam em uso e/ ou circulação:

- Automóveis ligeiros de passageiros, automóveis ligeiros mistos de peso bruto igual ou inferior a 2.500 Kg, camiões pesados e motociclos de passageiros com ou sem carro;
- Aeronaves de uso particular;
- Barcos de recreio de uso particular

Double Taxation Treaties

In order to avoid international double taxation on income, Mozambique has entered into bilateral agreements with the following countries: Portugal, Italy, Mauritius, United Arab Emirates, the Government of the Macau Special Administrative Region of the Republic of China, the Republic of South Africa, India, Botswana and Vietnam.

These treaties allow taxpayers residing in each relevant country to deduct from taxable personal income (IRPC) the lesser of:

- *The personal income tax paid abroad; and*
- *The fraction of the personal income tax (IRPC), calculated before the deduction, corresponding to the income that may be taxed in the country concerned.*

Acordos para Evitar a Dupla Tributação (ADT)

Com vista a evitar a dupla tributação internacional sobre os rendimentos, Moçambique celebrou Acordos bilaterais com os seguintes Estados: Portugal, Itália, Maurícias, Emirados Árabes Unidos, Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República da China, República da África do Sul, República da Índia, Botswana e Vietname.

Através dos referidos acordos bilaterais, os sujeitos passivos residentes em cada um dos Estados signatários, poderão deduzir à colecta de IRPC o menor valor entre:

- O imposto sobre o rendimento pago no estrangeiro; e a
- Fracção da colecta do IRPC, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos que no país em causa possam ser tributados.

VIII.PUBLIC PROCUREMENT

I. Framework

The legal rules on Mozambican public procurement are currently set out in Decree no. 15/2010 of 24 May. This Decree approved the new “Regulations on Public Works Contracting, Supply of Goods and Provision of Services to the State” (hereafter the Regulations).

II. Subjective scope of application, central principles and rules of public procurement

1. The Regulations apply to all organs and institutions of the State, including local government and State companies¹.

2. The Regulations enshrine the traditional principles that guide the actions of the Public Authorities, including the principles of legality, proportionality, transparency, equality and good faith.

Besides the above fundamental principles, which guide the conduct of the State, express provision is also made for other specific principles on the issue of adjudication including, among others, the principles of stability, competition and good financial management.

It is also important to note that article 4 of the Regulations makes an express reference to “other principles of public law”. This means that, in applying the Regulations, we should not lose sight of the provisions of articles 4 to 14 of Decree no. 30/2001 of 15 October, which establish the “Rules of the Functioning of the Public Administration Services”.

3. The general rules that shape procurement for public works contracts and the acquisition of goods and services is the public tendering procedure (see article 7).

As opposed to the “general regime” (for public tendering), we have the “special regime” (which requires the adoption of rules different to those laid down in the Regulations in specific public procurement cases for which some treaty, or other type of international agreement, determines the adoption of distinct procedural rules). In addition to the first two regimes, we also have the “exceptional regime” (this regime allows the public contracting authority, on duly established “public interest” grounds, to choose one of the following pre-contractual procedures: tender with prior qualification, limited tender, tender in two stages, tender by bids, small scale tender and direct award).

⁽¹⁾ For the purposes of the Regulation, “State companies” are deemed to be those in which the State holds 100% of the share capital.

VIII.CONTRATAÇÃO PÚBLICA

I. Enquadramento

A disciplina jurídica da contratação pública (“public procurement”) moçambicana, encontra-se, actualmente, vertida no Decreto n.º 15/2010, de 24 de Maio, que aprovou o novo “Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado” (adiante, “Regulamento”).

II. Âmbito subjectivo de aplicação, princípios e regras nucleares de contratação pública

1. O Regulamento aplica-se a todos os órgãos e instituições do Estado, incluindo as autarquias e as empresas do Estado¹.

2. O Regulamento consagra os tradicionais princípios norteadores da actuação material da Administração Pública, de entre os quais destacamos os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da transparência, da igualdade e da boa-fé.

Deve, contudo, ser ainda salientado que a par destes princípios basilares, que devem pautar a conduta do Estado, na acepção já referida, são também expressamente previstos outros princípios específicos em matéria adjudicatória, como sejam, *inter alia*, os princípios da estabilidade, da concorrência e da boa gestão financeira.

Por outro lado, nos termos do preceituado no art. 4º do Regulamento, é operada uma remissão expressa para os “demais princípios de direito público”, o que significa que não se deve perder de vista, na aplicação do predito Regulamento, o disposto nos arts. 4º a 14º do Decreto n.º 30/2001, de 15 de Outubro, que estabelece as “Normas de Funcionamento dos Serviços da Administração Pública”.

3. O regime regra que enforma a contratação de empreitadas de obras públicas e as aquisições de bens e serviços, é o procedimento de concurso público (cfr. art. 7º).

Por contraposição com o “regime geral” (de concurso público), temos o designado “regime especial” (que impõe que sejam adoptadas normas diversas daquelas previstas no Regulamento em casos específicos de contratação pública para os quais algum Tratado, ou outro tipo de acordo internacional, determine a adopção de regras procedimentais distintas) e, bem assim, o denominado “regime excepcional” (regime este que permite que, com o devido fundamento em “interesse público”, sejam escolhidos pela Entidade Pública Contratante um dos seguintes procedimentos pré-contractuais: concurso com prévia qualificação, concurso limitado, concurso em duas etapas, concurso por lances, concurso de pequena dimensão e ajuste directo).

⁽¹⁾ Para efeitos do Regulamento, são consideradas «empresas do Estado» todas aquelas em que o Estado detém 100% do respectivo capital social.

4. Individuals or legal entities, whether Mozambican or foreign, that have the legal, economic and financial, and technical qualifications and their tax situation in order – as provided for in articles 20 to 30 of the Regulations - are considered to be entities “eligible” to bid for public works contracts, or contracts for the supply of goods and services.

In the context of this “qualification”, we highlight the need for proposals to be supported by the following documents, among others: the certificate of commercial registration and public deed or other equivalent document, a declaration signed by the bidders that they do not suffer from any of the “impediments” established (see article 21), consortium project or agreement to establish a consortium (in cases of groups of companies), periodic income declaration and annual declaration of accounting and tax information, balance sheet and accounting statements for the last financial year presented in accordance with the law, a declaration that no application for bankruptcy has been made against the entity (and that it has not sought composition with its creditors), a certificate proving registration or enrolment in a professional activity compatible with the objective of the procurement in question and licence or equivalent document issued by the competent entity (in the case of activities that require such documents).

On this issue, it is important to make it clear that “foreign bidders” have the option of presenting documents “equivalent” to those required from “domestic bidders”. The Regulations also provide that “foreign bidders” must be able to demonstrate their legal, economic, financial, and technical qualifications and that their tax situation is in order in the respective country of origin.

However, foreign bidders must have a “representative” who is resident and domiciled in Mozambique with special powers to accept service of summonses and legal notices and to answer both legally and administratively for their acts (the relevant instrument of appointment of the representative must be filed with the proposal to be submitted in the public tender or other type of pre-contractual procedure).

In this respect a further important point is that contracting public authorities can restrict the participation of “foreign bidders” in significant tendering processes, that is, in processes with an estimated value of less than ten million five hundred thousand meticals in the case of public works contracts and less than five million two hundred and fifty thousand meticals in the case of acquisition of goods and services (see articles 26 and 90²).

In any case, this type of limitation depends on prior and well-founded authorisation from the minister responsible.

5. In relation to the evaluation and decision criteria – known as the adjudication criteria – it is important to point out that the prevailing criteria is that of the “lower price”³.

Consequently, in general, the proposal with the lowest price is the proposal chosen for the purposes of adjudication. In the event of a tie, the final classification of the proposals is decided by a “draw” (see article 38).

(2) This is, naturally, a legal option so it may or may not be adopted. However, it should be noted that if the contracting public authorities do not choose to apply this significant restriction, they are under an obligation to establish “preference margins for Mozambicans” that can benefit domestic bidders – both in the case of works and in the acquisition of goods. In the latter case, the incorporation of Mozambican products in the goods to be acquired must be proved and their value must correspond to at least twenty per cent (see article 26 (3, 4 and 5)).

(3) There is no legal rule that determines, as is usual in other counterpart legislation, that an abnormally low proposal price must be subject to a request for more detailed information from the jury to the bidder.

4. São consideradas entidades “elegíveis” para concorrerem a empreitadas de obras públicas, fornecimento de bens e serviços, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que detenham as qualificações jurídicas, económico-financeiras e técnicas e a regularidade fiscal, previstas no Regulamento (cfr. arts. 20º a 30º).

No âmbito desta “qualificação”, destacamos a necessidade de as propostas deverem ser instruídas, entre outros, com os seguintes documentos: certidão de registo comercial e escritura pública ou outro documento equivalente, declaração subscrita pelos concorrentes de que não incorrem em nenhum dos vários “impedimentos” fixados (cfr. art. 21º), projecto de consórcio ou acordo de constituição de consórcio (nos casos de agrupamentos de empresas), declaração periódica de rendimentos e declaração anual de informação contabilística e fiscal, balanço patrimonial e demonstrações contabilísticas do último exercício fiscal apresentado nos termos da lei, declaração de que não há pedido de falência contra a entidade (e de que não requereu concordata), certidão comprovativa de registo ou inscrição em actividade profissional compatível com o objecto da contratação em causa, alvará ou documento equivalente emitido pela entidade competente (no caso de actividades sujeitas a tais títulos).

Neste plano, cabe realçar que os “concorrentes estrangeiros” dispõem da faculdade de apresentarem documentos “equivalentes” àqueles que são exigidos aos “concorrentes nacionais”.

No mesmo sentido, o Regulamento prescreve que os “concorrentes estrangeiros” devem lograr demonstrar a sua qualificação jurídica, económico-financeira, técnica e a regularidade fiscal no respectivo país de origem.

Contudo, deverão ter um “procurador” residente e domiciliado em Moçambique com poderes especiais para receberem citações e intimações e responderem administrativamente e judicialmente pelos seus actos (devendo juntar o relevante instrumento de mandato com a proposta a submeter a concurso público ou a outro tipo de procedimento pré-contractual).

A este propósito é igualmente merecedor de destaque o facto de as Entidades Públicas Contratantes poderem restringir a participação dos “concorrentes estrangeiros” em procedimentos adjudicatórios significativos, a saber, em procedimentos cujo valor estimado seja inferior a dez milhões e quinhentos mil meticais, no caso de empreitadas de obras públicas, e a cinco milhões e duzentos e cinquenta mil meticais, no caso de aquisição de bens e serviços (cfr. arts. 26º e 90²).

Em todo o caso, este tipo de limitação está dependente de autorização prévia e fundamentada do Ministro da tutela.

5. Relativamente aos critérios de avaliação e decisão – vulgo, critérios de adjudicação – importa assinalar que o critério regra é o do “menor preço”³.

Consequentemente, em geral, a proposta de mais baixo preço é a proposta escolhida para efeitos de adjudicação. Em caso de empate, a classificação final das propostas é apurada por “sorteio” (cfr. art. 38º).

(2) Trata-se, naturalmente, de uma faculdade legal e, por conseguinte, poderá ou não ser adoptada. De notar, contudo, que, se as Entidades Públicas Contratantes não optarem por aplicar esta significativa restrição, são obrigadas a estabelecer «margens de preferência a nacionais» capazes de beneficiar os concorrentes nacionais – quer no caso de obras, quer no caso da aquisição de bens; neste último caso, deve ser feita prova da incorporação de factores nacionais nos bens a adquirir, cujo valor deve corresponder a pelo menos vinte por cento (cfr. art. 26º n.os 3, 4 e 5).

(3) Fazemos notar que não há uma norma legal que determine, como é habitual em outras legislações congêneres, que uma proposta de preço anormalmente baixo deva ser objecto de esclarecimentos a solicitar pelo júri do Concurso ao Concorrente.

Exceptionally, under the Regulations, the adjudication criterion may be a “combined criterion”, that is, a criterion that takes into consideration the technical assessment of the proposal and the respective price, however, due justification is required.

If there is tie in the evaluation of the proposals, the best technical proposal will prevail. If the tie in the classification of the Proposals persists, a “draw” will be held during a public session⁴.

III. Public works contracts

1. The law deems public works contracts to be administrative in nature (see article 40 (1)).

These contracts are subject to the rules of administrative law. On the procedural level, these contracts are subject to the jurisdiction of the Administrative Courts. On this last issue, it is important to point out that the Regulations allow for the existence of arbitration clauses in these contracts. However, the arbitration must take place in Mozambique and in Portuguese language.

2. A performance bond must be provided as a precondition to the public works contract being made⁵.

This obligation does not have to be included in the tender documents.

3. The Regulations do not cover some aspects of public works contracts, including the formalities for the allocation of the works, the rules for measurement of the works, the grounds for suspension of the works, unforeseeable circumstances and cases of force majeure, cases of particularly high cost, financial balance and change in circumstances.

However, it is important to note that there are rules on the supervision of the works, the provisional and final acceptance of the works, the rights of the public contracting authority (the Developer), limited cases for amendment of the contract, the grounds for termination of the contract and the respective consequences.

The maximum period for the guarantee of the works is five years from the date they are concluded⁶.

In this respect, it should also be noted that, under article 2 of Decree no. 15/2010, the Ministers of Finance, Industry and Trade, Public Works and Housing, Health and Education are responsible for the approval, by means of joint legislation, of the specific tender documents for each State procurement process. This means that nothing prevents, indeed quite the contrary, some of the material not provided for in the Regulations under consideration here, being regulated in the said tender documents (for each specific case).

(4) The adjudication of concessions for public works or public services is made using the other type of adjudication criteria, that is for the award of the concession, best price offer, lowest rate or price for the users of the public service, best quality of goods or services to be made available to the public and best service and satisfaction of demand. These criteria may be considered independently or jointly. There are specific legislative provisions for the granting of concession in the energy sector, including electricity and oil.

(5) The provision of a definitive guarantee may be dispensed with in cases of procurement for small scale public works, supply of goods and provision of services as well as in the case of selection of individuals to provide consultancy services, an issue which is also addressed by this legislation.

(6) Article 50 of the Regulations allows for a guarantee period for the works to be fewer than five years, but never below one year.

Excepcionalmente, nos termos do Regulamento, o critério de adjudicação poderá ser um “critério conjugado”, leia-se, um critério que leve em consideração a avaliação técnica da proposta e o respectivo preço, sendo que, naturalmente, é exigível a devida fundamentação.

Em situações de empate na avaliação das propostas, prevalece a melhor proposta técnica. Caso o empate na classificação das propostas persista, recorre-se a um “sorteio” no âmbito de uma sessão pública⁴.

III. Contractos de empreitadas de obras públicas

1. Os contractos de empreitada de obras públicas são considerados contractos administrativos por determinação legal (cfr. art. 40º, n.º 1).

Estes contractos estão sujeitos a um regime de direito administrativo; no plano processual, estes contractos estão sujeitos à jurisdição dos Tribunais Administrativos. Sobre este último aspecto, adjectivo, cumpre realçar que o Regulamento admite a existência de cláusulas compromissórias nestes contractos, devendo, todavia, a arbitragem ser realizada em Moçambique e em língua portuguesa.

2. Como condição prévia à celebração do contracto de empreitada de obra pública é necessário prestar uma “garantia” (performance bond)⁵.

Essa obrigação não tem de estar prevista nos Documentos do Concurso.

3. O Regulamento não regula alguns aspectos dos contractos de empreitadas de obras públicas, nomeadamente no que toca às formalidades respeitantes à consignação dos trabalhos, às regras de medição de trabalhos, às causas de suspensão da obra, aos casos fortuitos e de força maior, à especial onerosidade, ao reequilíbrio financeiro e à alteração de circunstâncias.

Realça-se, contudo, a existência de normativos referentes à fiscalização da obra, à recepção provisória e definitiva dos trabalhos, às prerrogativas de autoridade da Entidade Pública Contratante (Dono da Obra), aos casos limitados de modificação da disciplina contratual, às causas de cessação do contracto e às respectivas consequências.

O prazo máximo de garantia da obra é de cinco anos, contados desde a conclusão da mesma⁶.

Observe-se, ainda a este propósito, que nos termos do art. 2º do Decreto n.º 15/2010, compete aos Ministros das Finanças, Indústria e Comércio, Obras Públicas e Habitação, Saúde e Educação, aprovar, através de diplomas conjuntos, os Documentos de Concurso específicos para cada contratação do Estado, pelo que nada obsta, bem pelo contrário, a que algumas das matérias não previstas no Regulamento em apreço, sejam estatuídas nos aludidos Documentos de Concurso (para cada caso concreto).

(4) Salientamos que a adjudicação de concessões de obra ou serviços públicos é efectuada com recurso a outro tipo de critérios de adjudicação, a saber, a maior oferta de preço pela atribuição da concessão, a menor tarifa ou preço a ser praticado aos utentes do serviço público, a melhor qualidade dos serviços ou dos bens postos à disposição do público e o melhor atendimento e satisfação da procura. Estes critérios podem ser considerados de forma autónoma ou conjugada. Esclareça-se que existem diplomas legais específicos para a atribuição de concessões no sector energético, designadamente, na área da electricidade e do petróleo.

(5) A prestação de garantia definitiva poderá ser dispensada nos casos de contratação de empreitada de obras, fornecimentos de bens e prestação de serviços de pequena dimensão, bem como no caso de selecção de pessoas singulares para a prestação de serviços de consultadoria, matéria igualmente regulamentada por este diploma.

(6) O art. 50º do Regulamento admite um prazo de garantia da obra inferior a cinco anos, mas nunca inferior a um ano.

4. The Regulations also establish the “registry”, that is, the “single registry” of public works contractors, suppliers of goods and service providers eligible to participate in any bidding processes that come to be held.

The said registry is permanently open to entities that wish to register and it offers the advantage that it removes the need to prove the qualification requirements referred to above for entities that are duly entered in the registry⁷.

5. The final point to be highlighted is that claims may be presented against the public contracting authority as well as appeals to the supervising entity, and against the acts of classification and declassification provided for in the Regulations.

If the appeal to the supervising entity fails, it is always possible to appeal to the courts.

In this context, it should also be noted that, at only 3 business days, the time limits to make a complaint or bring an appeal a complaint are clearly very short.

⁽⁷⁾ Note that the new Regulations provide that the registration of public works contractors in the registry now also depends on the presentation by the interested party of a licence issued by the Civil Contract Contractors Licensing Commission (see article 60, no.2).

4. O Regulamento consagra ainda o designado “cadastro”, ou seja, um “cadastro único” de empreiteiros de obras públicas, fornecedores de bens e prestadores de serviços, elegíveis a participar nos procedimentos adjudicatórios que venham a ser promovidos.

O aludido cadastro está permanentemente aberto às entidades que pretendam inscrever-se e oferece a vantagem da desnecessidade de comprovação dos já referidos requisitos de qualificação às entidades nele devidamente registadas⁷.

5. Destaque-se, por último, que podem ser objecto de Reclamação para a Entidade Pública Contratante e, bem assim, de Recurso Hierárquico para a Tutela, os actos de classificação e desclassificação previstos no Regulamento.

Da decisão de indeferimento proferida no âmbito de um recurso hierárquico, caberá sempre recurso para os tribunais.

De notar, neste âmbito, que os prazos para deduzir uma Reclamação ou para interpor um Recurso Hierárquico são, manifestamente, curtos: 3 dias úteis apenas.

⁽⁷⁾ Note-se que o novo Regulamento veio a exigir que a inscrição de empreiteiros de obras públicas no Cadastro passasse a depender, igualmente, da apresentação pelo interessado de Alvará emitido pela Comissão de Licenciamento dos Empreiteiros de Construção Civil (cfr. art. 60.º n.º2).

IX. PUBLIC-PRIVATE PARTNERSHIPS

Law no. 15/2011, which came into force on 10 August, establishes the guidelines for the process of contracting, implementation and supervision of public-private partnership (“PPP”) projects, large scale projects (LSPs) and business concessions (BCs).

This Law is intended, on the one hand, to foster greater involvement of private partners and investors in carrying out PPPs, LSPs and BCs and, on the other hand, to bring greater effectiveness and quality to the exploitation of resources and other national assets, as well as the efficient provision of goods and services to society and to the fair sharing of the respective benefits.

The Law applies to all PPPs, LSPs and BCs carried out in the country under the initiative of or decided on and controlled by government bodies on a central, provincial and district level, or by local government. Falling outside the scope of application of this Law are: (i) Simple agreements for the supply of goods and services to state institutions, including agreements for public works and consultancy services; and (ii) non-profit PPPs of an altruistic, social, humanitarian, cultural, sporting or similar nature.

PPP, LSP and BC Concepts

For the purposes of the Law, PPPs, LSPs and BCs are considered to be:

- (i) **PPPs** - all projects that involve an agreement between the public administration and private entities under which the latter gives an undertaking to the public partner to implement and manage these public interest projects, services and activities in an efficient manner, while bearing all or part of the financing and the risk involved;
- (ii) **LSPs** - all investment projects authorised or contracted by the Government, the value of which exceeds, with reference to the date 1 January 2009, the amount of 12 500 000 000.00 MT (twelve thousand five hundred million meticals);
- (iii) **BCs** - all projects carried out under the terms of a contract, the object of which is prospecting, exploration, extraction and or the exploitation of natural resources or other resources or assets that make up the property of the State.

Institutional Framework

PPPs, LSPs and BCs are come under two authorities: by sector and financial. Authority over the sector is exercised by the Government entity responsible for the area or sector into which the project falls. Financial authority is exercised by the Government entity that supervises the financial area. The functions and powers of the entity with authority over the sector are complemented by the jurisdiction and powers of the respective regulatory authority that deals with the sector or sub-sector.

IX. PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

A Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto, estabelece as normas orientadoras do processo de contratação, implementação e monitoria de empreendimentos de Parceria Público-Privadas (“PPP”), dos Projectos de Grande Dimensão (PGD) e das Concessões Empresariais (CE).

Esta Lei pretende propiciar, por um lado, um maior envolvimento de parceiros e investidores privados na prossecução de PPP, PGD, CE e, por outro lado, uma maior eficiência, eficácia e qualidade na exploração de recursos e outros bens patrimoniais nacionais, bem como a provisão eficiente de bens e serviços à sociedade e à partilha com equidade, dos respectivos benefícios.

Este diploma plica-se a todos os empreendimentos de PPP, PGD e CE levados a cabo no país, sob a iniciativa ou decisão e controlo, quer de entidades governamentais ao nível central, provincial e distrital, quer das autarquias locais. Estão fora do âmbito de aplicação desta Lei: (i) As contratações de simples fornecimento de bens e serviços a instituições estatais, incluindo a contratação de obras públicas e de serviços de consultoria; e (ii) As PPP de natureza altruísta, social, humanitária, cultural, desportiva ou similar, sem fins lucrativos.

Conceito de PPP, PGD e CE

Para efeitos da Lei das PPP, PGD e CE, considera-se:

- (i) **PPP** – como sendo todo o empreendimento que, ao abrigo de um acordo entre a Administração Pública e entidades privadas, estas se obrigam perante o parceiro público a, de forma eficiente, implementar e gerir esses empreendimentos, serviços e actividades de interesse público em geral, suportando, no todo ou em parte, o seu financiamento e o risco envolvido;
- (ii) **PGD** – como sendo todo o empreendimento de investimento autorizado ou contratado pelo Governo, cujo valor exceda, com referência à data de 1 de Janeiro de 2009, a quantia de 12.500.000.000,00 MZN (doze mil e quinhentos milhões de meticals);
- (iii) **CE** – como sendo todo o empreendimento materializado nos termos contratuais, que tenha por objecto a prospecção, pesquisa, extracção e/ou a exploração de recursos naturais ou outros recursos ou bens que integrem o património do Estado.

Quadro Institucional

Os empreendimentos de PPP, PGD e CE estão sujeitos a uma dupla tutela, sectorial e financeira. A tutela sectorial é exercida pela entidade do Governo responsável pela área ou sector em que cada empreendimento se enquadra. A tutela financeira é exercida pela entidade do Governo que superintende a área das finanças. As funções e competências da tutela sectorial são complementadas pelas atribuições e competências da respectiva autoridade reguladora de especialização sectorial ou sub-sectorial.

PPP Contracting Legislation

Under this Law the system for contracting PPPs projects is, as a general rule, the public invitation to tender, with the rules that govern public procurement applying on a subsidiary level (Decree 15/2010 of 24 May - Regulations on Contracting of Public Works Projects, Supply of Goods and Provision of Services to the State). To respond to the public interest, and if the applicable legal requirements are met, the contracting of the PPP may take the form of a tender with pre-qualification or a two-stage tender. In important situations where there are proper grounds, and as a last resort subject to the prior authorisation of the Government, the contracting of the PPP project may, exceptionally, take the form of negotiation and private agreement.

Risk Management in PPPs

The Government and the other entities with authority over the respective areas of activity and responsibility must prevent and control the occurrence of the risks provided for in article 16 of the Law (for example, measures or acts with effects that are negative and adverse to the normal operation and management of the PPP project or to its competitiveness and economic and financial viability). In turn, the private partner and the contracting authority are also responsible for the prevention and mitigation of the risks provided for in article 17 of the Law (for example, financial and exchange rate risks inherent to the project and commercial, management and performance risks of the project).

Financial Guarantees

The bidder and the contracting authority must give financial guarantees that ensure full compliance with the obligations they have taken on. The guarantee must be calculated in accordance with the size of the project and the complexity of its aim. The guarantee may be substituted by collateral or a guarantee issued by an entity of recognised reputation and financial capacity or by the parent company, through an agreement between the contracting parties and authorisation of the entity with financial authority over the transaction. In PPP projects that are strategic or of special socio-economic interest to the country which are not financially viable in themselves and the State must make a financial contribution to make such projects economically and financially viable, the entity with financial authority may, when authorised by the Government, among other measures, contribute to the financing of the project or provide a financial guarantee for it.

Regime Jurídico da Contratação de PPP

De acordo com esta Lei o regime da contratação de empreendimento de PPP é, regra geral, o concurso público, aplicando-se subsidiariamente as regras que regem as contratações públicas (Decreto n.º 15/2010, de 24 de Maio – Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado). Atendendo ao interesse público e reunidos os requisitos legalmente previstos, a contratação de PPP pode revestir a modalidade de concurso com prévia qualificação ou de concurso em duas etapas. Em situações ponderosas e devidamente fundamentadas e como medida de último recurso sujeita a prévia autorização do Governo, a contratação do empreendimento de PPP pode, excepcionalmente, assumir a forma de negociação e ajuste directo.

Gestão do Risco numa PPP

O Governo e demais entidades competentes nas respectivas áreas de actuação e responsabilidades devem prevenir e vedar a ocorrência dos riscos previstos no artigo 16 da Lei (por exemplo, medidas ou práticas de actos com efeitos negativos e adversos à normal exploração e gestão do empreendimento de PPP ou à sua competitividade e viabilidade económica e financeira). Por seu turno, o parceiro privado e o contratado são também responsáveis pela prevenção e mitigação dos riscos previstos no artigo 17 da Lei (ex: riscos financeiros e cambiais inerentes ao empreendimento, riscos comerciais, de gestão e de desempenho do empreendimento).

Garantias Financeiras

A entidade concorrente e a contratada devem prestar garantias financeiras que assegurem, o pleno cumprimento das obrigações assumidas. A garantia deve ser calculada em função da dimensão do empreendimento e a complexidade do seu objecto, podendo ser substituída por aval, fiança ou garantia emitida por entidade de reconhecida idoneidade e capacidade financeira ou pela empresa-mãe, mediante acordo entre as partes contratantes e autorização da entidade responsável pela tutela financeira. Nos empreendimentos de PPP estratégicos ou de interesse sócio-económico especial para o país, e que não seja financeiramente viável por si só e deva o Estado comparticipar para a sua viabilização económica financeira, a entidade responsável pela tutela financeira pode, mediante autorização do Governo, entre outras medidas, comparticipar no seu financiamento ou prestar garantia financeira ao empreendimento.

Contract – Types, Duration and Formalities

The types of contracts are: (i) concession, the maximum duration of which is thirty years; (ii) assignment of operation, with the maximum duration of twenty years; and (iii) management, with the maximum duration of ten years. Other complementary contracts may be made which are deemed necessary for the implementation, operation and maintenance of the project. The contract is subject to the prior issue of a permit by the Administrative Court and to publication (only the main terms of the contract) in the Boletim da República - Mozambique's official gazette.

Contracto – Modalidades, Duração e Formalidades

São modalidades contratuais: (i) concessão, cuja duração máxima é de trinta anos; (ii) cessão de exploração, com a duração máxima de vinte anos; e (iii) gestão, com a duração máxima de dez anos. Podem vir a ser celebrados outros contractos complementares que se mostrem necessários à implementação, exploração e manutenção do empreendimento. O contracto sujeita-se à emissão de visto de fiscalização prévia pelo Tribunal Administrativo e a publicação no Boletim da República (apenas os termos principais do contracto).

X.EXCHANGE CONTROL LAW

On the 11th March 2009, came into force in Mozambique the new Exchange Control Law (Law 11/2009, of 11 March) and respective Regulation (Decree 83/2010, of 31 December), which now regulate Foreign Exchange transactions carried out within Mozambican territory or between resident and non-resident entities. The main purpose of this Law and its respective Regulation is to govern acts, businesses and transactions: (a) undertaken between residents and non-residents and that may result in making or receiving payments from abroad; or (b) that are simply defined by law as forex operations.

The forex regulations specifically govern forex operations between non-resident individuals or corporate entities, whenever such operations relate to rights or transactions over goods or securities located in national territory, or to activities carried out in national territory; forex operations carried out by residents with respect to goods, securities or rights acquired abroad, over which there is an obligation to remit funds; and Forex operations carried out by residents with respect to goods or securities located in national territory, or rights over such goods and securities.

FOREX RESIDENCY

For purposes of the Forex Regulations the following are considered residents in the national territory:

- (a) Mozambican nationals residing in Mozambique, or who reside abroad for less than a year;*
- (b) All foreign citizens residing in Mozambique for more than a year, except diplomats, consular representatives, foreign military personnel, as well as their family members;*
- (c) Private corporate entities with head-quarters in Mozambique;*
- (d) Public entities;*
- (e) National citizens who are diplomats, consular representatives, local military personnel with duties abroad, as well as their family members; and*
- (f) Agencies, branches and commercial representations of non-resident private corporate entities, duly registered in Mozambican territory.*

X.LEI CAMBIAL

A Lei Cambial (Lei n.º11/2009, de 11 de Março) e o respectivo Regulamento (Decreto n.º83/2010, de 31 de Dezembro), regulam as transacções cambiais efectuadas dentro do território moçambicano ou entre entidades residentes e não residentes. O principal objectivo desta Lei e do respectivo Regulamento é o controlo de actos, negócios, transacções e operações: (a) realizadas entre residentes e não residentes e que resultem ou possam resultar em pagamentos ou recebimentos do exterior; ou (b) que sejam qualificadas por lei como operações cambiais.

A legislação sobre operações cambiais regula especialmente as operações cambiais realizadas entre pessoas singulares não residentes ou entidades empresariais, sempre que tais operações estejam relacionadas com direitos ou transacções de bens ou valores situados no território nacional, ou com actividades desenvolvidas no território nacional; as operações cambiais efectuadas por residentes relativamente a bens, valores ou direitos adquiridos no estrangeiro, em relação aos quais exista uma obrigação de remessa de fundos; e as operações cambiais efectuadas por residentes relativamente a bens ou valores situados no território nacional, ou direitos sobre esses bens ou valores.

RESIDÊNCIA CAMBIAL

Para efeitos de aplicação da lei cambial, são considerados residentes em território nacional:

- (a)** Os cidadãos nacionais que residam em Moçambique ou cuja permanência no estrangeiro não exceda um ano;
- (b)** Todos os cidadãos estrangeiros que vivam em Moçambique há mais de um ano, excepto os diplomatas, representantes consulares ou equiparados, pessoal militar estrangeiro em exercício de funções governamentais no País, bem como os membros das respectivas famílias;
- (c)** As pessoas colectivas de direito privado, com sede em Moçambique;
- (d)** Entidades públicas;
- (e)** Os cidadãos nacionais diplomatas, representantes consulares ou equiparados, pessoal militar em exercício de funções governamentais no estrangeiro, bem como os membros das respectivas famílias; e
- (f)** Agências, filiais e representações comerciais de entidades empresariais privadas não residentes, representadas legalmente em território moçambicano.

FOREX OPERATIONS**Classification, Authorisation and Registration Requirements**

All forex operations are subject to registration, but not all are subject to approval, such as the case of those defined as current transactions, which do not require prior authorisation from the Bank of Mozambique (BoM).

The following forex operations require prior approval from the BoM:

- (a) Acquisition and disposal of gold and silver coins;
- (b) Exportation of gold, silver, platinum and other precious metals in bars or ingots, and other non crafted forms;
- (c) Opening and operation of local currency bank accounts by non residents when related to capital operations;
- (d) Opening and operation of foreign currency bank accounts by residents, or accounts used for purposes of international compensations or payments;
- (e) Granting of loans in foreign currency to residents, including those used in resource to suretyships even if payable in Metical when one of the surety parties is a non-resident;
- (f) Acquisition and disposal of international bonds;
- (g) Operations expressed in foreign currency in accounts that may involve partial or total payments of capital transactions undertaken between residents and non-residents;
- (h) Operations expressed in local currency in accounts that may involve partial or total payments of capital transactions undertaken by non-residents;
- (i) Transfers and receipt of funds from abroad;
- (j) Arbitration of forex rates (the right to establish forex rates in the business of acquisition and disposal of foreign currency); and
- (k) Importing, exporting or re-exporting of foreign currency or other means of payment, as well as surety deeds and international bonds.

OPERAÇÕES CAMBIAIS**Requisitos de Classificação, Autorização e Registo**

Todas as operações cambiais estão sujeitas a registo, mas nem todas estão sujeitas a aprovação, como é o caso das que são definidas como transacções correntes, que não requerem a autorização prévia do Banco de Moçambique (“BM”).

As seguintes operações cambiais exigem a aprovação prévia do BM:

- (a) Aquisição e alienação de moedas de ouro e de prata;
- (b) Exportação de ouro, prata, platina e outros metais preciosos em barra, lingote ou sob outras formas não trabalhadas;
- (c) Abertura e movimentação de contas de não residentes em moeda nacional, quando relacionadas com operações de capitais;
- (d) Abertura e movimentação de contas em moeda estrangeira, ou em unidades de conta utilizadas em compensações ou pagamentos internacionais;
- (e) Concessão de crédito a residentes em moeda estrangeira, incluindo aqueles que são usados com recurso a garantias, ainda que pagos em Meticais, quando nessas garantias uma das partes seja um não residente;
- (f) Aquisição e alienação de títulos de crédito internacionais;
- (g) Operações expressas em moeda estrangeira em unidades de conta que envolvam ou possam envolver liquidação total ou parcial de transacções de capitais efectuadas entre residentes e não residentes;
- (h) Operações expressas em moeda nacional em unidades de conta que envolvam ou possam envolver liquidações totais ou parciais de transacções de capitais efectuadas por não residentes;
- (i) Transferência e recebimento de valores do estrangeiro;
- (j) Arbitragem de taxas de câmbios (o direito a estabelecer taxas de câmbio no âmbito da actividade de aquisição e venda de moeda estrangeira); e
- (k) Importação, exportação ou reexportação de moeda estrangeira ou outros meios de pagamento, bem como títulos de dívida pública e obrigações internacionais.

Capital Transactions

The capital transactions that require prior approval from the BoM, include (but not limited to) the following:

- (a) Foreign direct investment;
- (b) Property investment;
- (c) Participation in investment corporate entities (i.e. funds and other similar entities);
- (d) Opening and operation of bank accounts held by financial institutions abroad;
- (e) Credit facilities related to commodities and services;
- (f) Loans and other financial facilities;
- (g) Securities;
- (h) Transfers related to insurance contracts;
- (i) Capital/stock investment transactions held on financial and stock markets;
- (j) Importing and exporting of securities;
- (k) Personal loans; and
- (l) Other transactions that may be classified as such by law.

Current Transactions

Current transactions no longer require prior approval from the BoM. Nonetheless, they are subject to registration at the commercial banks. Current transactions include any transfer or reception from abroad of foreign currency that are not classified as capital transactions, which include in general transactions of foreign trade and remittance of money for family expenses.

Principles and General Duties (General Compliance Rules for Residents)

All current transactions, classified by law as such have been released from the obligation of prior approval. However, in order for each type of current transaction to be realised by the Commercial Bank, procedures have to be followed and specific documents have to be provided. The control over such transactions now lies with the Commercial Banks.

Transacções de capitais

Entre as transacções de capitais que requerem a aprovação prévia do BM, incluem-se as seguintes, (nomeadamente):

- (a) Investimento directo estrangeiro;
- (b) Investimentos imobiliários;
- (c) Participação em organismos de investimentos colectivos (ou seja, fundos e produtos similares);
- (d) Abertura e movimentação de contas bancárias junto de instituições financeiras no estrangeiro;
- (e) Créditos ligados à transacção de mercadorias ou à prestação de serviços;
- (f) Empréstimos e outros instrumentos financeiros;
- (g) Garantias;
- (h) Transferências em execução de contractos de seguros;
- (i) Transacções de investimento em capital/acções detidas no mercado monetário e de capitais;
- (j) Importação e exportação física de valores;
- (k) Empréstimos de carácter pessoal; e
- (l) Outros produtos que devam ser classificados como de capitais que vierem a ser definidos por lei.

Transacções correntes

As transacções correntes não carecem de aprovação do BM. Contudo, ficam sujeitas a registo nos bancos comerciais. As transacções correntes incluem qualquer remessa ou recebimento a partir do estrangeiro de moeda estrangeira que não seja classificada como transacção de capitais, onde se incluem as transacções genéricas de comércio estrangeiro e a remessa de dinheiro para despesas familiares.

Princípios e Deveres Gerais (Regras Gerais de Cumprimento pelos Residentes)

Todas as transacções correntes, classificadas como tal nos termos da lei, deixaram de estar obrigadas à aprovação prévia. No entanto, de modo a poder ser efectuada cada uma destas transacções correntes pelo Banco Comercial, é necessário obedecer a determinados procedimentos e fornecer documentos específicos. O controlo deste tipo de transacções é agora da competência dos Bancos Comerciais.

All forex operations and capital transactions require prior approval from the BoM. Also, all forex transactions (forex operations, capital transactions and current transactions) are subject to registration at: (a) the BoM, in case of transactions subject to prior approval which are already approved; and (b) the commercial banks in respect of all other transactions that do not require prior approval from the BoM.

The forex registration procedure includes gathering all information pertaining to the relevant transaction, namely identification of the parties, nature of the operation, amount, purpose and eligibility criteria; electronic or manual processing of the operation; filing of supporting documentation; and the issue of the relevant Forex Registration Bulletin.

Residents are required to declare to the BoM all securities/amounts and rights acquired, generated or held abroad. This statement made by way of a form available from the BoM. The information provided to the BoM shall be updated on an annual basis, or whenever changes to it occur.

Income from Exporting Goods and Services and Investment Abroad

Residents that undertake export activities (of goods, services) and those that hold investments abroad, which generate revenue, are required to transfer such funds to Mozambique. The transfer of such funds into Mozambican territory shall be done within a period of 90 days, counting from the date: (a) in which the goods were shipped abroad; (b) in which such funds were received by the entity providing the services; and (c) in which the income from investment abroad was received.

The funds shall be transferred into the Mozambican bank in which the resident holds its accounts, and such funds shall automatically be converted to Metical at the exchange rate of the commercial bank that received the funds. Part of the income received may be kept in foreign currency in the account of the beneficiary (up to 50%), or it can be used directly to repay foreign currency loans granted by Mozambican banks.

The BoM may authorise, on a case by case basis, the retention of part of the income received by exporters, in foreign bank accounts.

The remaining amounts not held in foreign bank accounts shall be transferred to Mozambique and a monthly bank statement issued by such foreign banks shall be submitted to the BoM.

Todas as operações cambiais e transacções de capital exigem a aprovação prévia do BM. Igualmente, todas as transacções cambiais (operações cambiais, transacções de capitais e transacções correntes) estão sujeitas a registo: (a) no BM, no caso de transacções sujeitas a aprovação prévia e já aprovadas; e (b) nos bancos comerciais em relação às restantes transacções que não exigem aprovação prévia do BM.

O procedimento de registo cambial inclui a recolha de toda a informação pertinente para a transacção em questão, nomeadamente a identificação das partes, a natureza da operação, montante, objectivo e critérios de elegibilidade; processamento manual ou electrónico da operação; preenchimento de documentação de suporte; e emissão do competente Boletim de Registo Cambial.

Os residentes devem declarar ao BM todos os valores/montantes e direitos adquiridos, gerados ou detidos no estrangeiro. Esta declaração é efectuada através de um formulário adequado a ser disponibilizado pelo BM. A informação prestada ao BM deve ser actualizada anualmente ou sempre que ocorra qualquer alteração.

Rendimentos de Exportação de Bens e Serviços e Investimento no Estrangeiro

Os residentes que exerçam actividades de exportação (de bens, serviços) e os que detiverem investimentos no estrangeiro, geradores de rendimentos, estão obrigados a remeter esses fundos para Moçambique. A remessa desses fundos para o território moçambicano deve ser efectuada no prazo de 90 dias a contar da data: (a) em que os bens foram enviados para o estrangeiro; (b) em que esses fundos foram recebidos pela entidade fornecedora dos serviços; e (c) em que o rendimento do investimento no estrangeiro foi recebido.

Os fundos devem ser transferidos para o banco moçambicano onde o residente tenha a sua conta, e esses fundos serão automaticamente convertidos em Meticais à taxa de câmbio em vigor no banco comercial que recebeu os fundos. Parte dos rendimentos recebidos pode ser mantida em moeda estrangeira na conta do beneficiário (até 50%), ou pode ser usada directamente para liquidar empréstimos em divisa estrangeira concedidos pelos bancos moçambicanos.

O BM pode autorizar, numa base casuística, a retenção de parte do rendimento recebido pelos exportadores, em contas bancárias estrangeiras.

Os restantes montantes não detidos em contas bancárias estrangeiras serão transferidos para Moçambique e será enviado ao BM um extracto bancário mensal emitido por esses bancos estrangeiros.

Opening and Operation of Bank Accounts

The opening and operation of local currency bank accounts by non residents is subject to prior approval from the BoM. The request shall be made simultaneously with the request for approval of a forex or capital operation. The request requires the following documents: Identification of the parties; description of the forex operation it relates to; operation details and purpose.

For residents, the opening and operation of foreign currency bank accounts is also subject to prior approval from the BoM. An application form must be completed and submitted either directly to the BoM or via the commercial bank. With regard to the foreign currency accounts already opened at the time of enactment of the new regulations, those will continue to be operational.

Foreign currency accounts have the following sources of income:

(a) *In the case of individuals:*

- (i)** *Deposits of bills or cheques;*
- (ii)** *Wire transfers;*
- (iii)** *Funds from foreign loans.*

(b) *In the case of corporate entities:*

- (i)** *Funds from foreign loans or destined to repay loans;*
- (ii)** *Funds from revenue derived from exportation of goods and services, or derived from investments made abroad, up to the limit of 50% retention in foreign currency.*

The withdrawal of foreign currency funds is limited to the maximum amount of USD 5.000 per transaction, and for undertaking travel arrangements. Amounts up to 10.000,00 MT or USD 5.000,00 (in bills) are not required to be declared when entering or exiting the country.

Abertura e Movimentação de Contas Bancárias

A abertura e a movimentação de contas bancárias em moeda nacional por não residentes estão sujeitas à autorização prévia do BM. O pedido deve ser efectuado em simultâneo com o pedido de aprovação da operação cambial ou da operação de capitais. O pedido exige os seguintes documentos: identificação das partes; descrição da Operação Cambial associada; detalhes e objectivo da operação.

Para residentes, a abertura e a movimentação de contas bancárias em divisa estrangeira estão também sujeitas à autorização prévia do BM. Deve ser preenchido um formulário e submetido directamente ao BM ou através de um banco comercial. As contas em moeda estrangeira já abertas no momento da entrada em vigor do novo regime continuarão a poder ser movimentadas.

As contas em moeda estrangeira, na qualidade de fontes de rendimentos, deverão ter:

(a) No caso de pessoas singulares:

- (i)** Transferências bancárias electrónicas;
- (ii)** Fundos provenientes de empréstimos estrangeiros.

(b) No caso de entidades empresariais:

- (i)** Fundos provenientes de empréstimos estrangeiros ou com o objectivo de liquidar empréstimos;
- (ii)** Fundos de rendimento proveniente da exportação de bens e serviços, ou provenientes de investimentos efectuados no estrangeiro, até ao limite da detenção de 50% em moeda estrangeira.

O levantamento dos valores em moeda estrangeira está limitado ao montante máximo de USD 5.000,00 por transacção, e para a organização de planos de viagens. Montantes até 10.000,00 MZN ou USD 5.000,00 (em notas) não têm de ser declarados no momento de entrada ou de saída do país.

XI.OIL AND GAS *Upstream and Midstream Activities in Mozambique*

I- Overview: Discoveries and Policies of Economic Sustainability

The first discovery of natural gas in Mozambique goes back to 1961, in Pande. This was followed by the discovery of the Buzi and Temane fields. These discoveries were declared as not commercially viable, a number of projects having been studied up till the year 2000 when the well-known South African company, Sasol made a commitment over 25 years to buy 120 million GJ¹/a of natural gas for its own consumption and commercialisation in South Africa. This commitment meant that it became viable to produce natural gas from the Pande (2008) and Temane (2004) fields and to build an 865 km gas pipeline between Temane - in Inhambane Province - and Secunda in South Africa. This enabled Mozambique to become Southern Africa's biggest producer and exporter of natural gas.

According to the data provided in the Strategic Plan for the Development of the Natural Gas Market in Mozambique published on 2 November 2009, the value of the natural gas proven reserves in Pande and Temane, is 3.59 TCF² and the probable reserves amount to 4.63 TCF (in the same fields). In the meantime, other discoveries with probable reserves have also been made in the Buzi and Inhassoro fields and in the areas around the Pande and Temane fields. The discoveries made in offshore blocks 16 and 19, located to the north west of the bay of Bazaruto, are still being evaluated.

The Strategic Plan for the Concession of Areas for Petroleum Operations published on 8 June 2009 states that the sedimentary basins in Mozambique have areas with great potential for the occurrence of oil. The Mozambique basin which is 300 000 km², has a density of around one well per 8 000 km² onshore and one well per 17 000 km² offshore, while the Rovuma basin, which is 60 000 km² has a density of one well per 17 000 km² onshore and none offshore.

Mozambique's great potential is still to be exploited and one of the foundations of the country's energy sector strategy is to incite investment in projects of exploration, appraisal and production of hydrocarbons. This will help to keep on lowering poverty levels in the country specifically through the creation of infrastructures for the supply of energy to population centres and also by seeking to develop the country's refining industry. In this way it will be possible to avoid the high levels of fuel imports which, as has been seen, have a negative effect on the country's trade balance. Mozambique's actions seek to diversify the energy system and the implementation of many other strategic measures will help in meeting the objectives of the Southern African Development Community (SADC), of which it forms part.

So it is clear that the State intends to escape the "natural resources curse", also known in economic terms as the "Dutch Disease" – a problem which results from the growing dependence of the economy on one single activity, usually related to natural resources, because this activity is more profitable and has a lower cost, but leads to a failure to invest in the other areas.

(1) Gigajoules
(2) Trillion Cubic Feet

XI.PETRÓLEO E GÁS *Downstream e Midstream*

I- Panorama: Descobertas e Políticas de Sustentabilidade Económica

A primeira descoberta de gás natural em Moçambique remonta a 1961, em Pande, à qual se seguiram as descobertas dos jazigos de Buzi e Temane. Estas descobertas foram declaradas como não comerciais, tendo sido estudados vários projectos até ao ano de 2000 em que a conhecida empresa Sul Africana Sasol assumiu um compromisso por 25 anos de comprar 120 milhões de GJ¹/a de gás natural para consumo próprio e comercialização na África do Sul. Este compromisso permitiu viabilizar o projecto de produção de gás natural a partir dos jazigos de Pande (2008) e Temane (2004) e a construção de um gasoduto de 865 km entre Temane - na Província de Inhambane - e Secunda, na África do Sul, que permitiu ao país tornar-se o maior produtor e exportador de gás natural da África Austral.

O valor das reservas de gás natural actualmente provadas em Pande e Temane são, de acordo com os dados fornecidos na Estratégia para o Desenvolvimento do Mercado do Gás Natural em Moçambique publicada em 2 de Novembro 2009, de 3,59 TCF² e as reservas prováveis de 4,63 TCF (nos mesmos jazigos). Outras descobertas com reservas prováveis ocorreram, entretanto, nos jazigos de Buzi e Inhassoro, e nas áreas dos jazigos de Pande e Temane; as descobertas realizadas nos blocos offshore, n.ºs 16 e 19, localizados a nordeste da baía de Bazaruto, estão ainda a ser avaliadas.

A Estratégia para a Concessão de Áreas para as Operações Petrolíferas, publicada em 8 de Junho de 2009, refere que as bacias sedimentares nacionais oferecem áreas com forte potencial para a ocorrência de petróleo. A bacia de Moçambique, com 300.000 km², possui uma densidade de cerca de 1 furo por 8.000 km² em terra, e de 1 furo por 17.000 km² no mar, enquanto que a de Rovuma, com 60.000 km² possui uma densidade de 1 furo por 17.000 km² em terra e nenhum furo no mar.

O elevado potencial de Moçambique encontra-se, assim, por explorar, sendo uma das bases da estratégia do sector energético do país o incitamento ao investimento em projectos de reconhecimento, pesquisa e produção de hidrocarbonetos, ajudando a sustentar o decréscimo da pobreza nacional nomeadamente através da criação de infra-estruturas para o fornecimento de energia a centros populacionais, procurando também o desenvolvimento da indústria de refinação no país, evitando a elevada importação de combustíveis, com efeitos negativos na balança económica nacional, como se tem verificado. Esta actuação procura a diversificação da matriz energética e a implementação de muitas outras medidas estratégicas, que assistirão ao cumprimento dos objectivos da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC), da qual é parte.

É patente, desta forma, a intenção do Estado em escapar à dita "maldição dos recursos naturais", igualmente conhecida economicamente como a "Dutch Disease" – resultando na dependência crescente da economia de uma única actividade, habitualmente relacionada com recursos naturais, por esta actividade ser mais rentável a menor custo, resultando num desinvestimento nas restantes áreas.

(1) Gigajoules
(2) Trillion Cubic Feet

The Mozambican State is encouraging the race for its natural resources while, at the same time, imposing sustainability through contributions from investors and market agents from the various economic sectors, from tourism to infrastructures, passing through the energy components used in industry. Within this policy, the Mozambican State awards preferential rights to Mozambican legal entities and foreign legal entities with Mozambican associates.

Protectionism used in assigning preferential rights with national or national associates, is a paradigm referred to above, keep looking for energy products in the territory, to fill the needs at the expense of national exports.

Below, we move on to a summary description of the procedures and requirements for access to the oil and gas sectors, taking into account the widening of the existing applicable legislation.

II - Holders, Activities and Procedures

Law no. 3/2001 of 21 February applies to petroleum operations which are defined by the exclusion of oil refining processes, industrial use and distribution and sale of oil-based products and are thus limited to upstream and midstream activities, without differentiation and exclude downstream activities. This Law is regulated by the Petroleum Operations Regulation approved by Decree 24/2004 of 20 August.

Access to petroleum operations is controlled by the State through its institutions and public law bodies as it is the owner of all petroleum resources located in the soil or in the subsoil, in inland waters, territorial waters, the continental shelf and Mozambique's exclusive economic zone.

The State: *it reserves the right to participate in petroleum operations in which any legal entity is involved and is, even up to its decision to participate in a commercial discovery, exempt from payment of any costs of the said operations (carried forward interest scheme). The decision on participation of the State in any given project may be made at any stage under the terms to be established by contract between the State and the holder(s) of the rights*

Rights-holders: *any Mozambican or foreign legal entity that can demonstrate that it has the technical competency and adequate financial resources to effectively carry out the operations, according to the requirements set out in the applicable legislation and regulations may hold the right to carry out petroleum operations. Mozambican legal entities enjoy the right of preference in the allocation of blocks, as do foreign legal entities associated with Mozambican legal entities.*

It should be noted that for the purposes of meeting the requirements to qualify as a Mozambican legal entity, it is not enough for a company to be incorporated under the laws of Mozambique with its operating headquarters in the country. More than 50% of its share capital must be held by a Mozambican legal entity

O Estado Moçambicano promove uma corrida aos seus recursos naturais impondo, no entanto, uma sustentabilidade através de contribuições dos investidores e agentes de mercado dos vários sectores económicos, do turismo, às infra-estruturas, passando pelas componentes energéticas utilizadas na indústria.

O proteccionismo utilizado na atribuição preferencial de direitos a nacionais ou com nacionais associados, é um paradigma do *supra* referido, procurando manter os produtos energéticos produzidos no território, para preenchimento das necessidades nacionais em detrimento da exportação.

De seguida, passamos a uma descrição sumária, tendo em conta a extensão da legislação aplicável existente, dos processos e requisitos para acesso à actividade do sector do petróleo e do gás.

II – Titulares, Actividades e Procedimentos

A Lei n.º 3/2001, de 21 de Fevereiro, aplica-se às operações petrolíferas definidas por exclusão da refinação do petróleo, da sua utilização industrial, distribuição e comercialização de produtos petrolíferos, encontrando-se assim delimitada às actividades em *downstream* e *midstream*, sem diferenciação, excluindo as actividades em *upstream*. Esta Lei encontra-se regulamentada pelo Regulamento das Operações Petrolíferas, aprovado pelo Decreto n.º24/2004, de 20 de Agosto.

O acesso às actividades de operações petrolíferas é da competência do Estado, suas instituições e pessoas colectivas de direito público, sendo aquele o proprietário de todos os recursos petrolíferos situados no solo e subsolo, nas águas interiores, no mar territorial, na plataforma continental e na Zona Económica Exclusiva de Moçambique.

O Estado: reserva-se o direito de participar nas operações petrolíferas em que esteja envolvida qualquer pessoa jurídica sendo, até decisão de participação em descoberta comercial e de participação na mesma, eximido do pagamento de quaisquer custos com as referidas operações (regime de *carried forward interest*). A decisão de participação do Estado em determinado projecto poderá ocorrer em qualquer fase, nos termos e condições a estabelecer por contracto entre este e a(s) entidade(s) titulares de direitos.

Titulares: podem ser titulares do direito de exercício de operações petrolíferas pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras que comprovem ter competência técnica e meios financeiros adequados à condução efectiva das operações, conforme requisitos constantes da lei e regulamentos aplicáveis. As pessoas jurídicas nacionais gozam de direito de preferência na atribuição de blocos, bem como as pessoas jurídicas estrangeiras que se associem com pessoas jurídicas nacionais.

De notar que, para efeitos de preenchimento dos requisitos para qualificação como nacional por uma pessoa colectiva, não bastará que esta seja constituída sob as leis de Moçambique, com sede efectiva em Moçambique, devendo o seu capital social ser detido em mais de 50% por pessoa jurídica nacional.

Activities and procedures: Petroleum operations covered by the law are subject to the prior execution of a concession contract with the Mozambican State and are divided into (i) exploration, (ii) appraisal and production and (iii) oil and gas pipelines. The concession is awarded, as a rule, through public tender and by simultaneous or direct negotiation in cases exclusively provided for in the Petroleum Operations Regulation.

- (i) **Exploration:** the exploration contract grants the right to carry out preliminary exploration and appraisal work in the area covered by the contract, from the air, or land and other surveys including geophysical, geochemical, paleontological, geological and topographical studies. This contract is made for a maximum period of two years and allows drilling up to 100 metres below the surface or the sea bed. This contract gives the right of preference to the holder of the exploration right in the execution of the contract for appraisal and production on condition that the holder makes their intention to exercise the right known at least 6 months before their right expires. The Minister of Mineral Resources has the authority to approve these contracts and the award of this right is made through an application addressed to the Minister containing information about the applicant including its nationality, the identification of the area in question, the description of the scope and nature of the activities and the proposal for the terms and conditions of the contract to be executed.
- (ii) **Appraisal and Production:** this contract awards the exclusive right to petroleum appraisal and production – crude oil, natural gas and other hydrocarbons produced or capable of being produced from them or from bituminous clay and sand. This contract has the unusual characteristic of also including the non-exclusive right to build and operate oil and gas pipeline systems for the purposes of transporting crude oil or natural gas produced in the area of the contract, except when there is availability for access to an already existing system under commercially acceptable terms and conditions. The Council of Ministers has the authority to approve the execution of appraisal and production contracts. The right is awarded for a period of 8 years, except when an application for an extension is made to the Minister of Mineral Resources to be presented to the National Petroleum Institute indicating the area that is subject to extension. The application for an extension may be based on the following grounds: a) if, at the end of the period of appraisal and production, the holder of the right is carrying out drilling works or testing an appraisal well, a time extension may be given for the period necessary to finish the works and evaluate the results. This period may not exceed one year, or b) a discovery is made during the appraisal and production phase, if the holder of the right has met its work obligations, and makes a commitment to carry out the programme of appraisal or a commercial appraisal of the discovery. The extension period may be of up to two years for a discovery of crude oil and up to eight years for a discovery of natural gas. The period will depend on the complexity of the work involved in conducting the appraisal programme or a commercial evaluation of the discovery. If a commercial discovery is declared during the initial appraisal and production period or of any extension, a Development Plan must be submitted within a year of the date of the declaration of the commercial discovery.

Actividades e procedimentos: As operações petrolíferas abarcadas pela Lei, encontram-se sujeitas à prévia celebração de um contrato de concessão com o Estado Moçambicano, e repartem-se por (i) reconhecimento, (ii) pesquisa e produção e (iii) oleoduto ou gasoduto. A concessão é atribuída, em regra, por concurso público e por negociação simultânea ou negociação directa nos casos exclusivamente previstos no Regulamento das Operações Petrolíferas.

- (i) **Reconhecimento:** o contrato de reconhecimento concede o direito de realizar trabalhos preliminares de pesquisa e avaliação na área abrangida pelo mesmo, através de levantamentos aero-espaciais, terrestres e outros, incluindo estudos geofísicos, geoquímicos, paleontológicos, geológicos e topográficos, sendo celebrado por um período máximo de 2 anos e permitindo perfurações até 100 metros abaixo da superfície ou do fundo do mar. Este contrato concede direito de preferência ao titular do direito de reconhecimento na celebração do contrato de pesquisa e produção sob condição que expresse essa intenção até 6 meses antes de expirar o seu direito. É da competência do Ministro da Energia a aprovação destes contratos e a atribuição deste direito é efectuada mediante requerimento dirigido ao mesmo contendo informações sobre o requerente, incluindo a sua nacionalidade, a identificação da área requerida, a descrição dos objectivos e natureza das actividades e a proposta dos termos e condições do contrato a celebrar.
- (ii) **Pesquisa e produção:** este contrato atribui o direito exclusivo de pesquisa e produção de petróleo – petróleo bruto, gás natural ou outros hidrocarbonetos produzidos ou susceptíveis de serem produzidos a partir de daqueles, de argilas ou areias betuminosas. Este contrato tem a particularidade de incluir, igualmente, o direito não exclusivo de construir e operar sistemas de oleodutos ou gasodutos para efeitos de transporte de petróleo bruto ou gás natural produzidos na área do contrato excepto quando haja disponibilidade de acesso a um desses sistemas já existente, sob termos e condições comerciais aceitáveis. É da competência do Conselho de Ministros aprovar a celebração dos contratos de pesquisa e produção. O prazo de duração do direito atribuído é de 8 anos, salvo se apresentado pedido de prorrogação dirigido ao Ministro da Energia e a apresentar no Instituto Nacional de Petróleo, com indicação da área objecto da prorrogação. O requerimento de prorrogação poderá ser fundado em um dos seguintes motivos: a) se, findo o prazo de pesquisa e produção, o titular do direito estiver a realizar trabalhos de perfuração ou a proceder a testes de um poço de pesquisa, sendo prorrogado pelo prazo necessário para culminação dos trabalhos e avaliação dos resultados, que não excederá 1 ano, ou b) verificando-se uma descoberta durante a fase de pesquisa e produção, se o titular do direito tiver cumprido as obrigações de trabalho, assumindo o compromisso de realizar o programa de avaliação ou uma avaliação comercial da descoberta. A prorrogação poderá ir até 2 anos para uma descoberta de petróleo bruto e 8 anos para uma descoberta de gás natural, dependendo da complexidade do trabalho a desenvolver para condução do programa de avaliação ou a uma avaliação comercial da descoberta. Caso no termo da pesquisa ou prorrogação seja declarada uma descoberta comercial, deverá ser submetido um Plano de Desenvolvimento, no prazo máximo de 1 ano a contar da declaração de comercialidade.

(iii) *Oil and Gas Pipelines*: this contract grants the right to construct and operate oil and gas pipelines for the purpose of transporting crude oil or natural gas when these operations are not covered by an appraisal and production contract. The contract must be accompanied by the respective Development Plan which is an integral part of the contract. The maximum period for development and production is 30 years from the date of approval of the respective development plan. The Council of Ministers has the authority to approve the execution of oil and gas pipeline contracts. The holder of the right is under an obligation to allow third party access, transferring the oil of third parties without discrimination and on reasonable commercial terms, as long as there is capacity available in the pipeline and/or there are no unsolvable technical problems that prevent the use of the oil or gas pipeline system to satisfy the third party requirement. This access obligation also applies to any holder of appraisal and production rights that has included an oil and gas pipeline system in their project under the Development Plan submitted following the commercial discovery declaration.

Assignment of rights: the transfer of the rights and obligations of the holder, even if only partial, must be governed by the respective contract and be authorised in advance by the Minister of Mineral Resources.

Guarantee: a bank guarantee or letter of guarantee from the parent company, in an amount equal to the minimum work obligations, must be rendered in order to guarantee the contractual duties arising from the concession contact.

Insurance: the operator must take out insurance in accordance with the applicable legislation, specifically with coverage for damages to the facilities, damages caused by pollution, third party liability, removal of scrap and cleanup after accidents and work accidents of employees involved in the operations.

Right to use and benefit from land and establishment of easements: the holder must request a right to use and benefit from the land to carry out the petroleum operations for a period compatible with that established in the respective contract. The holder may require the establishment of rights of way for access to the locations where the petroleum operations are carried out, in accordance with land law.

Termination: the concession contracts described above may be terminated for the following reasons:

(i) *Total Relinquishment* of the contract area by the holder to be requested from the Minister of Mineral Resources no later than three months before the end of the term of the respective contract, on condition that the holder has met all the work and minimum expenditure commitments as set out in the contract. These conditions for termination do not apply in the case of a development and production area (oil or gas pipeline system). Here, the application to the Minister must be made at least one year in advance if it is made after commercial production has begun;

(ii) **Oleoduto ou gasoduto:** este contracto concede o direito de constituir e operar oleodutos ou gasodutos para efeitos de transporte de petróleo bruto ou gás natural, nos casos em que estas operações não estejam cobertas por um contracto de pesquisa e produção. O contracto deverá ser acompanhado do respectivo Plano de Desenvolvimento que faz parte integrante do mesmo. O período máximo de desenvolvimento e produção é de 30 anos a contar da data de aprovação do respectivo plano de desenvolvimento. É da **competência** do Conselho de Ministros aprovar a celebração dos contractos de oleoduto ou gasoduto. O titular do referido direito encontra-se obrigado a dar acesso a terceiros, transportando, sem discriminação e em termos comercialmente aceitáveis, petróleo de terceiros, desde que se verifique capacidade disponível no sistema e/ou não existam problemas técnicos insuperáveis que excluam o uso do Sistema de oleoduto ou Gasoduto para satisfazer o pedido de terceiros. Esta obrigação de acesso aplica-se igualmente ao titular de pesquisa e produção que tenha incluído, conforme Plano de Desenvolvimento apresentado após declaração de descoberta comercial, um Sistema de Oleoduto ou Gasoduto.

Transmissão de direitos: a cessão, mesmo que parcial, dos direitos e obrigações do titular deverá ser regulada no respectivo contracto e previamente autorizada pelo Ministro da Energia.

Caução: deverá ser prestada garantia bancária ou carta de garantia da empresa-mãe no montante equivalente às obrigações mínimas de trabalho para garantia dos deveres contratuais emergentes do contracto de concessão.

Seguros: o Operador deverá contratar seguro, conforme legislação aplicável, nomeadamente com cobertura de danos às instalações, danos por poluição, responsabilidade perante terceiros, remoção de sucata e limpeza após acidentes, acidentes de trabalho do seu pessoal que esteja envolvido nas operações.

Direito de uso e aproveitamento e constituição de servidões: o titular deverá solicitar um direito de uso e aproveitamento de terras para realização de operações petrolíferas pelo período compatível com o estabelecido no respectivo contracto, podendo exigir a constituição de servidões de passagem para o acesso aos locais onde as operações petrolíferas são realizadas, nos termos da legislação de terras.

Extinção: os contractos de concessão supra referidos poderão extinguir-se por:

(i) **Renúncia total** à área do contracto pelo titular do mesmo, a requerer até 3 meses antes do termo do respectivo contracto ao Ministro da Energia, desde que tenha preenchido as obrigações de trabalho e despesas mínimas aí previstas e excepto se se tratar de uma área de desenvolvimento e produção (Sistema de Oleoduto ou Gasoduto) -, caso em que deverá ser com uma antecedência de 1 ano se após o início da produção comercial;

(ii) *Unilateral Termination* by notice from the Minister of Mineral Resources to the holder of the right with immediate effect. Such rescission may be based on deviation from the objective of the concession, insolvency of the concession holder, failure to comply with the applicable laws and regulations after earlier sanctions have proved to be ineffective, serious material breach of the contract clauses, serious and wilful breach of the operator's duties, prolonged interruption of activity imputable to the operator or for any other reason established in the respective concession contract; and

(iii) *Abandonment*, if the concession hold ceases to carry out petroleum operations in the area without due cause for a minimum period of three months, this results in the termination of the contract and in the area being declared as unoccupied.

When a concession ends in one of the circumstances set out above, the assets will revert to the State for no consideration, unless the contrary is contractually provisioned.

It is noteworthy to mention the requirement to submit a Decommissioning Plan, in consultation with the National Petroleum Institute, at least two years before the date established for the end of the production operations. The plan, which must be submitted for approval by the Minister of Mineral Resources, includes an evaluation of the environmental impact of the activities of closure and abandonment. The petroleum operations must follow both good international practices for oil fields and the applicable environmental legislation.

Relevance is given to issues of environmental protection and health and safety in petroleum operations which follow strict parameters, natural gas flaring being only permitted in cases where there is no alternative that ensures the commerciality of the exploration.

(ii) **Rescisão unilateral** por comunicação do Ministro da Energia enviada ao titular do direito, com efeitos imediatos e com base em desvio do objecto da concessão, falência do titular da concessão, incumprimento das leis e regulamentos aplicáveis quando as sanções anteriores se tenham demonstrado ineficazes, violação grave das cláusulas contratuais e violação culposa e grave dos deveres do Operador, interrupção prolongada da actividade por facto imputável a este último, ou por outras causas estabelecidas no respectivo contracto de concessão; e

(iii) **Abandono**, caso o titular do direito de concessão deixe, injustificadamente, de exercer as operações petrolíferas na área em causa por um período mínimo de 3 meses, resultando na extinção do contracto, devendo a área ser declarada desocupada.

No termo da concessão nos casos referidos supra os bens reverterão gratuitamente para o Estado, salvo disposição contratual em contrário.

De referir, ainda, a previsão da obrigatoriedade da submissão do Plano de Desmobilização, com uma antecedência mínima de 2 anos relativamente à data prevista para o termo das operações de produção em consulta com o Instituto Nacional de Petróleo. O plano, que deverá ser submetido à aprovação do Ministro da Energia, inclui uma avaliação do impacto ambiental das actividades de encerramento e abandono, devendo as operações petrolíferas obedecer às boas práticas internacionais relativas a campos petrolíferos e à legislação ambiental aplicável.

É dada relevância à matéria da protecção ambiental e higiene e segurança nas operações petrolíferas que obedece a parâmetros firmes, sendo a queima do gás natural permitida apenas nos casos em que não haja outra possibilidade para que a exploração seja comercial.

XII.EMPLOYMENT RELATIONS

The Legal Rules on Hiring Foreign Nationals in Mozambique

I. Introduction

Law no. 23/2007 of 1 August (the “Employment Law”), which defines the general principles and establishes the legal rules applicable to individual and collective subordinate employment relationships in respect of remunerated work done by hired employer, provides the possibility of hiring foreign workers by Mozambican employers or employers established in Mozambique.

Work done under employment contracts by foreigners in Mozambique is governed by the principle of equality. However, when there are substantial grounds to do so, the Mozambican State may still reserve the performance of certain activities to Mozambican citizens.

Under article 33 (3) of the Employment Law, the legal framework for hiring of foreign workers set out in that Law is regulated by specific legislation. The general rules are set out in the Regulation approved by Decree no. 55/2008 of 30 December (Regulation on Mechanisms for Hiring Foreign Citizens) - the “Regulation”, while the special rules are set out in Decree no. 63/2011 of 7 December (oil and mining) and Decree-Law no. 2/2011 of 19 October (civil service).

Under the Employment Law and the Regulation, Mozambique has four different schemes for hiring foreign workers:

- (a) Hiring under the employment authorisation scheme (outside the quota);*
- (b) Hiring under the quota scheme;*
- (c) Hiring under investment projects approved by the Government;*
- (d) Hiring under the short term employment scheme.*

XII.RELAÇÕES LABORAIS

O Regime Jurídico da Contratação de Trabalhadores de Nacionalidade Estrangeira em Moçambique

I. Introdução

A Lei nº 23/2007, de 01 de Agosto (Lei do Trabalho), que define os princípios gerais e estabelece o regime jurídico aplicável às relações individuais e colectivas de trabalho subordinado, prestado por conta de outrem e mediante remuneração, prevê a possibilidade de contratação de trabalhadores de nacionalidade estrangeira por empregadores moçambicanos ou estabelecidos em Moçambique.

O exercício de actividades ao abrigo de contratos de trabalho por cidadãos de nacionalidade estrangeira em Moçambique é regido pelo princípio da igualdade. O que não significa que, perante razões ponderosas, o Estado moçambicano não reserve o desempenho de determinadas funções para cidadãos nacionais.

De acordo com o disposto no n.º 3 do art. 33.º da Lei do Trabalho, o regime jurídico da contratação de trabalhadores de nacionalidade estrangeira constante da Lei do Trabalho é regulado por legislação específica, sendo que o regime regra é disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 55/2008, de 30 de Dezembro (Regulamento Relativo aos Mecanismos para a Contratação de Cidadãos de Nacionalidade Estrangeira), doravante designado apenas por Regulamento, enquanto os regimes especiais são regulados pelo Decreto nº 63/2011, de 7 de Dezembro (petróleo e minas) e o Decreto-Lei nº 2/2011, de 19 de Outubro (função pública).

Ao abrigo da Lei do Trabalho e do Regulamento, o regime de contratação de trabalhadores de nacionalidade estrangeira em Moçambique reveste quatro modalidades, a saber:

- (a)** A contratação mediante autorização de trabalho (fora da quota);
- (b)** A contratação no âmbito do regime de quotas;
- (c)** A contratação ao abrigo de projectos de investimento aprovados pelo Governo;
- (d)** A contratação em regime de curta duração.

II. The Systems for Hiring

1. Hiring under the employment authorisation scheme

Hiring under the employment authorisation scheme is only allowed when there are no Mozambican citizens with the necessary qualifications to fill the vacancy in question or when, if such professionals do exist, there are not enough of them to meet demand in the employment market.

*The application for the employment authorisation must be submitted to the appropriate provincial employment directorate and is addressed to the minister responsible for the area of employment. The Regulation establishes that the **official decision must be issued within fifteen business days** of receipt of the application by the authority in question.*

2. Hiring under the quota scheme

*To better understand this hiring scheme, we must bear in mind the place the employer actually occupies in the classification given to companies by the Employment Law on the basis of the employer's respective size. The Employment Law and the Regulation draw a distinction between **small, medium and large companies**, and the three types of company are defined based on the number of employees that they have.*

The legislation defines small companies as those with a maximum of ten employees and medium companies as those with a minimum of eleven and a maximum of one hundred employees. Finally, large companies are defined as those with more than one hundred employees.

In determining the exact number of foreign workers to be hired, the number of employees to be taken into account is the average number of employees in the previous calendar year.

In the first year of activity of the company, the number of employees to be taken into account is the number at the date the company begins its activities. The quotas for hiring foreign workers are:

- (a) Five per cent of the total number of employees in large companies;*
- (b) Eight per cent of the total number of employees in medium companies;*
- (c) Ten per cent of the total number of employees in small companies.*

It should be noted that, even if the total number of Mozambican employees is fewer than ten, small companies may employ one foreign citizen, which is understandable given that the strict application of the mathematical requirements for small companies would be impracticable.

*The employment contract is a condition for the issue of the **residence visa**, which in turn serves as the basis of the application for the **residence authorisation**. For this reason, it is advisable for the employment contract with the foreign citizen to be made before the foreign worker enters Mozambique.*

II. As Modalidades de Contratação

1. Contratação mediante autorização de trabalho

A contratação dentro do regime da autorização de trabalho só é admissível quando não haja cidadãos nacionais com as qualificações necessárias para o preenchimento da vaga em causa ou quando, havendo tais profissionais, o seu número seja de tal forma insuficiente que determine a sua indisponibilidade no mercado de trabalho.

O requerimento para a autorização de trabalho deverá ser submetido à direcção provincial de trabalho competente e é dirigido ao Ministro que superintende a área do trabalho. O Regulamento estabelece que o **expediente deve ser despachado no prazo máximo de quinze dias úteis**, contados a partir da sua recepção pela entidade competente.

2. Contratação no âmbito do regime da quota

Para uma melhor compreensão deste regime de contratação, há que ter em conta o lugar que o empregador em concreto ocupa na classificação atribuída às empresas pela Lei do Trabalho, em razão da respectiva dimensão. Neste sentido, na Lei do Trabalho e no Regulamento distingue-se entre **pequena, média e grande empresa**, sendo o critério de distinção baseado no número total de trabalhadores que a empresa tenha no seu quadro de pessoal.

Neste sentido, são consideradas pequenas empresas as que tenham um número máximo de dez trabalhadores; por médias empresas aquelas que tenham um mínimo de onze e um máximo de cem trabalhadores; por fim, consideram-se grandes empresas as que tenham mais de cem trabalhadores.

Por outro lado, na determinação do número exacto de trabalhadores de nacionalidade estrangeira a contratar, o número de trabalhadores a considerar corresponde à média dos existentes na empresa, ao longo do ano civil anterior.

No primeiro ano de actividade da empresa, o número de trabalhadores a ter em conta será o da data do início da actividade. As quotas para a contratação de trabalhadores estrangeiros são as seguintes:

- (a)** Cinco por cento da totalidade de trabalhadores nas grandes empresas;
- (b)** Oito por cento da totalidade de trabalhadores nas médias empresas;
- (c)** Dez por cento da totalidade de trabalhadores nas pequenas empresas.

Note-se que, mesmo que o número total de trabalhadores de nacionalidade moçambicana seja inferior a dez, as pequenas empresas podem ter ao seu serviço um cidadão estrangeiro, o que se compreende, dada a impraticabilidade do critério aritmético para este tipo de casos.

O contrato de trabalho é condição para a emissão do **visto de residência**, documento que deverá servir de base ao requerimento da **autorização de residência**, pelo que é recomendável que o contrato de trabalho com o cidadão estrangeiro seja celebrado antes da entrada do cidadão estrangeiro em Moçambique.

3. Hiring under investment projects approved by the Government

Article 31 (5) of the Employment Law regulates the hiring of foreign citizens under investment projects approved by the Government, when it is necessary to hire one or more foreign workers. For these cases, the employment authorisation is not required. The employer simply needs to inform the ministry responsible for employment about the hiring of the employee or employees in question within fifteen days of their entry into the country. The exemption from the authorisation requirement by the authorities that oversee the employment area is justified by the fact that the hiring of foreign citizens will have been authorised by the issue of the respective investment project authorisation.

4. Hiring under the short term employment scheme

It may be the case that employers wish to admit workers to work for a period of less than thirty days. The Regulation addresses this type of situation and there are special rules to govern it.

Under article 12 (1) of the Regulation, short term employment is defined as any work that does not exceed thirty days, whether consecutive or not, when done by foreign citizens, even if they are bound by a contract with the parent company or its representatives in another country. Short term employment does not require an employment authorisation, which means that work done by foreign workers in Mozambique for periods shorter than thirty days is unrestricted.

In case of absolute necessity, the short term employment period can be extended, as long as it never exceeds ninety days a year. For this purpose, it is only necessary to demonstrate the existence of reasons that justify such extension.

III. Employment Contracts made with Foreign Nationals

Employment contracts with foreign citizens must be in writing and must expressly include:

- (a) Identification of the parties;
- (b) Duties or activity agreed;
- (c) Place of work;
- (d) Duration;
- (e) Remuneration and method of payment; and
- (f) Employment start and end date.

3. Contratação no âmbito de projectos de investimento aprovados pelo Governo

O n.º 5 do art. 31 da Lei do Trabalho prevê a contratação de cidadãos estrangeiros ao abrigo de projectos de investimento aprovados pelo Governo, nos quais seja necessária a contratação de um ou mais trabalhadores estrangeiros. Para estes casos é dispensada a autorização de trabalho, bastando ao empregador comunicar ao Ministério que tutela a área do trabalho sobre a contratação do aludido trabalhador ou trabalhadores, no prazo de quinze dias posteriores à sua entrada no país. Justifica-se esta dispensa de autorização pelas autoridades que superintendem a área do trabalho, uma vez que a contratação de cidadãos estrangeiros terá sido autorizada com a emissão da respectiva Autorização de Investimento do projecto.

4. Trabalho de curta duração

Pode suceder que os empregadores pretendam admitir trabalhadores para exercerem funções durante um período de tempo inferior a trinta dias. Este tipo de situações é previsto pelo Regulamento e a elas é aplicável um regime especial.

Com efeito, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Regulamento, considera-se trabalho de curta duração o que não excede trinta dias, seguidos ou interpolados, quando prestado por cidadãos estrangeiros ainda que estejam vinculados por contrato com a empresa sede ou suas representadas sedeadas noutro país. O trabalho de curta duração não carece de autorização de trabalho, o que significa que o exercício de funções por trabalhadores de nacionalidade estrangeira em Moçambique, por períodos inferiores a trinta dias é livre.

Em caso de absoluta necessidade, o período de duração do trabalho de curta duração pode ser prorrogado, desde que a sua duração não exceda nunca noventa dias por ano, bastando para tal a demonstração da existência dos motivos que justificam tal prorrogação.

III. O Contrato de trabalho celebrado com cidadão estrangeiros

O contrato de trabalho a ser celebrado com o cidadão estrangeiro deve revestir a forma escrita e deverá conter expressa e claramente os seguintes elementos:

- (a) Identificação das partes;
- (b) Tarefas ou actividades acordadas;
- (c) Local de trabalho;
- (d) Duração;
- (e) Remuneração e forma de pagamento;
- (f) Data de início e termo da prestação.

Any alteration to the work conditions must be communicated to the entity that oversees the employment area in the province where the foreign citizen is working, and the respective apostille must be signed by the employer and by the worker in question.

As to duration, employment contracts made with foreign citizens may only be fixed-term contracts and may never be for more than two years, renewable upon presentation of a new application in cases of hiring under employment authorisation. The renewal of contracts made under the quota system naturally does not require any application, and can be done automatically. It is important to note that employment contracts made with foreigners may not be converted into contracts for an indefinite period.

IV. Supervision and System of Penalties

It is the role of the General Inspectorate of Employment to supervise compliance of the rules on hiring foreign workers and non-compliance will result in the application of penalties.

These sanctions vary in accordance with the seriousness of the breach of the rules. The criteria for the application of the penalties are laid down in the Employment Law and in the Regulation.

V. Special rules on hiring foreign workers in Mozambique

In this context, it is also important to highlight the special rules on hiring foreign citizens to work in the oil and mining sectors, which are contained in the regulation approved by Decree no. 63/2011 of 7 December and also the diploma on hiring foreign citizens to work in the civil service (regulated by Decree-Law no. 2/2011 of 19 October).

One important aspect of the rules on hiring of foreigners to work in the oil and mining sectors is the fact that those rules establish the general principle that employers must use their best endeavours to create the conditions to bring qualified Mozambican workers into positions involving greater degrees of technical complexity and into management and directorial positions in the company (article 3 (1) of Decree no. 63/2011).

Foreign citizens can be hired to work in the oil and mining sectors under the quota system established in the Employment Law and in the regulation approved by Decree no. 55/2008 described above. The rules on short term employment in these sectors are a special case in that, under article 12 of the regulation approved by Decree no. 63/2011, the maximum duration of short term employment is one hundred and eighty days, whether or not they are consecutive, in the same calendar year. This rule applies to work done by foreign citizens, even if they are bound by a contract with the main company or a concessionaire, operator, subcontractor or any of their representatives based in another country. As regards the hiring of foreigners under the employment authorisation scheme, the rules for the oil and mining sectors are, in general terms, similar to the general rules for hiring of foreign citizens.

Qualquer alteração das condições de trabalho deve ser comunicada à entidade que superintende a área do trabalho na província onde o cidadão estrangeiro esteja a prestar actividade, devendo a respectiva apostila ser assinada pelo empregador e pelo trabalhador abrangido.

Quanto à duração, os contratos de trabalho celebrados com cidadãos estrangeiros só podem ser celebrados a prazo, não devendo em caso algum ter duração superior a dois anos renováveis mediante apresentação de novo pedido nos casos de contratação ao abrigo de autorização de trabalho. A renovação dos contratos celebrados dentro do regime de quotas não carece naturalmente de nenhum pedido, podendo efectuar-se automaticamente. Nota importante é a inconvertibilidade dos contratos de trabalho celebrados com estrangeiros em contrato por tempo indeterminado.

IV. Fiscalização e Regime Sancionatório

Compete à Inspecção-Geral do Trabalho fiscalizar o cumprimento das normas referentes à contratação de trabalhadores estrangeiros, sendo que o seu incumprimento está sujeito à aplicação de sanções.

Tais sanções deverão variar em função da gravidade da infracção. Os critérios para a aplicação das sanções estão fixados na Lei do Trabalho e no Regulamento.

V. Regimes especiais de Contratação de estrangeiros em Moçambique

Neste âmbito cabe destacar o regime para a contratação de cidadãos estrangeiros para o trabalho nos sectores de petróleo e minas, cujo regime se encontra disciplinado pelo regulamento aprovado pelo Decreto n.º 63/2011, de 07 de Dezembro e pelo regime jurídico de contratação de cidadãos estrangeiros para a prestação de serviços na função pública (regulado pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 19 de Outubro).

Uma nota importante relativamente ao regime jurídico da contratação de cidadãos de nacionalidade estrangeira para a prestação de actividades laborais no sector mineiro e petrolífero reside no facto de se estabelecer naquele regime o princípio geral de que as entidades empregadoras devem empreender os melhores esforços na criação de condições para a integração de trabalhadores moçambicanos qualificados nos postos de trabalho de maior complexidade técnica e em lugares de gestão e administração da empresa (art. 3.º n.º 1 do Decreto n.º 63/2011).

A contratação de cidadãos estrangeiros para a prestação de actividades no sector mineiro e de petróleos pode ser feita no âmbito do regime de quotas estabelecido na Lei do Trabalho e no regulamento aprovado pelo Decreto n.º 55/2008 acima descrito. Situação particular é o regime de trabalho de curta duração na medida em que nos termos do art. 12º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 63/2011, considera-se trabalho de curta duração, para efeitos das referidas actividades, o que não excede cento e oitenta dias, seguidos ou interpolados, no mesmo ano civil, quando prestado por cidadão de nacionalidade estrangeira, ainda que estejam vinculados por contrato com a empresa titular, concessionária, operador, subcontratado ou suas representadas sedeadas num outro país. Relativamente à contratação de cidadãos de nacionalidade estrangeira mediante autorização de trabalho, para os sectores mineiro e de petróleos aplicam-se, de um modo geral, regras semelhantes às do regime geral de contratação de cidadãos estrangeiros.

XIII. DISPUTE RESOLUTION IN THE CONTEXT OF FOREIGN INVESTMENT IN MOZAMBIQUE

When foreign companies or individuals invest in Mozambique in order to carry out a range of activities, this implies the creation of a series of legal relationships, some in public law and others in private law.

In the context of public law relationships, what stands out first of all, are the relationships arising from the actual decision that is made regarding the foreign investor's investment project by the competent authorities in Mozambique.

It should be noted that private law relationships are established between the foreign investors and other private entities established in Mozambique to bring about the conditions necessary to start the activities arising from the investment that is to be established. This range of relationships includes those which are established when contracts for works, supply of goods contracts and service provision contracts are made. There are also the employment law relationships that the foreign entities authorised to invest in Mozambique need to establish both with Mozambican and foreign citizens.

Naturally, a wide variety of disputes can arise from the establishment of the relationships referred to above and these disputes require a framework for resolution that is flexible enough not to prejudice the objectives that the promotion of foreign investment in Mozambique seeks to achieve.

Dispute resolution in the context of foreign investment in Mozambique is an issue that is closely tied to guarantees for foreign investment. For this reason, to better understand the dispute resolution mechanism in the context of foreign investment in Mozambique, it is necessary to also understand the guarantees that help foreign investors. On this point, one of the guarantees that assist foreign investors in the Mozambican legal system is the possibility for disputes arising from the investment to be heard by the Mozambican courts.

To deal with the resolution of conflicts that may arise as a result of foreign investors in Mozambique carrying out their activities, article 25 (1) of the Investments Law establishes, as a starting point, that differences relating to the interpretation and application of the legislation on investment that cannot be resolved amicably or by negotiation, will be submitted to the competent legal authorities for resolution, in compliance with Mozambican legislation. This means that, as a rule, dispute resolution in the context of the foreign investment in Mozambique is something which falls under the jurisdiction of the Mozambican courts. From this, we can draw the conclusion that the basic principle in this area is that disputes arising from relationships in investment in Mozambique are to be resolved by the country's courts.

However, it is known that in Mozambique, as in most States, the organisation and way of operating of the public courts very often does not allow a speedy resolution of disputes arising from economic relationships and this is not compatible with the speed that characterises the activities inherent to this type of relationship. This means that there is a need for means of dispute resolution that does not involve the courts.

XIII. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO QUADRO DO INVESTIMENTO ESTRANGEIRO EM MOÇAMBIQUE

A entrada em Moçambique de investidores estrangeiros para o desenvolvimento de diversas actividades implica o surgimento de uma série de relações jurídicas, umas de direito público e outras de direito privado.

No âmbito das relações de direito público, destacam-se em primeiro lugar as relações emergentes da própria decisão sobre o projecto de investimento apresentado pelo estrangeiro em Moçambique pelas autoridades com competência para tal.

Já do ponto de vista das relações de direito privado, destacam-se as que se estabelecem entre os investidores estrangeiros e outras entidades privadas estabelecidas em Moçambique para a materialização das condições necessárias para o início de actividades decorrentes do investimento que se pretenda estabelecer. Neste leque de relações incluem-se as que se estabelecem com a celebração de contractos de empreitada, contractos de fornecimento de bens ou contractos de prestação de serviços. Por outro lado, existem as relações de direito de trabalho que as entidades estrangeiras autorizadas a investir em Moçambique virão necessariamente a estabelecer tanto com cidadãos de nacionalidade moçambicana como com cidadãos estrangeiros.

Do estabelecimento das relações acima indicadas, podem emergir, como é natural, litígios de diversa natureza, os quais deverão ser sujeitos a um quadro de resolução suficientemente flexível para que não se venha a prejudicar os objectivos pretendidos com a promoção do investimento estrangeiro em Moçambique.

A resolução de conflitos no quadro do investimento estrangeiro em Moçambique é matéria profundamente ligada à questão das garantias do investimento estrangeiro. Por isso, para uma melhor compreensão do mecanismo de resolução de conflitos no quadro do investimento estrangeiro em Moçambique impõe-se um domínio das garantias que assistem aos investidores estrangeiros. Nesta vertente, uma das garantias que assistem aos investidores estrangeiros na ordem jurídica moçambicana é a possibilidade das controvérsias decorrentes do investimento serem conhecidas pelos tribunais moçambicanos.

Para solucionar a questão da resolução dos conflitos que possam emergir do exercício de actividades pelos investidores estrangeiros em Moçambique, o n.º 1 do artigo 25 da Lei de Investimentos estabelece, como ponto de partida, que os diferendos relativos à interpretação e aplicação da legislação sobre o investimento que não possam ser resolvidos pela via amigável ou negocial serão submetidos para resolução às entidades judiciais competentes, em conformidade com a legislação moçambicana. Isto significa que, em regra, a resolução de conflitos no quadro do investimento estrangeiro em Moçambique é matéria que pertence à jurisdição dos tribunais moçambicanos, donde se pode tirar a ilação de que o princípio básico nesta matéria é o da resolução judicial dos litígios emergentes das relações de investimento em Moçambique.

No entanto, sabe-se que em Moçambique, como na maioria dos Estados, os tribunais estatais possuem uma organização e forma de funcionamento que, muitas vezes não permite uma solução pronta e em tempo útil dos litígios emergentes das relações económicas, o que não se compadece com a rapidez que caracteriza as actividades inerentes este tipo de relações, facto que determina a necessidade de recurso a meios extrajudiciais de resolução de litígios.

This need to adopt alternative means of dispute resolution is recognised by most States, and the State of Mozambique, which is no exception to the rule, has welcomed arbitration as one of the means to resolve differences arising from foreign investment in Mozambique. Indeed, it has established a legal system for this purpose by approving Law no. 11/99 of 8 July.

Article 25 (2) of the Investments Law makes it possible for the parties to turn to arbitration to resolve their disputes, not only when there is an agreement, but also when there is no legal provision to the contrary. In this context, if there is a prior agreement between the parties, the dispute may be dealt with under (i) the rules of the Washington Convention of 15 March 1965 (which establishes the rules on the resolution of disputes regarding investments between states and nationals of other states) or (ii) the Additional Facility Rules approved on 27 September 1978 by the board of the International Centre for the Settlement of Investment Disputes, if the foreign entity does not meet the nationality requirements set out under article 25 of the Washington Convention, or (iii) the arbitration rules of the International Chamber of Commerce.

The conclusion we can draw from this legal framework is that recourse to arbitration to settle disputes arising from foreign investment in Mozambique requires, in the first place, the prior consent of the parties involved, in other words, the rules of the voluntary arbitration apply to arbitration of disputes over foreign investment.

Having recourse to the above-mentioned set of arbitration rules would only make sense in cases in which the dispute to be resolved arises from investment relationships that exist in the context of international trade, as the above-mentioned rules were specifically created to regulate the resolution of disputes of that nature.

The rules of internal arbitration will apply to disputes arising from relationships that are established between foreign investors and private law entities established in Mozambique. This is because, as a rule, these disputes fall under the jurisdiction of the Mozambican courts.

Disputes between foreign investors and private entities established in Mozambique are governed by Law no. 11/99 of 8 July in the case of disputes of a legal or commercial nature and by the employment arbitration rules (Law no. 23/2007 of 1 August and other legislation) for disputes fall employment issues. In all cases, the arbitration must always be carried out in accordance with the requirements and limitations established in the applicable legislation.

In Mozambique there are institutionalised organisations for the resolution of disputes by arbitration: the Maputo Centre for Arbitration, Conciliation and Mediation for legal and commercial issues in general and the Commission for Employment Mediation and Arbitration for issues of employment law.

Esta necessidade de adopção de meios extrajudiciais de resolução de litígios é reconhecida pela maioria dos Estados. O Estado Moçambicano não fugindo a esta regra, acolheu a arbitragem como um dos meios de resolução de diferendos emergentes do investimento estrangeiro em Moçambique, tendo, aliás, estabelecido o seu regime jurídico através da aprovação da Lei n.º 11/99, de 8 de Julho.

Neste sentido, consagra o n.º 2 do art.25 da Lei de Investimentos a possibilidade de as partes recorrerem à arbitragem para a solução de litígios, não apenas quando haja acordo, como também quando não haja disposição legal em contrário. Nesse âmbito, pode-se recorrer, após acordo prévio das partes, (i) às regras da Convenção de Washington, de 15 de Março de 1965 (estabelece as regras sobre a solução de diferendos relativos a investimentos entre estados e nacionais de outros Estados) ou (ii) às regras fixadas no Regulamento do Mecanismo Suplementar, aprovado a 27 de Setembro de 1978 pelo Conselho de Administração do Centro Internacional para a Resolução de Diferendos Relativos a Investimentos, se a entidade estrangeira não preencher os requisitos de nacionalidade previstos no artigo 25 da Convenção de Washington ou (iii) às regras de arbitragem da Câmara de Comércio Internacional.

O recurso à arbitragem para a solução dos diferendos emergentes do investimento estrangeiro em Moçambique carece, em primeiro lugar, do consentimento prévio das partes envolvidas, ou seja, aplicam-se à arbitragem dos litígios referentes ao investimento estrangeiro as regras da arbitragem voluntária.

O recurso ao conjunto de regras de arbitragem acima mencionadas só fará sentido nos casos em que o diferendo que se pretenda resolver seja emergente de relações de investimento que se enquadrem no âmbito do comércio internacional, pois as regras acima mencionadas foram especificamente criadas para regularem a resolução de controvérsias daquela natureza.

Já em relação aos litígios emergentes das relações que se venham a estabelecer entre os investidores estrangeiros e entidades de direito privado estabelecidas em Moçambique serão aplicáveis as regras da arbitragem interna, pelo facto destes litígios serem, em regra, do âmbito da jurisdição dos tribunais moçambicanos.

Os litígios entre investidores estrangeiros e entidades privadas estabelecidas em Moçambique serão regidos pela Lei n.º 11/99, de 8 de Julho, tratando-se de litígios de natureza obrigacional ou comercial e pelas normas reguladoras da arbitragem laboral (Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto e demais legislação) se se tratar de litígios de natureza laboral. Em todos os casos, a arbitragem deverá ser feita sempre com observância dos requisitos e limitações estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.

Existem em Moçambique organismos institucionalizados para a resolução de controvérsias com recurso à arbitragem: o Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo para questões de natureza obrigacional e comercial no geral e a Comissão de Mediação e Arbitragem Laboral para questões de direito do trabalho.

Arbitral awards that are definitive in character and capable of being enforced in respect of material issues, may only be appealed on the grounds of procedural matters. Arbitration awards with both a domestic and international scope, may be enforced through the Mozambican courts if the party whom which the award is made, does not voluntarily comply with the content of the decision.

Besides the possibility of regarding disputes arising from investments made in Mozambique through the courts or by arbitration, article 71 of the Regulations under the Investments Law, approved by Decree no. 13/93 of 21 August, establishes the right to make claims in respect of investment issues that arise from the application of the Investments Law. Under this provision, claims must be submitted to the Centre for the Promotion of Investments (CPI) and to the Office of Accelerated Development Economic Zones (GAZEDA), in accordance with the respective areas of operation.

When presented with a claim, in cases that do not fall under their exclusive jurisdiction the CPI or GAZEDA must submit the claim to the entity in question, asking for it to be considered and for measures to be taken to resolve it.

Claims must be responded within 20 days of the request for consideration by the entity to which the claim is submitted by the CPI or by GAZEDA. At the end of this period, if no response has been presented or no steps are taken to resolve the claim, the CPI or GAZEDA must send a proposal for the resolution of the problem for consideration and decision by the Minister that oversees the area of planning and development, informing the minister expressly of the lack of response from, or the procedure followed by, the entity of the State in respect of which the claim was made.

It is clear in light of the above that investors have a legally significant set of mechanisms to defend their rights and interests in order to guarantee and protect foreign investment.

As sentenças arbitrais, que são de carácter definitivo e executório quanto às questões materiais, só podem ser objecto de recurso, junto dos tribunais judiciais para a discussão de aspectos formais. Por outro lado, tanto as sentenças arbitrais de âmbito nacional como as estrangeiras podem ser executadas em tribunais judiciais moçambicanos caso a parte condenada não cumpra voluntariamente com o conteúdo da decisão.

A par da possibilidade de resolução judicial e arbitral das controvérsias emergentes dos investimentos realizados em Moçambique, o Regulamento da Lei de Investimentos, aprovado pelo Decreto n.º 13/93 de 21 de Agosto consagra no seu artigo 71º o direito à reclamação sobre as matérias de investimento que emergirem da aplicação da Lei de Investimentos. Ao abrigo daquela disposição, as reclamações devem ser submetidas ao Centro de Promoção de Investimentos (CPI) ou ao Gabinete das Zonas Económicas de Desenvolvimento Acelerado (GAZEDA), de acordo com as respectivas áreas de actuação.

Em face da apresentação de uma reclamação, o CPI ou o GAZEDA devem submeter a mesma à entidade visada, solicitando a respectiva apreciação, bem como as medidas para a sua resolução, nos casos em que se trate de matéria que não seja de sua competência exclusiva.

As reclamações devem ser respondidas no prazo de vinte dias a contar da solicitação da apreciação pela entidade visada pelo CPI ou pelo GAZEDA, findo o qual, caso não se apresente nenhuma resposta ou não sejam tomadas medidas para a resolução da reclamação, o CPI ou o GAZEDA deverão remeter uma proposta de solução à consideração e decisão do Ministro que superintende a área de Planificação e Desenvolvimento, informando expressamente do silêncio ou procedimento assumido pela entidade do Estado a que a reclamação diga respeito.

Constata-se, assim, que para garantia e protecção do investimento estrangeiro, o investidor tem um conjunto de mecanismos para a defesa dos seus direitos e interesses juridicamente relevantes.

Technical File

This Guide was prepared by a multidisciplinary team made up of lawyers from GLM – Gabinete Legal Moçambique and by lawyers from PLMJ, working under an international cooperation agreement and membership of PLMJ International Legal Network, in strict compliance with the applicable rules of professional ethics.

Ficha Técnica

Este Guia foi preparado por uma equipa multidisciplinar composta por Advogados Moçambicanos do GLM – Gabinete Legal Moçambique e por Advogados de PLMJ, ao abrigo de um Acordo de Cooperação Internacional e de Adesão à Rede “PLMJ International Legal Network”, em estrito cumprimento das regras deontológicas aplicáveis.

GLM
GABINETE LEGAL MOÇAMBIQUE
ADVOGADOS

PLMJ
INTERNATIONAL
LEGAL NETWORK
MEMBER OFFICES
ANGOLA • BRAZIL • CAPE VERDE • CHINA
MACAO • MOZAMBIQUE • PORTUGAL



aicep Portugal Global



CENTRO DA PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS
(INVESTMENT PROMOTION CENTRE)



GLM
Maputo
Edifício Millenium Park, Torre A
Avenida Vladimir Lenine,
n. 179, 6º Dto
Maputo, Moçambique
Tel. (+258) 84 3014479
Fax (+258) 21 303723
www.glm-advogados.com

PLMJ - África Desk
Lisboa (Sede / Head Office)
Edifício Eurolex
Av. da Liberdade, 224
1250-148 Lisboa, Portugal
Tel. (+351) 21 319 73 00
Fax (+351) 21 319 74 00
www.plmj.pt

AICEP Portugal Global
Lisboa
Av. 5 de Outubro, 101
1050-051 Lisboa, Portugal
Tel. (+ 351) 21 790 95 00
www.portugalglobal.pt

CPI
Maputo (Sede / Head Office)
Rua da Imprensa, 332, R/c
Maputo, Moçambique
Tel. (+ 258) 213 133 10
Fax. (+ 258) 213 133 25
www.cpi.co.mz

CTA
Maputo (Sede / Head Office)
Rua Fernando Ganhão, 120
Maputo, Moçambique
T. + (258) 214 919 14/64
T. + (258) 214 919 30 89
F. + (258) 214 930 94
www.cta.org.mz

Gazeda
Maputo (Sede / Head Office)
Prédio do INSS
Avenida 24 de Julho, nº3549, 3º andar
Maputo, Moçambique
Tel. + (258) 214 006 32
Fax + (258) 214 006 32
www.mpd.gov.mz

IPEX
Maputo (Sede / Head Office)
Av. 25 de Setembro, nº 1008 ,2º
Maputo, Moçambique
Tel. (+ 258) 1 30 72 57
Fax. (+ 258) 1 30 72 56
www.ipex.gov.mz